



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



EDITAL Nº 001/2026

PROCESSO Nº 0015/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – INEXIGIBILIDADE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE POSTOS
REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS**

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 39.218.821/0001-34, com sede na Avenida José Ramos Vieira, nº 81, Parque Confiança, Varre-Sai, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.375-000, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas estabelecidas no município de Varre-Sai/RJ para fornecimento contínuo de gasolina comum à frota de veículos institucionais da Câmara Municipal, durante o período de 28/01/2026 a 28/02/2027, nos termos do artigo 74, inciso IV, e do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato nº 013, de 2024, que dispõe sobre os procedimentos de credenciamento no âmbito da Câmara Municipal de Varre-Sai, dos Decretos Municipais nº 2103/2023 a nº 2125/2023, que regulamentam a Nova Lei de Licitações e Contratos em âmbito municipal, da Lei Municipal nº 1115/2025, que regulamenta o tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte no município, e demais legislações aplicáveis à matéria.

1 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público o **CREDENCIAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI/RJ PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASOLINA COMUM À FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.2. O fornecimento de combustível será realizado mediante abastecimento direto dos veículos da frota institucional da Câmara Municipal nos estabelecimentos credenciados, observado o preço máximo de referência estabelecido pela Administração, as normas técnicas aplicáveis à qualidade dos combustíveis e os procedimentos de controle e fiscalização previstos no Termo de Referência.

2 - QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA

2.1. O quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida encontra-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste **Edital e seus anexos**.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função do credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. agente público do Município de Varre-Sai

3.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.9.1. **JUSTIFICATIVA:** Não será permitida a participação de consórcios e cooperativas no presente credenciamento, em razão da incompatibilidade material entre o modelo de atuação consorciada e a natureza específica da atividade de revenda varejista de combustíveis, que exige prestação individual, direta e instalada em estabelecimento único e determinado.

3.2.9.2. A prestação do objeto não admite execução conjunta, compartilhada ou fracionada entre diferentes empresas e/ou cooperados, pois o abastecimento deve ocorrer de forma presencial e direta no endereço do estabelecimento credenciado, inviabilizando a atuação consorciada, que pressupõe somatório de capacidades, divisão interna de responsabilidades e execução coletiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



3.2.9.3. Além disso, o credenciamento caracteriza-se pela contratação paralela e não excludente de múltiplos fornecedores, sem garantia de demanda mínima e sem necessidade de ampliação de capacidade por meio de união de empresas — elemento que torna o consórcio e as cooperativas operacionalmente desnecessário e juridicamente inadequado, já que cada posto atenderá individualmente dentro de sua capacidade instalada.

3.2.9.4. A vedação decorre, portanto, de motivações estritamente técnicas, fundamentadas no art. 14, I, da Lei nº 14.133/2021, e visa garantir:

- a identificação precisa do estabelecimento credenciado;
- a rastreabilidade do abastecimento;
- a responsabilização direta e individual pelo fornecimento;
- a continuidade e regularidade da prestação;
- a conformidade com as normas regulatórias da ANP.

3.2.9.5. Dessa forma, a restrição não representa limitação indevida à competitividade, mas sim requisito imprescindível à adequada execução do objeto, voltado à segurança operacional, à conformidade regulatória e ao interesse público.

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.12. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO CONTENDO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão credenciar-se, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas - PCP, por meio do sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde poderão obter maiores informações, durante o período previsto no preâmbulo deste edital, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Varre-Sai por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2. O conjunto de documentos deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e

II – documentos necessários à habilitação previstos em tópico específico do Termo de Referência;

III - Declarações contidas no Anexo III deste edital;

4.3. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no Termo de Referência, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.4. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



4.7. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

4.7.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

5 - PRAZO PARA ANÁLISE (JULGAMENTO) DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 O Agente de Contratação/comissão examinará a documentação apresentada em **até 5 (cinco) dias úteis** e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, informando o prazo para a interposição de recursos.

5.2 Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 4.2 e subitem deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que comprometam seu conteúdo.

5.3 O proponente que restar inabilitado no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para novo credenciamento.

5.4 O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 4.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

5.4.1 No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não ter apresentado o documento ou ter apresentado com restrição.

5.5 Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

6 - DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente a habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3. Os recursos deverão ser protocolizados no Portal de Compras Públicas, por meio do sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



6.4. O recurso será dirigido ao agente ou comissão que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Varre-Sai, situada na Av. José Ramos Vieira, s/nº, Nossa Senhora de Fátima, neste município.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

7.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

7.3. A Câmara Municipal de Varre-Sai, disponibilizará a "Lista de Credenciados" junto ao site da Câmara Municipal para acompanhamento dos interessados.

7.4. A inclusão na "Lista de Credenciados" será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado.

8 - PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Após a homologação do credenciamento e divulgação da lista de credenciados, a Câmara Municipal de Varre-Sai poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



8.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.2.3. Caso o credenciado convocado não compareça, não assine o instrumento contratual no prazo estabelecido ou não comprove a manutenção das condições de habilitação, será convocado o próximo credenciado da lista de ordem de chamada e, em sua impossibilidade, o subsequente, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credenciado que deu causa à convocação do próximo.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

I - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

II - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

III - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o proponente, o adjudicatário ou o contratado que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente ou comissão durante o certame;
- e) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

I - moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

I.1 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem 9.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

III - compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



IV - para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

V - para infrações descritas nas alíneas "d" a "g" do subitem 9.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

VI - para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" do subitem 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "l" do subitem 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, conforme §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Varre-Sai.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. A distribuição das demandas entre os credenciados observará o critério de rotatividade, conforme estabelecido no art. 30, §3º do Ato nº 013/2024 da Controladoria-Geral da União, garantindo-se a isonomia entre os credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



10.2. Havendo apenas um credenciado habilitado, a contratação será feita diretamente com este, sem necessidade de sorteio, observadas as condições estabelecidas neste edital.

10.3. Havendo dois ou mais credenciados habilitados, será realizado sorteio público para definir a ordem de chamada para fornecimento, observando-se o critério de rotatividade, nos seguintes termos:

I - os credenciados serão comunicados da data, horário e local da sessão pública de sorteio com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

II - o sorteio formará uma lista de ordem de chamada para execução do objeto;

III - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;

IV - o credenciado somente será chamado para executar nova demanda após todos os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados, garantindo-se o rodízio;

V - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas atendidas.

10.4. É vedada a indicação, pela Administração, de credenciado específico para atender demandas, devendo ser observada rigorosamente a ordem de chamada definida pelo sorteio e o critério de rotatividade.

10.5. O sorteio será realizado em sessão pública, podendo ser presencial ou eletrônico, garantida a participação e o acompanhamento de todos os interessados, sendo obrigatória a lavratura de ata circunstanciada do procedimento, que será juntada aos autos do processo e disponibilizada para consulta pública.

10.6. Sempre que houver alteração no número de credenciados que justifique novo sorteio, a Administração poderá realizá-lo, mediante prévia comunicação a todos os credenciados.

10.7. As especificações técnicas e quantitativas do objeto a ser fornecido encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido por meio do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11.2. Após o prazo previsto no item 11.1, a impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser apresentado a qualquer tempo pelo interessado que ainda não tenha protocolado seu pedido de credenciamento, desde que fundamentado em vício ou irregularidade que prejudique a habilitação, devendo ser protocolado no Portal de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34
Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima
CEP: 28375-000
Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



Públicas.

11.3. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e caberá à comissão de contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital, decidir sobre o acolhimento da impugnação, devendo a decisão ser motivada nos autos.

11.5. Acolhida a impugnação que resulte em alteração substancial do edital, o edital retificado será republicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras Públicas, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando a alteração não afetar a formulação dos pedidos de credenciamento.

11.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações, bem como as eventuais retificações do edital, serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Compras Públicas e no site da Câmara Municipal de Varre-Sai, no prazo estabelecido no item 11.3.

11.7. Todos os interessados deverão acompanhar as publicações no PNCP, no Portal de Compras Públicas e no site da Câmara Municipal, sendo de sua responsabilidade a verificação de eventuais alterações, esclarecimentos ou retificações.

12 - DESCRENCIAMENTO

12.1. A Câmara Municipal de Varre-Sai poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

V - interesse público superveniente devidamente justificado.

12.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 12.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 12.1, será assegurado ao credenciado prazo para regularização ou saneamento da situação, conforme o caso, sob pena de descredenciamento.

12.4. Não havendo regularização no prazo estabelecido, será instaurado processo



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



administrativo para descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no item 9 deste edital.

12.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens durante o prazo de regularização ou durante a tramitação do processo administrativo de descredenciamento, os pagamentos serão realizados normalmente, até a decisão final que determine a rescisão contratual.

12.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela autoridade máxima da Câmara Municipal e exarado no processo administrativo, poderá ser mantida a contratação de credenciado que se encontre em situação que ensejaria o descredenciamento, nos termos do art. 137, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. O descredenciamento será formalizado por despacho motivado da autoridade competente e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Compras Públicas e no site da Câmara Municipal de Varre-Sai.

12.8. O descredenciamento não impede a aplicação das sanções previstas no item 9 deste edital, nem exime o credenciado da responsabilidade por perdas e danos que causar à Administração.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

13.2. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do maior número de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

13.7. Este Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



I - no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp>), canal oficial de divulgação;

II - no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), onde será realizado o credenciamento eletrônico;

III - no site da Câmara Municipal de Varre-Sai (<https://www.varresai.rj.leg.br/>);

IV - na sede da Câmara Municipal de Varre-Sai, localizada na Av. José Ramos Vieira, s/nº, Nossa Senhora de Fátima, Varre-Sai - RJ, nos dias úteis, no horário das 12h30 às 17h, onde os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I - Anexo I - Termo de Referência;

I.1 - Anexo I do Termo de Referência - Tabela de Valores da Contratação (art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Anexo II - Requerimento de Credenciamento;

III - Anexo III - Declarações;

IV - Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato;

V - Anexo V - Estudo Técnico Preliminar.

Varre-Sai, 05/02/2026.

Sanderson Heleno de Matos Mariano
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – T.R.

INTRODUÇÃO

Apresenta-se este TERMO DE REFERÊNCIA – T. R., com a finalidade de atender ao disposto na legislação concernente às contratações públicas, em especial ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1.988 da República Federativa do Brasil, normatizando, disciplinando e definindo os elementos que nortearão a instauração de procedimento licitatório, bem como, estabelecendo os requisitos mínimos a serem obedecidos como critérios de classificação e habilitação dos interessados, nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

1 – OBJETO

CREDENCIAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI/RJ PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASOLINA COMUM À FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL.

2 – CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de Varre-Sai, Estado do Rio de Janeiro, aqui denominada simplesmente de CÂMARA MUNICIPAL, é órgão integrante do Poder Legislativo Municipal responsável pelo exercício das funções legislativa, fiscalizatória, deliberativa e representativa no âmbito do Município, como tal, detém a competência constitucional e legal de elaborar leis, fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal, representar a vontade popular e exercer todas as atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei Orgânica do Município de Varre-Sai e no Regimento Interno da Casa Legislativa.

2.2. O adequado exercício destas atribuições institucionais pressupõe a disponibilidade de recursos materiais, humanos e logísticos indispensáveis ao funcionamento regular do órgão legislativo, incluindo a manutenção de frota de veículos institucionais em condições operacionais adequadas, o que exige o fornecimento contínuo, regular e ininterrupto de combustíveis que viabilizem os deslocamentos necessários ao cumprimento das atividades parlamentares, fiscalizatórias e administrativas desenvolvidas pelos Vereadores e servidores da Câmara Municipal.

2.3. A Câmara Municipal de Varre-Sai, Estado do Rio de Janeiro, órgão integrante do Poder Legislativo Municipal, exerce atribuições constitucionais e legais de natureza legislativa, fiscalizatória, deliberativa e representativa, demandando permanente mobilidade institucional para cumprimento adequado de suas competências. O exercício pleno destas atribuições pressupõe a disponibilidade de veículos institucionais em condições operacionais adequadas, o que somente se viabiliza mediante garantia de abastecimento contínuo, regular e ininterrupto de combustíveis à frota utilizada pelos parlamentares e servidores no desempenho de suas atividades.

2.4. A frota institucional da Câmara Municipal é utilizada para fiscalização in loco da execução de políticas públicas municipais, atendimento direto à população em comunidades e bairros, participação em eventos institucionais que demandem deslocamentos, acompanhamento da aplicação de recursos públicos em obras e serviços, cumprimento de agendas parlamentares, deslocamentos para reuniões externas e demais atividades inerentes ao mandato eletivo e às funções administrativas do órgão legislativo. A interrupção do abastecimento de combustíveis compromete diretamente a capacidade operacional da Câmara Municipal, prejudicando o cumprimento de suas atribuições constitucionais e reduzindo a efetividade da representação popular exercida pelos parlamentares eleitos.

2.5. A necessidade de aquisição do fornecimento de gasolina comum à frota institucional é permanente, contínua e



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



essencial à manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal, caracterizando-se como demanda recorrente que exige solução estruturada, flexível e compatível com a dinâmica operacional dos deslocamentos institucionais. A natureza das atividades legislativas e fiscalizatórias impede a previsão exata das rotas de deslocamento dos veículos ao longo do exercício, pois as demandas de fiscalização, atendimento à população e cumprimento de agenda parlamentar são variáveis, imprevisíveis e dependentes de fatores externos que não podem ser antecipadamente quantificados ou geograficamente delimitados.

2.6. Diante desta realidade operacional, a solução mais adequada, técnica e economicamente vantajosa consiste no credenciamento de postos revendedores de combustíveis situados no município de Varre-Sai, permitindo que os veículos institucionais abasteçam no estabelecimento mais próximo de suas rotas de trabalho ou das atividades em execução no momento da necessidade de abastecimento, sem vinculação prévia a posto único ou definição antecipada de volumes específicos a serem fornecidos por cada estabelecimento. Esta flexibilidade geográfica otimiza o tempo institucional, elimina deslocamentos improdutivos exclusivos para abastecimento, reduz custos indiretos decorrentes de consumo desnecessário de combustível em trajetos até posto único distante das rotas habituais e assegura continuidade absoluta do abastecimento mediante multiplicidade de fornecedores credenciados simultaneamente.

2.7. A contratação por credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto caracteriza-se como atividade de execução sob demanda, de natureza variável, que admite a atuação simultânea e paralela de múltiplos fornecedores, sem competição direta por preço e sem estabelecimento de exclusividade. O abastecimento de combustíveis não permite determinação prévia e exata de quantidades nem de horários de realização, sendo influenciado por fatores externos e agendas institucionais supervenientes. Assim, a contratação de todos os agentes econômicos aptos à prestação garante eficiência, continuidade e mitigação de risco operacional, observando-se plenamente o regime jurídico da inexigibilidade por credenciamento.

2.8. O credenciamento fundamenta-se nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem procedimento auxiliar de contratação especificamente desenhado para situações em que seja inviável a competição ou quando se tratar de contratação em mercados fluidos, hipóteses em que a Administração convoca interessados, por meio de chamamento público, para que manifestem interesse em fornecer determinado bem ou serviço, sendo credenciados simultaneamente todos aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital, sem limitação de número.

2.9. A presente contratação foi precedida da elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme exigência do artigo 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual foram analisadas detalhadamente a definição do objeto, a justificativa da contratação, as estimativas de quantitativos e valores, as alternativas de solução disponíveis, as vantagens e desvantagens do credenciamento em relação aos demais procedimentos licitatórios, a justificativa do não parcelamento do objeto, os resultados pretendidos, as providências prévias à celebração do contrato, os possíveis impactos ambientais e as demais informações necessárias ao adequado planejamento da contratação. O Estudo Técnico Preliminar foi devidamente aprovado pela autoridade competente, autorizando o prosseguimento do procedimento de credenciamento mediante elaboração do presente Termo de Referência e publicação do edital de chamamento público.

2.10. A contratação atende aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, desenvolvimento nacional sustentável, competitividade, economicidade, transparência e razoabilidade, assegurando ampla participação de todos os postos revendedores estabelecidos no município que atendam aos requisitos estabelecidos no edital de chamamento público, democratizando o acesso ao mercado público, distribuindo equitativamente as oportunidades de fornecimento entre diversos agentes econômicos locais e fortalecendo a economia do município mediante circulação de recursos públicos entre múltiplos estabelecimentos comerciais situados em Varre-Sai.

2.11. A solução proposta viabiliza controle gerencial aprimorado do consumo de combustível da frota institucional



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



mediante documentação individualizada de cada abastecimento, permitindo acompanhamento detalhado do consumo por veículo, identificação de padrões de utilização, detecção de eventuais desvios ou irregularidades e verificação da compatibilidade entre os deslocamentos registrados e as atividades efetivamente desempenhadas. A transparência e rastreabilidade integral das despesas com combustível, mediante registro completo de todas as transações realizadas, permite auditoria completa por órgãos de controle interno e externo, facilita o atendimento a eventuais diligências ou questionamentos e assegura conformidade com os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade administrativa.

2.12. Diante do exposto, justifica-se plenamente a necessidade de credenciamento de postos revendedores de combustíveis situados no município de Varre-Sai/RJ para fornecimento contínuo de gasolina comum à frota da Câmara Municipal, viabilizando o exercício adequado das atribuições constitucionais e legais do Poder Legislativo Municipal, assegurando mobilidade institucional ininterrupta, otimizando recursos públicos e promovendo transparência, controle e conformidade legal nas contratações realizadas pelo órgão.

2.13. O objeto solicitado é considerado como bem comum, uma vez que este Termo descreve de forma objetiva a solução a ser contratada, e o mesmo possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme estabelece o inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. A gasolina comum é produto padronizado, homogêneo e regulamentado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, não apresentando variações qualitativas significativas entre fornecedores que possam comprometer sua caracterização como bem comum.

2.14. O procedimento de credenciamento, previsto nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, é o mais apropriado para a presente contratação, já que através de estudo técnico da Câmara Municipal, identifica-se a necessidade de fornecimento contínuo e flexível de combustíveis à frota institucional, com impossibilidade de definição prévia das rotas de deslocamento dos veículos e dos locais específicos onde ocorrerão os abastecimentos ao longo do exercício. A natureza das atividades legislativas e fiscalizatórias demanda flexibilidade geográfica que permita aos condutores abastecer no posto mais próximo de suas rotas de trabalho, inviabilizando a vinculação a fornecedor único ou a definição antecipada de volumes específicos a serem adquiridos de cada estabelecimento.

2.15. O credenciamento possibilitará a participação simultânea e ilimitada de todos os postos revendedores de combustíveis situados no município de Varre-Sai que atendam aos requisitos estabelecidos no edital de chamamento público, democratizando o acesso ao mercado público, distribuindo equitativamente as oportunidades de fornecimento entre diversos agentes econômicos locais e assegurando redundância operacional que elimina riscos de desabastecimento decorrentes de indisponibilidade temporária de estabelecimentos específicos.

2.17. Após a análise das manifestações de interesse e verificação do atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital de chamamento público, será formalizado o credenciamento dos postos revendedores habilitados mediante publicação de ato administrativo que relacionará os estabelecimentos credenciados, autorizando o início do fornecimento de gasolina comum à frota da Câmara Municipal, sem ordem de preferência entre os credenciados, cabendo aos condutores dos veículos institucionais escolher o posto em que realizarão cada abastecimento conforme conveniência geográfica e operacional.

2.18. A fundamentação da contratação encontra-se contemplada no Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com os elementos constantes no artigo 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual analisa detalhadamente a necessidade da contratação, as alternativas de solução disponíveis, a justificativa da escolha do credenciamento como procedimento mais adequado, as estimativas de quantitativos e valores, a justificativa do não parcelamento do objeto, os resultados pretendidos e as demais informações necessárias ao adequado planejamento da contratação.

3- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS, A SABER:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ**

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>

Item	Descrição	Und	Quant.
001	Gasolina Comum	Litros	13.200

3.1. Especificações Técnicas

3.1.1. A gasolina comum a ser fornecida pelos postos credenciados deverá atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em conformidade com as Resoluções vigentes que regulamentam a qualidade dos combustíveis automotivos comercializados no território nacional, especialmente no que concerne aos padrões de octanagem, composição química, teor de etanol anidro, densidade, pressão de vapor e demais parâmetros técnicos de qualidade e desempenho.

3.1.2. Os postos credenciados deverão comprovar que os combustíveis comercializados são regularmente fiscalizados pela ANP, mantêm certificações de conformidade aos padrões regulamentares e submetem-se periodicamente às análises de qualidade realizadas pelos órgãos competentes, assegurando que os produtos fornecidos à frota da Câmara Municipal atendem integralmente às normas técnicas aplicáveis e não apresentam adulterações, contaminações ou desvios de especificação que possam comprometer o desempenho ou causar danos aos motores dos veículos institucionais.

3.2. Estimativa de Consumo e Fornecimento

3.2.1. O quantitativo estimado de 13.200 (treze mil e duzentos) litros de gasolina comum foi calculado tomando como base o consumo médio da frota institucional durante o período de 12 (doze) meses, considerando o histórico de abastecimentos anteriores, as características técnicas dos veículos, as quilometragens médias percorridas mensalmente e as atividades institucionais regulares desenvolvidas pela Câmara Municipal.

3.2.2. O fornecimento de combustíveis ocorrerá de forma contínua, parcelada e por demanda, na medida das necessidades operacionais da Câmara Municipal, não havendo quantidade mínima de solicitações por período, nem quantitativo mínimo obrigatório por abastecimento individual. Os veículos institucionais poderão abastecer nos postos credenciados conforme as necessidades de deslocamento, em volumes variáveis que serão determinados pela capacidade dos tanques e pelas rotas a serem percorridas.

3.3. Natureza Estimativa do Quantitativo

3.3.1. O quantitativo estimado possui natureza meramente referencial, não constituindo obrigação da Câmara Municipal de adquirir a totalidade dos litros estimados, nem direito dos postos credenciados ao fornecimento de volumes mínimos ou predeterminados. Somente será adquirida a quantidade efetivamente necessária ao atendimento da demanda real apresentada pela frota institucional ao longo do exercício, podendo o consumo efetivo ser superior ou inferior ao estimado, conforme variações das atividades institucionais, ampliação ou redução da frota, alterações nos padrões de deslocamento ou outros fatores operacionais imprevisíveis no momento do planejamento.

3.4. Distribuição do Fornecimento entre os Credenciados

3.4.1. O fornecimento de gasolina comum aos veículos da frota institucional ocorrerá mediante contratação paralela e não excludente de todos os postos credenciados, conforme previsto no artigo 30 do Ato nº 013/2024, que Dispõe sobre o Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas Interessadas em Fornecer Bens ou Executar Serviços no Âmbito da Câmara Municipal de Varre-Sai, permitindo que múltiplos estabelecimentos forneçam simultaneamente o combustível sem ordem de preferência ou vinculação prévia de volumes específicos a credenciados determinados.

3.4.2. A distribuição dos fornecimentos entre os postos credenciados observará o critério de conveniência geográfica, considerando a localização dos estabelecimentos em relação às rotas de deslocamento dos veículos institucionais e



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



às atividades em execução no momento da necessidade de abastecimento, conforme facultado pelo inciso IV do § 3º do artigo 30 do referido ato normativo. Os condutores dos veículos da frota da Câmara Municipal poderão abastecer no posto credenciado mais próximo do local onde se encontrem, otimizando trajetos, reduzindo consumo desnecessário de combustível em deslocamentos exclusivos para abastecimento e aproveitando racionalmente o tempo institucional.

3.4.3. Não haverá quotas individuais, volumes mínimos ou máximos por estabelecimento credenciado, nem garantia de distribuição equitativa dos fornecimentos, podendo os volumes efetivamente consumidos em cada posto variar naturalmente conforme a concentração geográfica das atividades institucionais desenvolvidas ao longo do exercício e a localização de cada estabelecimento em relação às rotas habituais de trabalho dos veículos.

3.4.4. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a Câmara Municipal poderá, conforme facultado pelo § 3º do artigo 30 do Ato nº 013/2024, estabelecer sistema de sorteio com critério de rotatividade entre os postos credenciados para distribuir mais equitativamente as oportunidades de fornecimento, observando-se sempre as condições técnicas dos credenciados e a localidade ou região onde serão executados os trabalhos, desde que tal sistemática não comprometa a flexibilidade operacional necessária ao cumprimento das atividades institucionais e seja implementada mediante critérios objetivos previamente divulgados aos credenciados.

3.4.5. Na hipótese de recusa de atendimento ou indisponibilidade temporária de produto por parte de posto credenciado, o condutor do veículo institucional dirigir-se-á a outro estabelecimento credenciado, não havendo obrigatoriedade de comunicação prévia à Câmara Municipal sobre a substituição, devendo apenas ser registrada a ocorrência no relatório de abastecimento para conhecimento da Administração e eventual adoção de providências cabíveis em relação ao estabelecimento que recusou o atendimento sem justificativa válida.

3.4.6. O credenciamento de múltiplos postos revendedores assegura redundância operacional, eliminando riscos de desabastecimento da frota institucional decorrentes de indisponibilidades temporárias de estabelecimentos específicos e garantindo continuidade absoluta das atividades legislativas, fiscalizatórias e administrativas do Poder Legislativo Municipal independentemente de intercorrências operacionais que possam afetar credenciados individualmente.

3.4.7. A contratação será executada sem exclusividade, sem garantia de consumo mínimo e com pagamento restrito ao abastecimento efetivamente realizado, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei 14.133/2021.

3.5. Inexistência de Obrigação de Contratação da Totalidade

3.5.1. A Câmara Municipal não se obriga a adquirir a totalidade do quantitativo estimado, podendo o credenciamento ser parcialmente executado, suspenso temporariamente ou encerrado antecipadamente caso as necessidades institucionais sejam atendidas com volumes inferiores aos estimados, ocorram alterações no planejamento orçamentário, haja redução da frota de veículos ou outras circunstâncias que justifiquem a diminuição ou cessação das aquisições de combustíveis.

3.6. A natureza das atividades legislativas e fiscalizatórias demanda disponibilidade de abastecimento em horários variados e imprevisíveis, incluindo eventual necessidade de deslocamentos em períodos noturnos, finais de semana ou feriados para atendimento a situações emergenciais, fiscalizações extraordinárias ou cumprimento de agenda parlamentar em horários atípicos. Diante desta realidade operacional, constitui requisito técnico essencial que os postos credenciados operem ininterruptamente em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, assegurando disponibilidade permanente de abastecimento independentemente do horário em que ocorra a necessidade de fornecimento, eliminando riscos de paralisação das atividades institucionais por impossibilidade de abastecimento em períodos de fechamento de estabelecimentos comerciais que operem em horário reduzido.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



A exigência observa os critérios de pertinência e proporcionalidade previstos no art. 14, I, da Lei 14.133/2021, uma vez que o não funcionamento ininterrupto poderia comprometer a eficiência administrativa e gerar risco de paralisação das atividades públicas em razão de indisponibilidade do abastecimento em horários de fechamento comercial.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução adotada consiste no credenciamento de postos revendedores de combustíveis situados no município de Varre-Sai/RJ para fornecimento contínuo e simultâneo de gasolina comum à frota de veículos da Câmara Municipal, mediante procedimento de chamamento público nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo que todos os estabelecimentos que atendam aos requisitos técnicos, documentais e de habilitação estabelecidos no edital sejam credenciados simultaneamente, sem limitação de número, para fornecimento direto ao órgão legislativo.

4.2. O procedimento de credenciamento será iniciado mediante publicação de edital de chamamento público nos meios oficiais de divulgação, estabelecendo requisitos objetivos de participação que incluem regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, inscrição regular junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis como posto revendedor de combustíveis, alvará de funcionamento válido expedido pela Prefeitura Municipal de Varre-Sai, licenças ambientais vigentes, certificação de conformidade dos produtos comercializados aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, localização do estabelecimento no território do município de Varre-Sai/RJ e capacidade técnica e operacional para atendimento continuado da demanda.

4.3. Os interessados apresentarão documentação comprobatória do atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, sendo que a análise pela Administração limitará à verificação objetiva do cumprimento das exigências, sem julgamento competitivo de propostas ou classificação entre os participantes. Todos os postos revendedores que comprovarem o atendimento integral aos requisitos serão credenciados simultaneamente, mediante publicação de ato administrativo formalizando o credenciamento e autorizando o início do fornecimento.

4.4. Após o credenciamento, os postos habilitados estarão aptos a fornecer combustíveis aos veículos da frota institucional da Câmara Municipal, aplicando-se como referência de preço o valor de mercado praticado na bomba no momento do abastecimento, observado o limite máximo estabelecido periodicamente pela Agência Nacional do Petróleo ou, alternativamente, o preço médio apurado pela 4.5. 4.5. Administração mediante pesquisa periódica junto aos postos credenciados. O edital de credenciamento estabelecerá o critério de formação de preço adotado, garantindo transparência, rastreabilidade e controle adequado sobre os valores praticados.

4.6. O abastecimento dos veículos institucionais ocorrerá de forma descentralizada e flexível, permitindo que os condutores dirijam-se a qualquer posto credenciado, escolhendo aquele mais próximo de suas rotas de trabalho ou atividades em execução no momento da necessidade de abastecimento. Esta flexibilidade operacional constitui característica essencial da solução, eliminando deslocamentos exclusivos para abastecimento, otimizando o tempo institucional dos servidores e parlamentares e maximizando a eficiência na execução das atividades legislativas e fiscalizatórias que demandam presença em diversos pontos do território municipal.

4.7. Para viabilizar o controle adequado dos abastecimentos, a Câmara Municipal adotará sistema de cupons de abastecimento ou requisições previamente autorizadas, emitidas pelo setor competente do órgão, contendo identificação do veículo autorizado, quilometragem registrada no momento da emissão, quantidade máxima de litros autorizada para abastecimento, prazo de validade da autorização e identificação do servidor ou parlamentar responsável pelo veículo. O condutor apresentará o cupom ou requisição ao posto credenciado no momento do abastecimento, e o estabelecimento fornecedor lançará no documento as informações do fornecimento efetivado, incluindo data, horário, quantidade de litros fornecida, valor unitário praticado, valor total, quilometragem do veículo no momento do abastecimento e identificação do funcionário do posto que realizou o atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



4.8. Após o abastecimento, o posto credenciado emitirá nota fiscal eletrônica discriminando todos os elementos do fornecimento realizado, encaminhando-a à Câmara Municipal juntamente com o cupom de abastecimento ou requisição devidamente preenchido, no prazo estabelecido no edital de credenciamento. A Administração realizará conferência dos documentos apresentados, verificando a regularidade formal da documentação, a compatibilidade entre os dados lançados e as autorizações emitidas, a adequação dos preços praticados aos limites estabelecidos e a conformidade do consumo registrado com as características do veículo e os deslocamentos efetivamente realizados.

4.9. Verificada a conformidade da documentação e constatada a regularidade do fornecimento, a Câmara Municipal atestará a execução do serviço e processará o pagamento ao posto credenciado mediante liquidação da nota fiscal, observando o prazo de pagamento estabelecido no edital de credenciamento. Os pagamentos serão realizados individualmente a cada posto credenciado, proporcionalmente aos litros efetivamente fornecidos por cada estabelecimento, assegurando transparência, rastreabilidade e equidade na distribuição dos recursos públicos entre os fornecedores.

4.10. A fiscalização da execução será exercida de forma contínua e sistemática por servidor designado pela Câmara Municipal, competindo-lhe acompanhar os abastecimentos realizados, verificar a qualidade dos combustíveis fornecidos mediante análise dos certificados de conformidade emitidos pela ANP e pelos laboratórios credenciados, conferir a compatibilidade entre consumo registrado e utilização efetiva dos veículos, identificar eventuais irregularidades ou inconsistências nos fornecimentos, propor medidas corretivas quando necessário e elaborar relatórios gerenciais periódicos consolidando informações sobre consumo por veículo, distribuição de fornecimento entre os postos credenciados, evolução temporal do consumo e conformidade com o quantitativo estimado.

4.11. A solução contempla ainda a possibilidade de realização de auditorias periódicas nos postos credenciados, mediante vistorias in loco para verificação da conformidade das instalações, da regularidade das licenças e certificações, da qualidade dos produtos comercializados e do atendimento às normas técnicas e de segurança estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo e pelos órgãos ambientais competentes. Caso identificadas irregularidades ou descumprimento dos requisitos que fundamentaram o credenciamento, a Administração poderá aplicar as sanções previstas no edital, incluindo advertência, suspensão temporária do credenciamento ou descredenciamento definitivo, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa.

4.12. O credenciamento terá prazo de validade estabelecido no edital de chamamento público, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante manifestação de interesse da Administração e concordância dos credenciados, observado o limite temporal de vigência previsto no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021. Durante a vigência do credenciamento, novos interessados que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, assegurando a permanente possibilidade de ampliação do número de fornecedores e impedindo a criação de reserva de mercado ou privilégios indevidos aos credenciados inicialmente.

4.13. A solução assegura, portanto, fornecimento contínuo, flexível, descentralizado e controlado de combustíveis à frota da Câmara Municipal, harmonizando eficiência operacional, economicidade, continuidade dos serviços públicos, isonomia na contratação, fortalecimento da economia local, adequação territorial às peculiaridades do município de Varre-Sai e conformidade plena com os princípios e dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, configurando-se como alternativa tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e administrativamente viável para atendimento da necessidade institucional identificada.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da solução para o fornecimento de combustíveis à frota de veículos da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ devem assegurar a qualidade dos produtos, a continuidade do abastecimento, a economicidade da despesa pública e o atendimento às necessidades operacionais do órgão legislativo, observando-se os padrões técnicos regulamentares e as especificações legais aplicáveis ao setor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



5.2. Quanto aos requisitos técnicos, os combustíveis fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, garantindo conformidade com as normas técnicas vigentes, padrões de qualidade certificados pelos órgãos competentes e compatibilidade com as características mecânicas dos veículos que compõem a frota institucional. A qualidade dos produtos constitui elemento essencial para preservação do patrimônio público, evitando danos aos motores, redução da vida útil dos veículos e gastos excessivos com manutenção corretiva.

5.3. No tocante aos requisitos operacionais, a solução deverá possibilitar fornecimento ágil, desburocratizado e adequado à rotina funcional da Câmara Municipal, sem imposição de barreiras que dificultem o abastecimento quando necessário ao cumprimento das atividades institucionais. A localização dos estabelecimentos fornecedores, os horários de atendimento, os mecanismos de controle e registro dos abastecimentos e a facilidade de acesso devem ser considerados como fatores relevantes para assegurar a efetividade prática da solução adotada e a otimização do tempo dos servidores e parlamentares no exercício de suas funções.

5.4. Os requisitos de controle e fiscalização mostram-se indispensáveis para garantir transparência na utilização dos recursos públicos, rastreabilidade dos consumos, identificação individualizada dos abastecimentos por veículo e condutor, emissão de relatórios gerenciais periódicos e possibilidade de auditoria permanente sobre a execução contratual. A Administração necessita de ferramentas que permitam acompanhamento em tempo real dos gastos, verificação da compatibilidade entre consumo e utilização efetiva dos veículos, detecção de eventuais irregularidades e adoção de medidas corretivas tempestivas.

5.5. Ainda como requisito essencial, a solução deverá assegurar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do fornecedor, bem como idoneidade técnica e capacidade operacional para atender à demanda da Câmara Municipal de forma contínua, regular e sem interrupções que possam comprometer o funcionamento do órgão legislativo. A sustentabilidade econômico-financeira do contratado, sua experiência no mercado e sua capacidade de manter o fornecimento ao longo de todo o período necessário constituem elementos de segurança jurídica e operacional que não podem ser negligenciados no processo de escolha da solução mais adequada.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Valor Total Estimado

O valor total estimado da contratação é de R\$ 90.199,56 (noventa mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), calculado com base em pesquisa de preços realizada no mercado local, considerando o quantitativo estimado de 13.200 (treze mil e duzentos) litros de Gasolina Comum e o preço médio de referência de R\$ 6,8333 (seis reais e oitenta e três centavos) por litro, em conformidade com o art. 23, IV da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Metodologia de Pesquisa de Preços

6.2.1. A estimativa de valor foi estabelecida mediante pesquisa direta de preços realizada in loco junto a postos revendedores de combustíveis estabelecidos no município de Varre-Sai/RJ, conforme metodologia prevista no art. 23, IV da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando representatividade do mercado local e aderência à realidade econômica da localidade.

6.2.2. A pesquisa abrangeu visitas presenciais realizadas em 21 de janeiro de 2025 aos estabelecimentos revendedores em atividade regular no município, todos devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para comercialização de combustíveis automotivos.

6.2.3. A coleta de preços foi realizada mediante verificação direta dos valores unitários por litro de Gasolina Comum praticados ao consumidor final, mediante observação dos preços publicamente afixados nas bombas de abastecimento e confirmação junto aos responsáveis pelos estabelecimentos, assegurando fidedignidade, atualidade e rastreabilidade das informações coletadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



6.2.4. A pesquisa observou os princípios da transparência, rastreabilidade e imparcialidade, sem qualquer negociação prévia ou consulta formal que pudesse caracterizar direcionamento ou indução de preços, assegurando que os valores coletados correspondem efetivamente aos preços de mercado praticados pelos estabelecimentos em suas operações regulares.

6.3. Justificativa da Escolha dos Fornecedores Pesquisados

6.3.1. Conforme exigência do art. 23, IV da Lei nº 14.133, de 2021, foram pesquisados todos os estabelecimentos comerciais localizados no município de Varre-Sai/RJ que comercializam Gasolina Comum e possuem autorização da ANP para comercialização de combustíveis automotivos.

6.3.2. A escolha se justifica por abranger a totalidade dos postos de combustível do município, não havendo outros fornecedores locais que pudessem ser consultados, garantindo que o preço apurado reflita integralmente a realidade de mercado praticada na localidade.

6.3.3. A pesquisa no mercado local (e não em municípios vizinhos ou médias regionais) se justifica pela necessidade de assegurar viabilidade operacional, economicidade e eficiência no atendimento das demandas da frota municipal, evitando deslocamentos desnecessários que gerariam custos adicionais com tempo de deslocamento e desgaste dos veículos.

6.4. Estabelecimentos Pesquisados e Preços Coletados

6.4.1. Relação dos estabelecimentos pesquisados, com identificação completa:

I - POSTO 01

Razão Social: Posto Rancho D' Inácia Comb. e Lub. LTDA – EPP

CNPJ: 18.717.543/0001-90

Endereço: Rua Olímpio Siqueira, S/N, Santo Antônio, Varre-Sai/RJ, CEP: 28375-000

Data da coleta: 21/01/2025

Preço por litro - Gasolina Comum: R\$ 6,84

II - POSTO 02

Razão Social: Varre-Sai Comércio de Derivados de Petróleo LTDA

CNPJ: 11.399.451/0001-60

Endereço: Rua Felicissimo Faria Salgado, 66, Centro, Varre-Sai/RJ, CEP: 28375-000

Data da coleta: 21/01/2025

Preço por litro - Gasolina Comum: R\$ 6,79

III - POSTO 03

Razão Social: Viver Com. e Derivados de Petróleo LTDA

CNPJ: 05.776.032/0001-05

Endereço: Av. José Ramos Vieira, 145, Nossa Senhora de Fátima, Varre-Sai/RJ, CEP: 28375-000

Data da coleta: 21/01/2025

Preço por litro - Gasolina Comum: R\$ 6,87

6.5. Memória de Cálculo e Preço de Referência

6.5.1. Aplicando-se a média aritmética simples aos preços coletados, obtém-se:

Cálculo: $(R\$ 6,84 + R\$ 6,79 + R\$ 6,87) \div 3 = R\$ 6,8333/\text{litro}$

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ**

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>**6.5.2. Tabela resumo da pesquisa de preços:**

ESTABELECIMENTO	PREÇO POR LITRO (R\$)
Posto 01	6,84
Posto 02	6,79
Posto 03	6,87
PREÇO DE REFERÊNCIA (Média)	6,8333

6.5.3. Estimativa global da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Gasolina Comum	Litro	13.200	R\$ 6,8333	R\$ 90.199,56

Memória de cálculo: 13.200 litros × R\$ 6,8333/litro = R\$ 90.199,56

6.6. Forma de Pagamento - Critério da Economicidade

6.6.1. O pagamento aos credenciados observará o princípio da economicidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante aplicação do critério do menor valor, conforme regras a seguir:

a) Preço de referência máximo:

R\$ 6,8333 (seis reais e oitenta e três centavos) por litro de Gasolina Comum, conforme item 6.5.1.

b) Preço efetivo de pagamento:

O credenciado convocado receberá o menor valor entre:

I - O preço de referência estabelecido (R\$ 6,8333/litro); OU

II - O preço de mercado praticado na bomba pelo posto credenciado no momento do abastecimento.

c) Aplicação prática:

- Se o preço da bomba for superior ao preço de referência (ex: R\$ 7,00), será pago o preço de referência (R\$ 6,8333/litro), protegendo o erário contra preços excessivos;**
- Se o preço da bomba for inferior ao preço de referência (ex: R\$ 6,50), será pago o preço da bomba (R\$ 6,50/litro), aproveitando condição mais vantajosa e garantindo economia adicional à Administração;**
- Se o preço da bomba for igual ao preço de referência (R\$ 6,8333), será pago este valor.**

d) Comprovação:

O preço da bomba praticado no momento do abastecimento deverá ser comprovado mediante cupom fiscal eletrônico ou nota fiscal, discriminando o preço unitário por litro cobrado do consumidor final.

e) Isonomia:

Todos os credenciados convocados receberão pelo mesmo critério de cálculo, garantindo tratamento isonômico entre os fornecedores.

f) Fundamentação legal:

Art. 11 (princípio da economicidade) e art. 23, IV da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



6.7. Atualização do Preço de Referência

6.7.1. O preço de referência estabelecido no item 6.5.1 poderá ser atualizado mediante nova pesquisa de mercado, caso haja variação significativa nos preços praticados no município que justifique a revisão, em conformidade com o art. 124, XI da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.2. A atualização deverá ser precedida de justificativa técnica demonstrando a variação excepcional de mercado e nova pesquisa de preços junto aos mesmos estabelecimentos ou seus substitutos, caso algum tenha encerrado atividades.

6.7.3. A atualização do preço de referência será formalizada mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, e comunicada aos credenciados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da aplicação do novo valor.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária segue em anexo.

8 – LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento de gasolina comum será realizado mediante abastecimento direto nos próprios postos revendedores credenciados, situados no município de Varre-Sai/RJ, em conformidade com o procedimento de credenciamento estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Ato nº 013/2024, que Dispõe sobre o Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas Interessadas em Fornecer Bens ou Executar Serviços no Âmbito da Câmara Municipal de Varre-Sai, não havendo entrega de produto na sede da Câmara Municipal ou em qualquer outro local previamente determinado pela Administração.

8.2. Os veículos da frota institucional da Câmara Municipal dirigir-se-ão aos postos credenciados conforme conveniência operacional e geográfica, escolhendo o estabelecimento mais próximo de suas rotas de trabalho ou das atividades em execução no momento da necessidade de abastecimento, sem vinculação prévia a estabelecimentos específicos nem ordem de preferência entre os postos credenciados, conforme facultado pelo artigo 26 do referido ato normativo, que permite à Administração estabelecer critérios objetivos para distribuição dos fornecimentos entre múltiplos credenciados simultaneamente habilitados.

8.3. Os abastecimentos serão realizados por demanda, conforme as necessidades efetivas e imprevisíveis da frota institucional ao longo da vigência do credenciamento, não havendo obrigatoriedade de quantitativos mínimos ou máximos por posto credenciado, programação prévia de volumes a serem fornecidos por cada estabelecimento ou garantia de distribuição equitativa dos fornecimentos entre os credenciados, podendo os volumes consumidos variar naturalmente conforme a localização geográfica de cada estabelecimento em relação às rotas reais de deslocamento dos veículos institucionais.

8.4. Os postos credenciados deverão operar em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, assegurando disponibilidade permanente de fornecimento aos veículos da frota institucional independentemente do horário, dia da semana ou data em que ocorra a necessidade de abastecimento, atendendo às peculiaridades das atividades legislativas e fiscalizatórias que podem demandar deslocamentos em períodos noturnos, finais de semana ou feriados para cumprimento de agenda parlamentar, fiscalizações extraordinárias ou atendimento a situações emergenciais.

8.5. Os postos credenciados deverão estar aptos a realizar o fornecimento de gasolina comum imediatamente após a solicitação dos condutores dos veículos institucionais, durante todo o período de funcionamento ininterrupto, não sendo admitidas recusas de atendimento sob alegação de indisponibilidade temporária de produto, insuficiência de pessoal ou qualquer outro motivo que não configure situação excepcional devidamente justificada e comprovada, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no presente instrumento e eventual descredenciamento do



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



estabelecimento.

8.6. Cada abastecimento será precedido da apresentação, pelo condutor do veículo institucional, de cupom de abastecimento, requisição ou ordem de fornecimento previamente autorizado pela Câmara Municipal, contendo no mínimo as seguintes informações: identificação do veículo (placa, modelo e marca), nome e matrícula do condutor responsável, data de emissão da autorização, autorização expressa de abastecimento, limite de volume em litros ou valor em reais autorizado para o fornecimento, e assinatura ou validação eletrônica da autoridade competente ou servidor formalmente designado para emissão de autorizações de abastecimento.

8.7. O posto credenciado somente deverá realizar o fornecimento mediante apresentação de cupom, requisição ou ordem de fornecimento válido e regular, verificando a autenticidade do documento apresentado, a correspondência entre a placa do veículo indicada na autorização e o veículo efetivamente abastecido, e a observância dos limites de volume ou valor autorizados. Fornecimentos realizados sem apresentação de autorização válida ou em desconformidade com os limites estabelecidos não serão reconhecidos pela Câmara Municipal, não gerando direito ao pagamento, ficando o estabelecimento responsável por eventual prejuízo decorrente de fornecimento irregular.

8.8. Após a conclusão de cada abastecimento, o posto credenciado deverá fornecer ao condutor do veículo cupom fiscal eletrônico ou nota fiscal detalhada, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: identificação completa do estabelecimento (razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço completo), data e horário exato do abastecimento, placa do veículo abastecido, quantidade de litros fornecida (com no mínimo duas casas decimais), preço unitário por litro praticado no momento do abastecimento, valor total do fornecimento, identificação do funcionário ou frentista responsável pelo atendimento, e demais informações fiscais exigidas pela legislação tributária aplicável.

8.9. O condutor do veículo institucional deverá conferir as informações constantes no cupom fiscal ou nota fiscal imediatamente após o abastecimento, verificando a correção dos dados, a correspondência entre o volume fornecido e o volume registrado no documento fiscal, a adequação do preço unitário cobrado aos valores praticados no mercado local, e a observância dos limites autorizados no cupom ou ordem de fornecimento apresentado, comunicando imediatamente à Câmara Municipal qualquer divergência, irregularidade ou suspeita de fornecimento em desconformidade com as especificações estabelecidas.

8.10. A Câmara Municipal não se obriga a consumir a totalidade do quantitativo estimado de 13.200 (treze mil e duzentos) litros de gasolina comum ao longo da vigência do credenciamento, nem a distribuir equitativamente os fornecimentos entre os postos credenciados, podendo os volumes efetivamente consumidos ser inferiores ou superiores à estimativa apresentada, conforme as necessidades reais da frota institucional, e podendo a concentração de fornecimentos em determinados estabelecimentos variar conforme a localização geográfica dos postos em relação às rotas habituais de trabalho dos veículos, sem que tal variação configure tratamento discriminatório ou violação ao princípio da isonomia, uma vez que decorre exclusivamente da conveniência operacional dos deslocamentos institucionais.

8.11. Os fornecimentos somente serão realizados durante a vigência do credenciamento, conforme previsto no artigo 15 do Ato nº 013/2024, vedado o fornecimento de combustíveis após o término do prazo contratual sem prévia prorrogação formalizada pela Administração mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, observando-se os limites temporais estabelecidos no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. Os postos credenciados serão integralmente responsáveis pela qualidade da gasolina comum fornecida, devendo observar rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos de conformidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis por meio das resoluções normativas aplicáveis ao setor de combustíveis, sujeitando-se a eventual fiscalização, coleta de amostras para análise laboratorial e autuação por parte dos órgãos competentes ou da própria Câmara Municipal, respondendo civil, administrativa e criminalmente por fornecimento de produto adulterado, contaminado ou em desconformidade com as especificações regulamentares.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção dos fornecedores de gasolina comum à frota institucional da Câmara Municipal de Varre-Sai será realizada mediante procedimento de credenciamento, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Ato nº 013/2024, que Dispõe sobre o Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas Interessadas em Fornecer Bens ou Executar Serviços no Âmbito da Câmara Municipal de Varre-Sai, caracterizado pela convocação pública de interessados mediante edital de chamamento público e pelo credenciamento simultâneo e ilimitado de todos os postos revendedores de combustíveis que atendam aos requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência, sem competição por preços, sem limitação de número de credenciados e sem ordem de preferência entre os estabelecimentos habilitados.

9.2. O procedimento de credenciamento justifica-se pela inviabilidade de competição tradicional entre fornecedores, considerando que a natureza da contratação demanda flexibilidade geográfica absoluta para que os veículos institucionais possam abastecer no posto mais próximo de suas rotas de trabalho, sem vinculação prévia a estabelecimento único ou definição antecipada de volumes específicos a serem adquiridos de cada credenciado, características que tornam impraticável a realização de procedimento licitatório convencional com seleção de fornecedor único ou número limitado de fornecedores classificados por ordem de menor preço.

9.3. A adoção do credenciamento amplia a continuidade da prestação do serviço, pois evita dependência de único fornecedor e reduz riscos de indisponibilidade operacional. A multiplicidade de postos garante redundância e resiliência logística, elementos indispensáveis ao adequado funcionamento da frota institucional.

9.4. O chamamento público será formalizado mediante publicação de Edital de Chamamento Público no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Varre-Sai e em outros meios de divulgação que ampliem o conhecimento dos interessados, conforme disposto nos artigos 4º e 5º do Ato nº 013/2024, estabelecendo prazo mínimo razoável para manifestação de interesse por parte dos postos revendedores de combustíveis situados no município, permitindo que analisem os requisitos estabelecidos, providenciem a documentação exigida e formalizem suas solicitações de credenciamento.

9.5. O credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, conforme previsto no artigo 8º do referido ato normativo, com reavaliação periódica anual da documentação apresentada pelos credenciados para verificação da manutenção das condições de habilitação, podendo ser encerrado a qualquer tempo mediante comunicação prévia aos credenciados, sem direito a indenizações ou compensações, ressalvados os pagamentos devidos por fornecimentos já realizados.

9.6. Análise da Documentação e Decisão sobre o Credenciamento

9.6.1. As solicitações de credenciamento e respectivas documentações de habilitação, cujos requisitos encontram-se detalhados em tópico específico do presente Termo de Referência, serão analisadas pela Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da documentação completa, prorrogável por igual período por uma única vez, conforme disposto no inciso II do artigo 5º do Ato nº 013/2024, que Dispõe sobre o Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas Interessadas em Fornecer Bens ou Executar Serviços no Âmbito da Câmara Municipal de Varre-Sai, verificando-se objetivamente o atendimento a cada um dos requisitos estabelecidos no edital de chamamento público.

9.6.2. Caso identificadas pendências documentais ou irregularidades sanáveis nas documentações apresentadas pelos interessados, poderá ser concedido prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização destes, conforme facultado pelo artigo 6º do referido ato normativo, assegurando aos interessados a oportunidade de retificar documentos apresentados com vícios formais que não comprometam substancialmente a comprovação dos requisitos estabelecidos, observando-se sempre o



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



princípio da isonomia mediante concessão de iguais oportunidades a todos os interessados que se encontrem em situação equivalente.

9.6.3. Decorridos os prazos para análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou a comissão de contratação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir, conforme disposto no § 2º do artigo 5º do mesmo ato.

9.6.4. Concluída a análise das documentações e verificado o atendimento integral aos requisitos estabelecidos, será publicado ato administrativo formalizando o credenciamento dos postos revendedores habilitados, conforme previsto no artigo 10 do referido ato normativo, relacionando nominalmente os estabelecimentos credenciados, suas respectivas razões sociais, nomes fantasia, endereços completos, números de inscrição no CNPJ e demais informações relevantes, autorizando formalmente o início do fornecimento de gasolina comum aos veículos da frota institucional.

9.7. Inexistência de Competição por Preços

9.7.1. O procedimento de credenciamento não envolve competição por preços entre os interessados, uma vez que todos os postos credenciados praticarão os preços usuais de mercado vigentes no município de Varre-Sai/RJ no momento de cada abastecimento, conforme tabela de preços publicamente divulgada em cada estabelecimento, não havendo apresentação de propostas de preços pelos interessados nem seleção de credenciados com base em critério de menor preço ofertado.

9.7.2. A Câmara Municipal realizará pesquisa periódica de preços no mercado local para verificação da razoabilidade e compatibilidade dos valores praticados pelos postos credenciados com os preços usualmente cobrados na comercialização de gasolina comum no município, podendo, caso identifique valores manifestamente superiores à média de mercado praticada pelos demais estabelecimentos, solicitar justificativas ou descredenciar temporariamente o fornecedor que pratique preços abusivos ou incompatíveis com o mercado local.

9.8. Credenciamento Simultâneo e Ilimitado

9.8.1. Serão credenciados simultaneamente e sem limitação de número todos os postos revendedores de Serão credenciados simultaneamente e sem limitação de número todos os postos revendedores de combustíveis situados no município de Varre-Sai/RJ que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência, não havendo ordem de preferência entre os credenciados, quotas individuais de fornecimento ou vinculação prévia de veículos a estabelecimentos específicos, conforme facultado pelos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo artigo 30 do Ato nº 013/2024.

9.8.2. O credenciamento de múltiplos fornecedores simultaneamente democratiza o acesso ao mercado público, distribui equitativamente as oportunidades de fornecimento entre diversos agentes econômicos locais, fortalece a economia do município mediante circulação de recursos públicos entre múltiplos estabelecimentos comerciais e assegura redundância operacional que elimina riscos de desabastecimento da frota institucional decorrentes de indisponibilidades temporárias de estabelecimentos específicos.

9.9. Chamamento Permanente

9.9.1. O chamamento público terá caráter permanente, conforme previsto no artigo 3º do Ato nº 013/2024, permitindo que postos revendedores de combustíveis interessados em credenciamento possam manifestar interesse e apresentar documentação a qualquer tempo durante a vigência do procedimento, não se restringindo a período específico de inscrições, assegurando ampla participação de todos os estabelecimentos potencialmente aptos a fornecer o objeto e possibilitando o ingresso de novos credenciados mesmo após o início dos fornecimentos pelos estabelecimentos inicialmente habilitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



10 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA LICITAÇÃO

10.1. Para fins de credenciamento no procedimento de chamamento público destinado ao fornecimento de gasolina comum aos veículos da frota institucional da Câmara Municipal de Varre-Sai, os postos revendedores interessados deverão comprovar os requisitos de habilitação estabelecidos neste item, conforme disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Ato nº 013/2024, que Dispõe sobre o Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas Interessadas em Fornecer Bens ou Executar Serviços no Âmbito da Câmara Municipal de Varre-Sai.

10.2. A documentação de habilitação será analisada pela Comissão de Credenciamento no prazo máximo de quinze dias úteis contados do recebimento da documentação completa, prorrogável por igual período por uma única vez, conforme previsto no inciso II do artigo 5º do referido ato normativo, facultando-se a concessão de prazo adicional para complementação de documentos eventualmente faltantes ou para regularização de vícios formais sanáveis, nos termos do artigo 6º do mesmo ato.

10.3. Condição Prévia ao Exame da Documentação de Habilitação

10.3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

10.3.2. Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas, para emissão das certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

10.3.3. Caso não esteja disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas a consulta prevista no item anterior, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, disponível em <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>, a qual abrange o cadastro do Conselho Nacional de Justiça, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, o cadastro do próprio Tribunal de Contas da União e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência.

10.3.4. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, o interessado não poderá ser credenciado.

10.4. Habilitação Jurídica

10.4.1. Os documentos de habilitação jurídica apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva, comprovando a situação jurídica atual do interessado:

10.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.2. Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, devendo o objeto social expressamente prever atividades relacionadas à comercialização, revenda ou distribuição de combustíveis automotivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



10.4.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

10.4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.4.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

10.4.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação cadastral ativa e objeto social compatível com a atividade de comercialização de combustíveis automotivos.

10.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

10.5.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.5.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;

10.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser fornecido;

10.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

10.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser fornecido;

10.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

10.5.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.5.9. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

10.5.10. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, de modo que a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida como condição para a formalização da contratação, e não como requisito para o credenciamento, facultando-se a essas empresas a apresentação da documentação com eventuais restrições, concedendo-se prazo para regularização posterior como condição para assinatura do contrato ou retirada da ordem de fornecimento, conforme disposto na legislação de regência.

10.6. Qualificação Econômico-Financeira

10.6.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada, demonstrando que não se encontra em processo falimentar, em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial, devendo a certidão ter sido expedida nos noventa dias anteriores à data de apresentação da documentação de habilitação, quando o documento não indicar expressamente prazo de validade.

10.7. Qualificação Técnica

Será exigida qualificação técnica conforme requisitos abaixo estabelecidos:

10.7.1. Certificado de Autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Certificado de Registro de Revendedor Varejista de Combustíveis Automotivos válido e vigente, emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, demonstrando que o estabelecimento está regularmente autorizado pela ANP a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, em conformidade com as normas regulamentares estabelecidas pela Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013, ou norma que venha a substituí-la.

10.7.2. Comprovação de Funcionamento Ininterrupto em Regime de Vinte e Quatro Horas
Comprovação de que o posto revendedor opera em regime ininterrupto de vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados nacionais, mediante apresentação de:

- a) Declaração formal do estabelecimento, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, atestando que o posto opera em regime de funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados nacionais, sem interrupções programadas ou fechamento em qualquer período;

10.7.3. A exigência de funcionamento ininterrupto constitui requisito técnico essencial e indispensável ao adequado atendimento das necessidades da Câmara Municipal, considerando que as atividades legislativas, fiscalizatórias e administrativas podem demandar deslocamentos de veículos institucionais em horários variados e imprevisíveis, incluindo períodos noturnos, finais de semana e feriados, tornando imprescindível que os postos credenciados mantenham disponibilidade permanente de fornecimento independentemente do momento em que ocorra a necessidade de abastecimento.

10.7.4. Alvará de Funcionamento

Alvará de Funcionamento válido e vigente, expedido pela autoridade municipal competente, autorizando o



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



funcionamento do estabelecimento comercial no local onde está instalado, comprovando que o posto revendedor atende às normas municipais aplicáveis ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e está situado no território do município de Varre-Sai, estado do Rio de Janeiro.

10.8. Disposições Gerais sobre Habilitação

10.8.1. Todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar válidos e vigentes na data de apresentação da documentação, observando-se os prazos de validade expressos nos próprios documentos ou, na ausência de prazo expresso, considerando-se o prazo de validade de noventa dias contados da data de emissão, ressalvados os documentos cuja validade é indeterminada por força de lei ou regulamento.

10.8.2. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com certificação digital ou código verificador, serão considerados válidos e autênticos para fins de comprovação dos requisitos de habilitação, dispensando-se a apresentação de vias físicas ou cópias autenticadas, desde que possibilitem a verificação de sua autenticidade mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

10.8.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento inicial, conforme disposto no artigo 12 do Ato nº 013/2024, providenciando tempestivamente as renovações de certidões, licenças e autorizações que venham a vencer, sob pena de desc credenciamento e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.8.4. A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, convocar os credenciados para apresentação de documentação atualizada que comprove a manutenção das condições de habilitação, conforme facultado pelo artigo 11 do Ato nº 013/2024, concedendo prazo de quinze dias úteis para envio da documentação solicitada, procedendo à análise dos documentos apresentados para verificação da regularidade das condições de habilitação, podendo determinar o desc credenciamento dos estabelecimentos que não comprovarem a manutenção dos requisitos exigidos.

10.8.5. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados para fins de habilitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual e no desc credenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11 – PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

11.1. Não será permitida a participação de consórcios no presente credenciamento, em razão da incompatibilidade material entre o modelo de atuação consorciada e a natureza específica da atividade de revenda varejista de combustíveis, que exige prestação individual, direta e instalada em estabelecimento único e determinado.

11.2. **JUSTIFICATIVA:** O objeto da contratação pressupõe que cada participante seja titular, em nome próprio, de Registro de Revendedor Varejista de Combustíveis Automotivos (CRV) emitido pela ANP, documento que corresponde a estabelecimento físico específico, dotado de infraestrutura própria para armazenamento, comercialização e abastecimento de combustíveis, com operação contínua e responsabilidade técnica individualizada.

11.3. A prestação do objeto não admite execução conjunta, compartilhada ou fracionada entre diferentes empresas, pois o abastecimento deve ocorrer de forma presencial e direta no endereço do estabelecimento credenciado, inviabilizando a atuação consorciada, que pressupõe somatório de capacidades, divisão interna de responsabilidades e execução coletiva.

11.4. Além disso, o credenciamento caracteriza-se pela contratação paralela e não excludente de múltiplos fornecedores, sem garantia de demanda mínima e sem necessidade de ampliação de capacidade por meio de união



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



de empresas — elemento que torna o consórcio operacionalmente desnecessário e juridicamente inadequado, já que cada posto atenderá individualmente dentro de sua capacidade instalada.

11.5. A vedação decorre, portanto, de motivações estritamente técnicas, fundamentadas no art. 14, I, da Lei nº 14.133/2021, e visa garantir:

- a identificação precisa do estabelecimento credenciado;
- a rastreabilidade do abastecimento;
- a responsabilização direta e individual pelo fornecimento;
- a continuidade e regularidade da prestação;
- a conformidade com as normas regulatórias da ANP.

11.6. Dessa forma, a restrição não representa limitação indevida à competitividade, mas sim requisito imprescindível à adequada execução do objeto, voltado à segurança operacional, à conformidade regulatória e ao interesse público.

12 – PROPONENTE(S)

12.1. Antes da apresentação de suas propostas de credenciamento, os interessados deverão tomar conhecimento integral das normas, diretrizes, especificações técnicas e legislação relacionadas com o presente Termo de Referência, com o edital de chamamento público e com o Ato nº 013/2024, que Dispõe sobre o Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas Interessadas em Fornecer Bens ou Executar Serviços no Âmbito da Câmara Municipal de Varre-Sai, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições, peculiaridades, exigências e características do objeto da contratação, que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua proposta comercial e no planejamento operacional para execução dos fornecimentos futuros.

12.2. Os interessados no credenciamento deverão realizar avaliação minuciosa e criteriosa do objeto a ser fornecido, das especificações técnicas da gasolina comum exigida pela Câmara Municipal, das condições operacionais para fornecimento ininterrupto em regime de vinte e quatro horas por dia, da localização de seu estabelecimento em relação às rotas habituais de deslocamento dos veículos institucionais, da necessidade de manutenção de estoque permanente do combustível para atendimento imediato das demandas, dos requisitos de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de chamamento público, não se admitindo posterior alegação de desconhecimento das exigências estabelecidas ou das características do objeto como fundamento para solicitação de alteração de preços, revisão de condições contratuais ou descumprimento de obrigações assumidas.

12.3. A apresentação da proposta de credenciamento e da documentação de habilitação implica aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e no Ato nº 013/2024, conforme disposto no artigo 7º do referido ato normativo, presumindo-se que o interessado realizou todos os estudos, levantamentos e avaliações necessários para formulação adequada de sua proposta comercial e para dimensionamento correto de sua capacidade operacional de fornecimento do combustível nas condições técnicas, quantitativas e qualitativas exigidas pela Administração.

12.4. Os interessados no credenciamento são integralmente responsáveis pela correta avaliação de seus custos operacionais, pela adequada formação de seus preços, pelo planejamento de suas operações de fornecimento e pelo dimensionamento de sua estrutura física, técnica e administrativa para atendimento permanente e ininterrupto das demandas da Câmara Municipal durante toda a vigência do credenciamento, arcando com todos os eventuais prejuízos decorrentes de equívocos, omissões ou incorreções em sua avaliação preliminar do objeto, em sua



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



composição de preços ou em seu planejamento operacional, não sendo admitidas posteriores alegações de desconhecimento de condições, de erro na formulação da proposta ou de impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas como fundamento para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, alteração de preços registrados ou rescisão contratual por iniciativa do credenciado, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas na legislação de regência.

13 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. Obrigações e Responsabilidades dos Credenciados

13.1.1. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital de chamamento público e neste Termo de Referência, providenciando tempestivamente as renovações de certidões, licenças, autorizações e registros que venham a vencer, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.1.2. Manter válido e vigente, durante toda a vigência do credenciamento, o Certificado de Registro de Revendedor Varejista de Combustíveis Automotivos emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, comunicando imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração em sua situação cadastral perante a ANP, suspensão, cassação ou impedimento que afete sua autorização para comercialização de combustíveis automotivos.

13.1.3. Manter o funcionamento ininterrupto do estabelecimento em regime de vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados nacionais, durante toda a vigência do credenciamento, assegurando disponibilidade permanente de fornecimento de gasolina comum aos veículos da frota institucional independentemente do horário, dia da semana ou data em que ocorra a necessidade de abastecimento.

13.1.4. Fornecer gasolina comum em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, pela Resolução ANP nº 807, de 27 de dezembro de 2019, ou norma que venha a substituí-la, e pelas demais normas técnicas aplicáveis à qualidade de combustíveis automotivos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, pureza e conformidade do produto comercializado.

13.1.5. Fornecer gasolina comum isenta de adulterações, contaminações, misturas indevidas ou qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade, desempenho ou conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela legislação e regulamentação do setor de combustíveis, respondendo administrativamente, civilmente e criminalmente por eventual fornecimento de combustível adulterado, contaminado ou fora das especificações técnicas exigidas.

13.1.6. Manter estoque permanente e suficiente de gasolina comum em seu estabelecimento para atendimento imediato das demandas de abastecimento dos veículos da frota institucional, não sendo admitida recusa de fornecimento por indisponibilidade temporária de produto, salvo em situações excepcionais devidamente comprovadas e comunicadas previamente à Câmara Municipal.

13.1.7. Executar o fornecimento do combustível com observância de todas as normas de segurança, higiene, saúde e meio ambiente aplicáveis à atividade de comercialização de combustíveis derivados de petróleo, mantendo suas instalações físicas, equipamentos de abastecimento, tanques de armazenamento e sistemas de medição em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conformidade com a legislação aplicável.

13.1.8. Promover, por sua conta e responsabilidade, a cobertura securitária dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem no fornecimento do objeto deste Termo de Referência, incluindo seguros de responsabilidade civil, ambiental e outros que julgar pertinentes à natureza de sua atividade empresarial.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



13.1.9. Credenciar junto à Câmara Municipal funcionário responsável que será o interlocutor oficial para comunicações, solicitações, esclarecimentos e tratativas relacionadas ao credenciamento e aos fornecimentos realizados, informando nome completo, cargo, telefone e endereço eletrônico para contato.

13.1.10. Aceitar os acréscimos ou supressões dos quantitativos de fornecimento do objeto deste Termo de Referência nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando aplicável aos contratos administrativos decorrentes do credenciamento.

13.1.11. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal relacionado ao fornecimento do combustível, à qualidade do produto comercializado, às condições operacionais do estabelecimento ou ao cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento.

13.1.12. Relatar à fiscalização da Câmara Municipal, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade, ocorrência anormal, acidente, defeito em equipamentos, problema em sistemas de medição ou situação que possa comprometer a qualidade do combustível fornecido ou a segurança das operações de abastecimento dos veículos institucionais.

13.1.13. Responsabilizar-se integralmente por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo salários de empregados, encargos sociais, taxas, impostos, contribuições, indenizações trabalhistas e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

13.1.14. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual exigidos pelas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à atividade de comercialização de combustíveis, especialmente aquelas relacionadas ao manuseio de produtos inflamáveis e perigosos, bem como cumprir integralmente todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

13.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, licenças e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto deste Termo de Referência ou sobre a execução das obrigações decorrentes do credenciamento.

13.1.16. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento do combustível, em suas instalações físicas ou em decorrência de falhas operacionais, vazamentos, contaminações, fornecimento de produto adulterado ou de qualquer outra irregularidade atribuível ao estabelecimento credenciado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

13.1.17. Manter quadro de pessoal suficiente e adequadamente treinado para operação ininterrupta do estabelecimento em regime de vinte e quatro horas por dia, assegurando que não ocorra interrupção no fornecimento do combustível por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal.

13.1.18. Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de vinte e quatro horas que antecede a data do evento, os motivos que eventualmente impossibilitem a execução do fornecimento do combustível da forma prevista neste Termo de Referência, apresentando a devida comprovação documental e indicando alternativas para atendimento da demanda.

13.1.19. Providenciar a imediata correção das deficiências, irregularidades ou não conformidades apontadas pela fiscalização da Câmara Municipal quanto à execução do fornecimento do combustível, à qualidade do produto comercializado, às condições operacionais do estabelecimento ou ao cumprimento das obrigações assumidas no credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



13.1.20. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal inerentes ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência, ao cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento ou às determinações da fiscalização relacionadas à qualidade do combustível, às condições de segurança do estabelecimento ou às normas aplicáveis à comercialização de combustíveis automotivos.

13.1.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no credenciamento, vedada expressamente a subcontratação de quaisquer parcelas do objeto ou a transferência a terceiros da execução do fornecimento do combustível aos veículos da frota institucional.

13.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

13.1.23. Fornecer exclusivamente gasolina comum original, proveniente de distribuidora regularmente autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, vedado terminantemente o fornecimento de produto reconicionado, remanufaturado, adulterado ou proveniente de qualquer processo de reutilização ou mistura irregular.

13.1.24. Cumprir as orientações relacionadas aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na legislação aplicável ao setor de combustíveis, mantendo sistemas adequados de prevenção de vazamentos, contenção de derramamentos, gerenciamento de resíduos perigosos e proteção do solo e das águas subterrâneas contra contaminação por hidrocarbonetos.

13.1.25. Manter atualizados e disponíveis para fiscalização da Câmara Municipal todos os registros, documentos, certificados de qualidade, notas fiscais de aquisição de combustíveis de distribuidoras autorizadas e demais documentos comprobatórios da origem, qualidade e conformidade do produto comercializado.

13.2. Obrigações e Responsabilidades da Câmara Municipal

13.2.1. Publicar o ato administrativo formalizando o credenciamento dos postos revendedores habilitados no procedimento de chamamento público, relacionando os estabelecimentos credenciados, suas razões sociais, endereços e demais informações relevantes.

13.2.2. Emitir as respectivas ordens de fornecimento ou notas de empenho correspondentes aos abastecimentos a serem realizados pelos postos credenciados, quando aplicável à sistemática de controle adotada pela Administração.

13.2.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao adequado fornecimento do combustível aos veículos da frota institucional, orientando os condutores dos veículos quanto aos estabelecimentos credenciados disponíveis e às condições para realização dos abastecimentos.

13.2.4. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados, verificando a manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no credenciamento, a regularidade do funcionamento ininterrupto dos estabelecimentos e a qualidade do combustível fornecido aos veículos institucionais.

13.2.5. Comunicar aos credenciados todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento do combustível, incluindo reclamações de condutores de veículos, constatação de irregularidades na qualidade do produto, problemas operacionais ou descumprimento de obrigações contratuais.

13.2.6. Emitir comprovante de recebimento provisório do fornecimento do combustível mediante conferência das notas fiscais apresentadas pelos credenciados e verificação da correspondência entre os valores faturados e os abastecimentos efetivamente realizados pelos veículos da frota institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



13.2.7. Emitir o atesto de recebimento definitivo do fornecimento do combustível, após verificação da qualidade e quantidade do produto fornecido e da conformidade dos documentos fiscais apresentados, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

13.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que os credenciados entregarem fora das especificações técnicas exigidas, com qualidade inferior aos padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo ou em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

13.2.9. Efetuar o pagamento aos credenciados de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e nos contratos administrativos ou ordens de fornecimento decorrentes do credenciamento.

13.2.10. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais solicitações de atualização de preços registrados no credenciamento, analisando a procedência das solicitações e decidindo fundamentadamente sobre os pedidos apresentados pelos credenciados, conforme disposto nos artigos 84 a 86 do Ato nº 013/2024.

13.2.11. Aplicar as penalidades administrativas por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e nos contratos administrativos decorrentes do credenciamento, observado o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.12. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos credenciados com terceiros, ainda que vinculados à execução do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato dos credenciados, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2.13. Verificar periodicamente, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas, a manutenção da regularidade dos credenciados quanto à inexistência de sanções impeditivas de contratação.

13.2.14. Convocar os credenciados, quando julgar necessário, para apresentação de documentação atualizada que comprove a manutenção das condições de habilitação técnica, regularidade fiscal e trabalhista inicialmente exigidas para o credenciamento, conforme facultado pelo artigo 11 do Ato nº 013/2024.

14 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O prazo de vigência do credenciamento será de doze meses, contado da data de publicação do ato administrativo que formalizar o credenciamento dos postos revendedores habilitados no procedimento de chamamento público.

14.2. Durante a vigência do credenciamento, a Câmara Municipal poderá realizar novo chamamento público para ingresso de novos interessados, sem prejuízo da continuidade do credenciamento dos estabelecimentos já habilitados, ampliando o número de postos credenciados disponíveis para fornecimento do combustível aos veículos institucionais.

14.3. A vigência do credenciamento não gera para os credenciados qualquer direito à contratação efetiva ou à garantia de volumes mínimos de fornecimento, conforme disposto nos artigos 14 e 20 do Ato nº 013/2024, que Dispõe sobre o Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas Interessadas em Fornecer Bens ou Executar Serviços no Âmbito da Câmara Municipal de Varre-Sai, caracterizando-se o credenciamento como procedimento de natureza precária que faculta à Câmara Municipal contratar os estabelecimentos credenciados de acordo com suas necessidades e conveniências, sem obrigatoriedade de distribuição equitativa de demandas ou de manutenção de volume constante de abastecimentos em cada posto credenciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



14.4. Durante toda a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento inicial, conforme disposto no artigo 12 do Ato nº 013/2024, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções administrativas cabíveis, facultando-se à Câmara Municipal convocar os credenciados, a qualquer tempo, para apresentação de documentação atualizada que comprove a manutenção dos requisitos de habilitação.

14.5. A qualquer momento, durante a vigência do credenciamento, os credenciados ou a Câmara Municipal poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital de chamamento público, neste Termo de Referência, no Ato nº 013/2024 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, conforme disposto no artigo 14 do referido ato normativo.

14.6. Os credenciados que desejarem solicitar seu descredenciamento voluntário deverão enviar solicitação escrita à Câmara Municipal, que deverá responder ao pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, conforme estabelecido no artigo 16, § 1º, do Ato nº 013/2024, observando-se que o pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos administrativos já firmados e das responsabilidades a eles atreladas.

14.7. Os contratos administrativos decorrentes do credenciamento, formalizados mediante ordem de fornecimento, nota de empenho ou termo de contrato específico, poderão ter prazo de vigência de até cinco anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de dez anos, desde que haja previsão no edital de chamamento público e sejam respeitadas as diretrizes do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme facultado pelo artigo 28 do Ato nº 013/2024.

15 – CONTRATO, PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

15.1. Poderão ser firmados contratos administrativos com os estabelecimentos credenciados para formalização das condições de fornecimento de gasolina comum aos veículos da frota institucional da Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 28 do Ato nº 013/2024, que Dispõe sobre o Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas Interessadas em Fornecer Bens ou Executar Serviços no Âmbito da Câmara Municipal de Varre-Sai, estabelecendo direitos e obrigações recíprocas, condições de fornecimento, preços registrados, forma de pagamento e demais disposições aplicáveis à execução do objeto.

15.2. A formalização dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento poderá ser dispensada quando o fornecimento do combustível for operacionalizado exclusivamente mediante ordens de fornecimento ou notas de empenho, hipótese em que as condições de fornecimento estabelecidas no edital de chamamento público e neste Termo de Referência regerão integralmente as relações entre a Câmara Municipal e os estabelecimentos credenciados, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.3. O prazo de vigência dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento será de até doze meses, contado da data de sua assinatura ou, quando aplicável, a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho pelo estabelecimento credenciado, conforme definido no instrumento contratual.

15.4. O prazo de vigência dos contratos administrativos poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos relacionados no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devidamente justificado e formalizado nos autos do processo administrativo, observando-se os limites temporais estabelecidos no artigo 106 do mesmo diploma legal.

15.5. Nas hipóteses de fornecimento de natureza contínua, os contratos administrativos decorrentes do credenciamento poderão ter prazo de vigência de até cinco anos, conforme facultado pelo inciso II do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitada a sessenta meses, nos termos do § 1º do referido artigo.

15.6. Excepcionalmente, os contratos administrativos de natureza contínua poderão ser prorrogados por até dez anos, quando o objeto da contratação estiver previsto no plano plurianual e sua vigência não ultrapassar o término do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 2º do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente justificada a necessidade de manutenção da contratação por período superior a cinco anos e demonstrada a economicidade decorrente da continuidade contratual.

15.7. O valor dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento poderá ser reajustado, decorrido um ano da data do orçamento estimado ou da proposta comercial do credenciado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo, a requerimento do contratado e desde que se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, conforme o disposto no § 3º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.8. O reajuste contratual será formalizado mediante apostilamento ao contrato administrativo, nos termos do inciso VI do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dispensando-se a celebração de termo aditivo quando a alteração contratual disser respeito exclusivamente ao reajuste de valores em decorrência de previsão contratual ou legal de reposição da inflação acumulada no período.

15.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido, observando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no período correspondente.

15.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a Câmara Municipal pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo aplicável ao período de reajuste.

15.11. Independentemente do prazo de vigência dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento, os estabelecimentos contratados deverão manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira exigidas para o credenciamento inicial, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes do credenciamento regulado por este Termo de Referência caberá ao servidor ou à comissão designados por ato administrativo específico da Câmara Municipal de Varre-Sai, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos observados na execução do fornecimento do combustível aos veículos da frota institucional, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.2. A fiscalização da execução dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento abrangerá o acompanhamento da qualidade do combustível fornecido pelos estabelecimentos credenciados, a verificação da conformidade das especificações técnicas da gasolina comum com os padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, o controle dos volumes efetivamente fornecidos e faturados, a conferência dos documentos fiscais apresentados pelos credenciados, a constatação da manutenção do funcionamento ininterrupto dos estabelecimentos em regime de vinte e quatro horas por dia e a verificação da permanência das condições de habilitação exigidas para o credenciamento inicial.

16.3. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital de chamamento público, neste Termo de Referência ou nos contratos administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



decorrentes do credenciamento, e tudo o mais que se relacione com o fornecimento do objeto, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal ou modificação das condições contratuais estabelecidas.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal designado pela Câmara Municipal deverão ser solicitadas formalmente pelos credenciados à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes à regularização de situações que demandem manifestação da administração superior.

16.5. Os credenciados deverão aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização da Câmara Municipal, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, documentos e comunicações necessárias ao desenvolvimento da atividade fiscalizatória, incluindo notas fiscais de aquisição de combustíveis de distribuidoras autorizadas, certificados de qualidade do produto comercializado, registros de controle de estoque, comprovantes de manutenção de equipamentos de medição e quaisquer outros documentos relacionados à execução do fornecimento do objeto.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva dos credenciados no que concerne ao fornecimento do objeto da contratação, à qualidade do combustível comercializado, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução dos fornecimentos não implicará em corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, os credenciados, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Câmara Municipal dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades, incluindo danos causados a veículos da frota institucional decorrentes de fornecimento de combustível adulterado, contaminado ou fora das especificações técnicas exigidas.

16.7. A fiscalização da execução dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento será exercida pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos fornecimentos realizados, bem como aplicará as penalidades administrativas, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratuais por parte dos estabelecimentos credenciados.

16.8. O fiscal ou a comissão de fiscalização designados para acompanhamento da execução dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento deverão comunicar imediatamente à autoridade superior da Câmara Municipal todas as ocorrências que possam comprometer a qualidade do combustível fornecido aos veículos institucionais, o descumprimento de obrigações contratuais pelos credenciados, a constatação de adulteração ou irregularidades no produto comercializado ou quaisquer outras situações que demandem providências administrativas urgentes.

16.9. Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento regulado por este Termo de Referência os seguintes servidores da Câmara Municipal de Varre-Sai:

Fiscal do Contrato:

Nome: Lucas de Mattos Vicente

Cargo: Chefe do Setor de Patrimônio

Matrícula: 230-5

Gestor do Contrato:

Nome: Rodrigo de Moura Gomes

Cargo: Assessor Parlamentar

Matrícula: 280-1

16.10. A designação formal do fiscal e do gestor dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento será formalizada mediante ato administrativo específico a ser editado pela autoridade competente da Câmara Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



contendo a identificação completa dos servidores designados, suas atribuições específicas e as responsabilidades inerentes ao exercício da fiscalização e da gestão contratual.

17 – RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O fornecimento de gasolina comum aos veículos da frota institucional, por suas características específicas de consumo imediato no momento do abastecimento, não comporta a sistemática de recebimento provisório e recebimento definitivo prevista no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, uma vez que o combustível é consumido instantaneamente pelos veículos no ato do abastecimento realizado nos estabelecimentos credenciados, inviabilizando a inspeção prévia do produto antes de sua utilização ou a devolução posterior em caso de desconformidade.

17.2. O controle da execução do credenciamento será exercido mediante fiscalização permanente pela Câmara Municipal quanto à manutenção das condições de habilitação técnica dos credenciados, à regularidade de seu funcionamento ininterrupto em regime de vinte e quatro horas por dia, à conformidade da documentação fiscal apresentada, ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas e à correspondência entre os valores faturados e os volumes efetivamente abastecidos pelos veículos da frota institucional.

17.3. A conferência mensal dos fornecimentos realizados pelos estabelecimentos credenciados será efetivada mediante cotejamento das notas fiscais apresentadas para pagamento com os registros de abastecimento dos veículos da frota institucional, verificando-se a correspondência entre os valores faturados, as quantidades de combustível registradas nas notas fiscais e os volumes efetivamente abastecidos, conforme comprovantes de abastecimento emitidos pelos estabelecimentos ou registros nos sistemas de controle adotados pela Câmara Municipal.

17.4. Constatada divergência entre as quantidades faturadas e os volumes efetivamente abastecidos, ou identificada qualquer irregularidade nos documentos fiscais apresentados para pagamento, a Câmara Municipal notificará o estabelecimento credenciado para apresentação de esclarecimentos e correção das inconsistências no prazo de cinco dias úteis, suspendendo-se o pagamento da parcela controvertida até a regularização da situação.

17.5. Havendo suspeita fundamentada de irregularidade na qualidade do combustível fornecido por estabelecimento credenciado, seja por reclamação de condutores de veículos, por indícios de adulteração ou contaminação, ou por danos causados aos veículos da frota institucional atribuíveis à má qualidade do combustível, a Câmara Municipal poderá oficiar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis solicitando fiscalização específica no estabelecimento suspeito, bem como adotar as demais providências administrativas e judiciais cabíveis para apuração da irregularidade e responsabilização do credenciado.

17.6. Constatado o fornecimento de combustível adulterado, contaminado ou em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, mediante auto de infração lavrado pela ANP, laudo técnico que comprove danos causados aos veículos da frota institucional em decorrência da má qualidade do combustível fornecido, ou qualquer outro meio de prova idôneo que demonstre a irregularidade, o estabelecimento credenciado será imediatamente descredenciado e responderá integralmente pelos prejuízos causados aos veículos institucionais, à Administração ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

17.7. Os estabelecimentos credenciados responderão pela qualidade, pureza e conformidade do combustível comercializado aos veículos da frota institucional durante todo o período de fornecimento, mesmo após o pagamento das notas fiscais pela Câmara Municipal, não se eximindo de sua responsabilidade pelo pagamento efetivado pela Administração, conforme disposto no § 2º do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.8. Os estabelecimentos credenciados deverão manter à disposição da fiscalização da Câmara Municipal, pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



prazo mínimo de cinco anos, todos os documentos comprobatórios da origem do combustível comercializado, incluindo notas fiscais de aquisição junto a distribuidoras autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo, certificados de qualidade emitidos pelas distribuidoras e demais documentos que demonstrem a rastreabilidade, a procedência e a conformidade do produto fornecido aos veículos da frota institucional.

18– PENALIDADES

18.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público, nos contratos administrativos decorrentes do credenciamento ou nas obrigações previstas na legislação aplicável, serão aplicadas aos estabelecimentos credenciados as sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantida sempre a prévia defesa, o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 17 do Ato nº 013/2024, que Dispõe sobre o Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas Interessadas em Fornecer Bens ou Executar Serviços no Âmbito da Câmara Municipal de Varre-Sai.

18.2. Configurarão infrações administrativas puníveis as condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente o fornecimento de combustível adulterado, contaminado ou em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, a interrupção injustificada do funcionamento ininterrupto em regime de vinte e quatro horas por dia, a apresentação de documentação fiscal falsa ou irregular, o descumprimento das obrigações contratuais assumidas no credenciamento, a recusa injustificada de fornecimento do combustível aos veículos da frota institucional e o não cumprimento das determinações da fiscalização da Câmara Municipal.

18.3. A Câmara Municipal, garantida a prévia defesa e observada a gravidade das faltas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência, quando se tratar de infração de menor gravidade que não justifique a aplicação de penalidade mais severa, servindo como notificação formal ao credenciado sobre a irregularidade identificada e alertando-o quanto à necessidade de correção imediata da conduta irregular;

II – Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

- a) Multa de até dois por cento do valor mensal estimado para o fornecimento do combustível pelo estabelecimento credenciado, por atraso injustificado no fornecimento ou por descumprimento de obrigações contratuais de natureza secundária;
- b) Multa de até cinco por cento do valor estimado anual para o fornecimento do combustível pelo estabelecimento credenciado, por inexecução parcial do objeto, por fornecimento de combustível com qualidade inferior às especificações técnicas exigidas ou por interrupção injustificada do funcionamento ininterrupto em regime de vinte e quatro horas por dia;
- c) Multa de até dez por cento do valor estimado anual para o fornecimento do combustível pelo estabelecimento credenciado, por inexecução total do objeto, por fornecimento de combustível adulterado ou contaminado que cause danos aos veículos da frota institucional ou por qualquer conduta dolosa que caracterize fraude contra a Administração;

III – Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando o credenciado praticar quaisquer das condutas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicando-se também aos casos de reincidência em infrações administrativas punidas anteriormente com advertência ou multa;

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ**

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando o credenciado praticar condutas de extrema gravidade previstas no parágrafo único do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente quando houver fraude na execução contratual, fornecimento doloso de combustível adulterado causando danos aos veículos institucionais ou qualquer conduta que demonstre manifesta inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

18.4. A aplicação das sanções administrativas observará o procedimento previsto nos artigos 158 a 160 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurando-se ao credenciado o prazo de quinze dias para apresentação de defesa prévia, contado da intimação do ato que imputar a prática de infração administrativa, devendo a decisão final sobre a aplicação da penalidade ser proferida pela autoridade competente no prazo de até trinta dias, admitida a prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 159 do referido diploma legal.

18.5. As sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de declaração de inidoneidade, conforme disposto no § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas para consulta por todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

18.6. Qualquer ocorrência que possa comprometer a execução regular do fornecimento do combustível aos veículos da frota institucional, incluindo falhas em equipamentos, interrupção no abastecimento de combustível pelo estabelecimento, suspensão ou cassação da autorização ANP, necessidade de paralisação temporária das atividades para manutenção preventiva ou corretiva, ou qualquer outro fato superveniente que impeça ou dificulte o cumprimento das obrigações assumidas no credenciamento, deverá ser imediatamente comunicado à Câmara Municipal, preferencialmente de forma prévia e, no máximo, no prazo de vinte e quatro horas contado da ocorrência do evento, instruindo-se a comunicação com os documentos comprobatórios da situação alegada e com a indicação do prazo estimado para regularização.

18.7. A comunicação tempestiva e devidamente comprovada de ocorrências que impossibilitem temporariamente o cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado poderá ser considerada como circunstância atenuante na eventual aplicação de sanções administrativas, conforme análise da justificativa apresentada e das providências adotadas pelo estabelecimento para minimização dos impactos e regularização da situação no menor prazo possível.

18.8. A aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência não exclui a responsabilização civil do credenciado pelos danos causados aos veículos da frota institucional, à Câmara Municipal ou a terceiros em decorrência do fornecimento de combustível adulterado, contaminado ou em desconformidade com as especificações técnicas exigidas, nem afasta a possibilidade de responsabilização criminal quando a conduta configurar ilícito penal previsto na legislação aplicável.

19 – PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

19.1. Além das sanções administrativas previstas no tópico anterior, poderão ser aplicadas as seguintes multas pecuniárias, conforme a gravidade das infrações praticadas pelos estabelecimentos credenciados:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % sobre o valor da contratação
2	3% sobre o valor da contratação
3	6% sobre o valor da contratação
4	10% sobre o valor da contratação

19.2. Classificação das infrações por gravidade (GRAU):

GRAU	DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA
------	---------------------------------

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ**

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>

1	- Deixar de zelar pelas instalações do Município no momento da execução, por ocorrência; - Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; - Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência; - Deixar de cumprir horário de execução/entrega estabelecido neste ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; - Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência; - Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Termo e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; - Executar o(s) serviço(s) em desconformidade com a descrita neste Termo, por ocorrência; e - Fornecer informação pérfida do(s) serviço(s) ou de material, por ocorrência.
2	- Entregar o(s) serviço(s) em desacordo com as especificações deste Termo e proposta sem motivo justificado; por ocorrência; - Empregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por serviço; - Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; - Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços por dia e por nota de empenho; e - Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.
3	Deixar de substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.
4	Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame.

19.3. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação com o fornecedor.

19.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da contratação.

19.5. O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à contratada.

19.6. Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

19.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.9. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Pelo fornecimento de gasolina comum aos veículos da frota institucional, a Câmara Municipal pagará aos estabelecimentos credenciados até o trigésimo dia, contado da data de apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada por dois servidores estáveis da Câmara Municipal, a importância correspondente aos abastecimentos efetivamente realizados no período de apuração, calculada pela multiplicação do preço registrado no credenciamento pelo volume de combustível fornecido, uma vez obedecidas as formalidades contratuais e legais previstas neste Termo de Referência e verificada a regularidade fiscal e trabalhista do estabelecimento credenciado.

20.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Varre-Sai, situada à Avenida José Ramos Vieira, nº 81, Parque Confiança, Varre-Sai, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.375-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 39.218.821/0001-34, devidamente acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Cópias dos comprovantes de abastecimento emitidos pelo estabelecimento credenciado, contendo identificação do veículo abastecido, placa, quilometragem registrada no momento do abastecimento, volume de combustível fornecido em litros, preço unitário praticado, valor total do abastecimento, data e horário do fornecimento e assinatura do condutor do veículo ou servidor responsável pelo abastecimento;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, válida e vigente;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, válido e vigente;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, válida e vigente;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do estabelecimento credenciado, válida e vigente;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do estabelecimento credenciado, válida e vigente.

20.3. A Câmara Municipal poderá verificar a regularidade fiscal e trabalhista do estabelecimento credenciado mediante consulta direta aos sistemas eletrônicos disponibilizados pelos órgãos competentes, dispensando-se a apresentação física das certidões pelos credenciados quando for possível a obtenção das certidões atualizadas por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

20.4. O atesto da nota fiscal ou fatura apresentada pelo estabelecimento credenciado para pagamento somente será



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



efetivado após conferência dos comprovantes de abastecimento com os registros de controle da Câmara Municipal, verificação da correspondência entre os valores faturados e os volumes efetivamente fornecidos aos veículos da frota institucional e confirmação da regularidade fiscal e trabalhista do credenciado mediante consulta às certidões apresentadas ou aos sistemas eletrônicos dos órgãos competentes.

20.5. Constatada divergência entre os valores faturados e os volumes efetivamente fornecidos, ou identificada irregularidade nos comprovantes de abastecimento apresentados, a nota fiscal ou fatura será devolvida ao estabelecimento credenciado para correção, suspendendo-se o prazo para pagamento até a regularização da situação e a reapresentação da documentação fiscal corrigida.

20.6. Constatada irregularidade na situação fiscal ou trabalhista do estabelecimento credenciado no momento da apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, sem incidência de qualquer acréscimo financeiro em favor do credenciado durante o período de suspensão decorrente de irregularidade fiscal ou trabalhista a ele imputável.

20.7. Os pagamentos aos estabelecimentos credenciados serão realizados mediante transferência eletrônica para conta bancária de titularidade do credenciado, devendo o estabelecimento informar à Câmara Municipal os dados bancários completos para crédito dos valores devidos, incluindo nome do banco, número da agência, número da conta corrente e respectivos dígitos verificadores.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Deverá ser observado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, especialmente pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, no que se refere à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente como condição para a formalização da contratação e não como requisito para o credenciamento, facultando-se a essas empresas a apresentação da documentação com eventuais restrições e concedendo-se prazo para regularização posterior como condição para assinatura do contrato ou retirada da ordem de fornecimento, conforme disposto nos artigos 42 e 43 da referida lei complementar.

21.2. A participação no procedimento de chamamento público objeto deste Termo de Referência será considerada como evidência de que o interessado examinou suficientemente todas as informações disponíveis, obteve informações satisfatórias acerca do objeto a ser fornecido, das especificações técnicas exigidas para o combustível, das condições de funcionamento ininterrupto em regime de vinte e quatro horas por dia, das exigências de habilitação técnica perante a Agência Nacional do Petróleo, dos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação aplicável ao setor de combustíveis e de todas as demais condições e peculiaridades inerentes ao credenciamento, importando ainda na aceitação plena e irretratável de todos os termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

21.3. A apresentação da proposta de credenciamento e da documentação de habilitação pelos interessados implica aceitação integral e irrestrita de todas as disposições contidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e no Ato nº 013/2024, que Dispõe sobre o Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas Interessadas em Fornecer Bens ou Executar Serviços no Âmbito da Câmara Municipal de Varre-Sai, presumindo-se que o interessado tem pleno conhecimento das obrigações que assumirá no credenciamento e possui capacidade técnica, operacional e financeira para cumprimento integral das condições de fornecimento estabelecidas pela Administração.

21.4. Os casos omissos no presente Termo de Referência serão resolvidos pela autoridade competente da Câmara Municipal, aplicando-se subsidiariamente as disposições do Ato nº 013/2024, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das resoluções e normas regulamentares da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis aplicáveis ao setor de combustíveis e dos princípios gerais de direito administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



21.5. As questões decorrentes da execução dos contratos administrativos firmados com os estabelecimentos credenciados, que não possam ser dirimidas administrativamente mediante solução consensual entre as partes, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Varre-Sai, Estado do Rio de Janeiro, para efeito de definição de competência territorial nas eventuais demandas judiciais advindas deste procedimento de credenciamento ou dos contratos dele decorrentes, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

21.6. A Câmara Municipal reserva-se o direito de revogar o procedimento de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem que isso gere direito a indenização aos interessados credenciados, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação de regência.

21.7. O credenciamento não obriga a Câmara Municipal a contratar os estabelecimentos credenciados, nem a garantir volumes mínimos de fornecimento, caracterizando-se como procedimento de natureza precária que faculta à Administração contratar os postos revendedores credenciados de acordo com suas necessidades e conveniências, sem obrigatoriedade de distribuição equitativa de demandas ou de manutenção de volume constante de abastecimentos em cada estabelecimento credenciado, conforme disposto nos artigos 14 e 20 do Ato nº 013/2024.

21.8. A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, promover ampla divulgação dos preços registrados no credenciamento e dos estabelecimentos credenciados disponíveis para fornecimento de gasolina comum aos veículos da frota institucional, facultando aos condutores de veículos a escolha do posto revendedor mais conveniente de acordo com critérios de proximidade geográfica, localização em rotas habituais de deslocamento ou disponibilidade operacional no momento da necessidade de abastecimento.

21.9. Os estabelecimentos credenciados não poderão invocar a existência de outros estabelecimentos igualmente credenciados para escusar-se do cumprimento de suas obrigações contratuais ou para justificar eventual redução no volume de fornecimentos realizados, uma vez que o credenciamento simultâneo de múltiplos fornecedores constitui prerrogativa da Administração destinada a assegurar maior comodidade, disponibilidade e conveniência operacional para os veículos da frota institucional.

21.10. As normas disciplinadoras deste procedimento de credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, conforme disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Varre-Sai/RJ, 27 de janeiro de 2026.

Isabela Pirozzi Viveiros
Chefe de Licitação e Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



DESPACHO

Aprovo o Termo de referência, considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante.

Sanderson Heleno de Matos Mariano
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



ANEXO I DO TR

“TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO”.

(Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Gasolina Comum	Litro	13.200	R\$ 6,8333	R\$ 90.199,56

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 90.199,56 (noventa mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 0015/2026

Credenciamento nº 001/2026 - INEXIGIBILIDADE

Ilmo(a) Sr. (a)

Agente de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI.

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Credenciamento nº 001/2026 - INEXIGIBILIDADE, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI/RJ PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASOLINA COMUM À FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e formulário de disponibilidade de demanda da(o) (Nome da Empresa)_, CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador do CPF nº _____, formalizando assim, manifestação de interesse no Edital de Credenciamento nº 001/2025 - INEXIGIBILIDADE para a execução do(s) serviço(s) nas quantidades abaixo relacionada(s).

DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.

Através do presente requerimento, DECLARO que conheço e concordo integralmente com os termos do edital e anexos.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que a assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

***Obs: No campo capacidade mensal deverá ser informado a capacidade de atendimento do Credenciamento por serviço credenciado em um período mensal.**

Atenciosamente,

<Nome do(a) responsável legal>
Razão Social da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo nº 0015/2026

Credenciamento nº 001/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

A(O) Empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do
Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº
_____;

A empresa/profissional acima Declara para os devidos fins de participação no presente
certame:

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

() que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz,
nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() que tomou pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza
dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o
utilizará para quaisquer questionamentos futuros que venham a ensejar avenças técnicas
ou financeiras, conforme o Acórdão nº 1.174/2008, do Plenário do TCU.

(Assinalar apenas os itens que se enquadra)

() que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a
49. **Nota Explicativa:** a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de
o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº
123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade
cooperativa.

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Local, de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO

A empresa [RAZÃO SOCIAL COMPLETA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu [CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL], o(a) Sr.(a) [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [CPF] e RG nº [RG], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de habilitação no processo de CREDENCIAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ, que:

1. O estabelecimento comercial identificado acima, localizado no endereço [ENDEREÇO DO POSTO DE COMBUSTÍVEL], OPERA EM REGIME DE FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, sem interrupções programadas ou fechamento em qualquer período.
2. O estabelecimento possui estrutura operacional, recursos humanos e condições técnicas adequadas para manter o regime de funcionamento ininterrupto declarado, garantindo o atendimento imediato e a qualquer tempo aos veículos da frota institucional da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ.
3. A empresa compromete-se a comunicar à Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências excepcionais que possam impedir temporariamente o funcionamento do estabelecimento (manutenção emergencial, desabastecimento, interdição por autoridade competente, caso fortuito ou força maior).
4. A presente declaração é verdadeira e está sendo firmada sob as penas da lei, ciente de que a prestação de informação falsa configura crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

Local e data: [CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO] [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CNPJ: [NÚMERO]



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxx/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, inscrita no CNPJ nº 39.218.821/0001-34, com sede na Av Jose Ramos Vieira, nº 81, Nossa Senhora de Fatima, Varre-Sai – RJ, representado pelo Presidente, Sr. Sanderson Heleno de Matos Mariano, a seguir denominado CONTRATANTE e o(a) empresa _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº XXX/2026 - Credenciamento nº 001/2026 - INEXIGIBILIDADE, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 2103/2023 ao nº 2125/2023 que regulamentam a Nova Lei de Licitações e Contratos em âmbito municipal e Lei Municipal nº 1115/2025 que regulamenta o tratamento favorecido a ME's e EPP's no Município e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI/RJ PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASOLINA COMUM, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ**, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, III, "a" c/c art. 79, II da Lei 14.133/2021

1.3 - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	xxxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual consiste no fornecimento contínuo e por demanda de gasolina comum, a ser realizado diretamente nos tanques dos veículos da CONTRATANTE, nas instalações do posto credenciado da CONTRATADA.

3.2 - O abastecimento ocorrerá mediante apresentação, pelo condutor autorizado, de requisição de abastecimento emitida pela CONTRATANTE, contendo a identificação do veículo (placa) e a quantidade máxima autorizada para abastecimento.

3.3 - O prazo de execução do abastecimento é imediato, no momento da apresentação do veículo institucional com requisição válida.

3.4 - O recebimento provisório do combustível dar-se-á mediante aposição de assinatura do condutor autorizado no cupom fiscal ou documento equivalente no momento do abastecimento.

3.5 - O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação, pelo fiscal ou gestor do contrato, da conformidade entre a nota fiscal emitida, o cupom da bomba, a requisição de abastecimento e a regularidade do preço praticado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da documentação completa.

3.6 - Caso identificadas divergências ou irregularidades, a CONTRATADA terá prazo de 2 (dois) dias úteis para prestar esclarecimentos ou promover as correções necessárias.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

4.2 - A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto (fornecimento de combustível) e pela necessidade de controle direto sobre a qualidade, a procedência e a conformidade do produto fornecido. O credenciamento pressupõe que o estabelecimento credenciado possua infraestrutura própria (posto revendedor autorizado pela ANP) e atenda



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



pessoalmente aos requisitos técnicos e legais exigidos, não sendo compatível com a transferência das obrigações a terceiros.

4.3 - A CONTRATADA responderá integralmente pelo fornecimento, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor da contratação é de R\$ _____.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica acompanhada dos respectivos comprovantes fiscais detalhados (cupons da bomba) e das requisições de abastecimento devidamente atestadas pelo fiscal ou gestor do contrato.

6.2 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo servidor competente, desde que acompanhada de toda a documentação comprobatória exigida.

6.3 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Nota fiscal eletrônica discriminando: identificação do veículo abastecido (placa), quantidade de litros fornecida, preço unitário praticado, valor total, e data do abastecimento;
- b) Cópias dos comprovantes fiscais detalhados (cupons da bomba) de cada abastecimento, contendo número da bomba, quantidade de litros, preço unitário, valor total e data/hora;
- c) Cópias das requisições de abastecimento assinadas pelos condutores autorizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



6.4 - O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, a ser informada em instrumento próprio.

6.5 - Caso a nota fiscal apresentada contenha incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal corrigida.

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

6.7 - A CONTRATADA deverá manter sua regularidade fiscal, social e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão. A CONTRATANTE verificará a regularidade antes de cada pagamento.

6.8 - Critério de Economicidade no Pagamento:

a) Preço de referência máximo: R\$ 6,8333 por litro de gasolina comum;

b) Preço efetivo de pagamento: A CONTRATADA convocada para fornecimento receberá, por litro de gasolina comum fornecida, o menor valor entre:

I - O preço de referência estabelecido (R\$ 6,8333/litro); OU

II - O preço de mercado praticado na bomba no momento do abastecimento;

c) Aplicação prática: Se o preço da bomba for superior ao preço de referência, o pagamento será limitado ao preço de referência. Se o preço da bomba for inferior ao preço de referência, o pagamento será efetuado pelo preço de mercado efetivamente praticado;

d) Comprovação: O preço da bomba praticado no momento do abastecimento deverá ser comprovado mediante cupom fiscal detalhado emitido pela bomba de combustível;

e) Isonomia: Todos os credenciados convocados para fornecimento receberão o mesmo tratamento quanto ao critério de definição do preço a ser pago;

f) Fundamentação legal: Art. 11 da Lei Federal nº 14.133/21 (princípio da economicidade).

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE (art. 92, V)



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



7.1 - ATUALIZAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA:

7.1.1. O preço de referência estabelecido (R\$ 6,8333 por litro) poderá ser atualizado pela CONTRATANTE mediante realização de nova pesquisa de mercado, caso haja variação significativa nos preços praticados pelos postos revendedores no município de Varre-Sai/RJ.

7.1.2. A atualização deverá ser precedida de pesquisa de mercado junto aos postos credenciados e demais estabelecimentos do município, aplicando-se a média aritmética simples dos preços coletados, conforme metodologia adotada no Termo de Referência.

7.1.3. A atualização do preço de referência não caracteriza reajuste contratual, mas sim adequação ao valor de mercado apurado mediante pesquisa, nos termos do art. 124, XI da Lei Federal nº 14.133/2021, e produzirá efeitos para todos os credenciados de forma isonômica.

7.2 - REAJUSTE CONTRATUAL:

7.2.1. O valor dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste, nos termos do art. 124, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. O reajuste contratual será formalizado mediante termo aditivo e utilizará como índice oficial o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou, na sua falta, índice que venha a substituí-lo oficialmente.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.2.5. Independentemente do prazo de vigência dos contratos administrativos individuais, os preços praticados permanecerão sempre vinculados ao preço de referência atualizado pela CONTRATANTE mediante pesquisa periódica de mercado, observado o critério de economicidade (menor valor entre referência e bomba).



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a publicar o ato administrativo formalizando o credenciamento dos estabelecimentos habilitados, indicando as condições do fornecimento e o preço de referência.

8.2 - Emitir as respectivas ordens de fornecimento ou requisições de abastecimento aos condutores autorizados dos veículos institucionais.

8.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive mediante o fornecimento de informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.4 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

8.5 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do combustível.

8.6 - Emitir comprovante de recebimento provisório no momento do abastecimento, mediante aposição de assinatura do condutor autorizado no cupom fiscal ou documento equivalente.

8.7 - Emitir o atesto de recebimento definitivo após a verificação da conformidade entre a nota fiscal emitida, o cupom da bomba, a requisição de abastecimento e a regularidade do preço praticado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da documentação completa.

8.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.9 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos comprobatórios, após atesto do fiscal ou gestor do contrato.

8.10 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais solicitações de descredenciamento e



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



manter atualizadas as informações sobre os postos credenciados.

8.11 - Aplicar as penalidades administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.12 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13 - Verificar periodicamente, mediante consulta aos meios eletrônicos oficiais de que dispõe a Administração, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

8.14 - Convocar a CONTRATADA, quando julgar necessário ou conveniente, para atendimento de demandas específicas de abastecimento, observando critérios de proximidade geográfica, disponibilidade ou rodízio equitativo.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação exigidas no chamamento público, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2 - Manter válido e vigente o Certificado de Autorização da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) para revenda varejista de combustíveis automotivos, bem como o Alvará de Funcionamento municipal.

9.3 - Manter o funcionamento ininterrupto do estabelecimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento às necessidades da frota institucional da CONTRATANTE.

9.4 - Fornecer gasolina comum em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), conforme Resolução ANP vigente.

9.5 - Fornecer gasolina comum isenta de adulterações, contaminações ou qualquer irregularidade que comprometa a qualidade do produto ou cause danos aos veículos da



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



CONTRATANTE.

9.6 - Manter estoque permanente e suficiente de gasolina comum para atender prontamente às demandas de abastecimento dos veículos institucionais.

9.7 - Executar o fornecimento do combustível com estrita observância das especificações técnicas e normativas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do produto fornecido.

9.8 - Promover, por sua conta e responsabilidade, o transporte, seguro e armazenamento adequado do combustível até o momento do fornecimento ao veículo institucional.

9.9 - Credenciar junto à CONTRATANTE os funcionários que estarão autorizados a realizar os abastecimentos e emitir a documentação fiscal, mediante relação nominal com qualificação e assinatura.

9.10 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de fornecimento e à documentação pertinente.

9.12 - Relatar à fiscalização da CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento.

9.13 - Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações e encargos decorrentes da legislação fiscal (municipal, estadual e federal), previdenciária, trabalhista, comercial e demais legislações aplicáveis ao objeto contratado.

9.14 - Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando houver necessidade, conforme preceitua a legislação pertinente.

9.15 - Responsabilizar-se por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



deste credenciamento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.16 - Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.17 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados.

9.18 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fato, quaisquer ocorrências que impeçam temporária ou definitivamente o fornecimento do combustível (desabastecimento, manutenção emergencial, interdição, etc.).

9.19 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.20 - Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

9.21 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sob pena de rescisão contratual.

9.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23 - Fornecer exclusivamente gasolina comum original, adquirida de distribuidoras regularmente autorizadas pela ANP, vedado o fornecimento de combustível de origem duvidosa, adulterado ou em desconformidade com as especificações técnicas.

9.24 - Cumprir as orientações relacionadas aos critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso, observando as normas ambientais vigentes quanto ao armazenamento, manuseio e



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



fornecimento de combustíveis.

9.25 - Manter atualizados e disponíveis para fiscalização todos os documentos, licenças, autorizações, registros e certificações exigidos pela ANP, órgãos ambientais, sanitários, de segurança e demais autoridades competentes para o regular funcionamento do posto revendedor.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Não será exigida a prestação de garantia contratual para o credenciamento.

11.2 - A dispensa de garantia contratual justifica-se pelos seguintes fundamentos:

a) Natureza do objeto: O fornecimento de combustível ocorre de forma fracionada, por demanda, e com pagamento posterior à entrega efetiva e verificação de conformidade, o que minimiza o risco de prejuízos à Administração;

b) Baixo valor unitário: O fornecimento é realizado em volumes pequenos por abastecimento (tanques de veículos), não envolvendo adiantamentos ou entregas de grande vulto que justifiquem a exigência de garantia;

c) Controle imediato: A fiscalização da qualidade e quantidade ocorre no momento do abastecimento, com verificação imediata pelo condutor do veículo e posterior conferência documental pelo fiscal do contrato;

d) Pagamento a posteriori: Não há pagamento antecipado. O pagamento somente é realizado após a entrega efetiva do combustível, emissão de nota fiscal, conferência documental e atesto de conformidade;

e) Pluralidade de credenciados: O credenciamento de múltiplos postos assegura que eventuais descredenciamentos ou inadimplências de um fornecedor não comprometam a continuidade do abastecimento;

f) Proporcionalidade: A exigência de garantia representaria ônus desproporcional aos credenciados, em especial considerando a natureza do objeto (bem comum), o modelo de execução (por demanda fracionada) e os controles existentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



g) Fundamento legal: A exigência de garantia contratual possui natureza facultativa, nos termos do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Administração avaliar sua necessidade conforme as circunstâncias do caso concreto.

11.3 - A dispensa de garantia contratual não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade do produto fornecido e por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, para o exercício atual, na classificação abaixo:

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá a CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Varre-Sai, ____ de _____ de 2026.

Sanderson Heleno de Matos Mariano Presidente
Câmara Municipal De Varre-Sai

CONTRATADO(A)
Nome do Representante Legal

TESTEMUNHAS



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração. O documento foi elaborado com base nas orientações da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Maiores informações sobre a Lei 14.133/2021 podem ser consultadas no link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>

1. Dados do Processo:

Objeto:	VIABILIDADE E LEVANTAMENTO DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS PARA IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA AO PROBLEMA DA NECESSIDADE DE ASSEGURAR O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL, VISANDO GARANTIR A MOBILIDADE INSTITUCIONAL, VIABILIZAR O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS, ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ATENDER AS DEMANDAS FUNCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ.
----------------	---

Equipe de Planejamento da Contratação	Nome: Isabela Pirozzi Viveiros	Presidente da Equipe
	Nome: Rodrigo de Moura Gomes	Integrante Administrativo
	Nome: Sanderson Heleno de Matos Mariano	Integrante Requisitante

2. Normativos que disciplinam a presente demanda:

A presente aquisição tem como fundamento legal as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. Descrição da Necessidade:

a) A necessidade da contratação:

A Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ enfrenta a necessidade premente de assegurar o fornecimento regular e ininterrupto de combustíveis para sua frota de veículos, elemento indispensável à operacionalização das atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal. A mobilidade institucional constitui condição sine qua non para o exercício pleno das competências constitucionais e legais atribuídas ao Parlamento Municipal, abrangendo desde as atividades típicas de fiscalização e controle até as funções administrativas e de representação política da população varre-saiense.

O problema identificado reside na dependência absoluta da disponibilidade de combustíveis para viabilizar o deslocamento de vereadores, servidores e demais agentes públicos vinculados à Casa Legislativa, cujas atribuições exigem presença física em localidades diversas do município, participação em eventos institucionais, realização de vistorias técnicas, fiscalizações in loco das políticas públicas municipais, atendimento direto à população em suas demandas e necessidades, além do cumprimento de obrigações administrativas que demandam locomoção entre órgãos públicos e instituições diversas.

A ausência de solução estruturada para o fornecimento de combustíveis compromete diretamente a capacidade operacional do órgão legislativo, gerando descontinuidade nos serviços públicos, impossibilidade de cumprimento tempestivo das obrigações institucionais, prejuízo à função fiscalizatória sobre o Poder Executivo e enfraquecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



da representatividade democrática, vez que os parlamentares ficam impedidos de exercer adequadamente seu múnus público junto à comunidade. Trata-se, portanto, de necessidade vital ao funcionamento regular da instituição e ao atendimento do interesse público primário.

b) O problema a ser resolvido:

O problema central que se apresenta consiste na inexistência de mecanismo estruturado e contínuo que assegure o abastecimento regular de combustíveis à frota de veículos da Câmara Municipal, comprometendo a previsibilidade operacional e a capacidade de planejamento das atividades institucionais. A ausência de fornecimento garantido gera cenário de instabilidade funcional, com impactos diretos na execução das competências legislativas, fiscalizatórias e administrativas do órgão.

A problemática manifesta-se concretamente na impossibilidade de garantir que os veículos institucionais estejam permanentemente aptos à utilização quando demandados pelas necessidades do serviço público, seja para deslocamentos urgentes, fiscalizações programadas, atendimento a convocações extraordinárias ou cumprimento de agenda legislativa previamente estabelecida. A imprevisibilidade quanto à disponibilidade de combustível acarreta riscos de paralisação das atividades, comprometimento de prazos constitucionais e regimentais, impossibilidade de atendimento tempestivo às demandas populares e prejuízo à imagem institucional do Poder Legislativo perante a sociedade.

Ademais, a falta de solução adequada obriga a Administração a adotar expedientes emergenciais, fragmentados e ineficientes, que além de onerarem o erário público de forma desproporcional, não garantem a continuidade necessária ao regular funcionamento da máquina legislativa. O problema, portanto, transcende a mera questão de abastecimento de veículos, configurando verdadeiro obstáculo ao cumprimento da missão institucional da Câmara Municipal e à efetivação dos princípios de eficiência, economicidade e continuidade que devem reger a gestão pública.

A demanda de abastecimento da frota oficial não se caracteriza como linear ou previsível em nível operacional, razão pela qual não é possível fixar previamente rotinas exatas de consumo diário, semanal ou mensal. Embora seja elaborada uma estimativa anual para fins orçamentários, o comportamento real da utilização dos veículos varia significativamente conforme agendas institucionais, deslocamentos emergenciais, fiscalizações imprevistas, participações em eventos, demandas legislativas extraordinárias e necessidades administrativas que não podem ser rigidamente programadas. Essa característica torna o consumo de combustível uma prestação típica de execução sob demanda, com quantidades variáveis, enquadrando-se precisamente no regime jurídico previsto pelos arts. 78 e 79 da Lei 14.133/2021, que regulam contratações cuja execução depende exclusivamente da necessidade superveniente da Administração.

O credenciamento encontra respaldo no art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, ao permitir contratação de múltiplos fornecedores para execução sob demanda, sem garantia de exclusividade ou quantidade mínima. A execução do objeto em regime de quantidades variáveis, com pagamento restrito ao consumo efetivamente realizado, harmoniza-se aos arts. 78 e 79 da mesma lei, que disciplinam contratações de natureza não contínua e dependentes da necessidade superveniente da Administração.

c) O interesse público na contratação:

O interesse público na presente contratação revela-se de forma multidimensional, abrangendo desde a garantia do funcionamento regular do Poder Legislativo Municipal até a preservação dos direitos fundamentais da população ao exercício pleno da democracia representativa e da fiscalização sobre os atos do Poder Executivo. A viabilização da mobilidade institucional através do fornecimento contínuo de combustíveis transcende o aspecto meramente administrativo, inserindo-se no núcleo essencial das condições materiais indispensáveis ao exercício da soberania popular e da separação dos Poderes.

O interesse público primário manifesta-se na necessidade de assegurar que a Câmara Municipal possa cumprir integralmente suas atribuições constitucionais de legislar, fiscalizar e representar a população varre-saiense, funções estas que dependem diretamente da capacidade de locomoção dos agentes públicos para conhecer in loco as realidades do município, auscultar as demandas comunitárias, fiscalizar a execução das políticas públicas e participar ativamente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ**

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>

da vida institucional local. Sem mobilidade, não há fiscalização efetiva; sem fiscalização efetiva, não há controle democrático; sem controle democrático, fragiliza-se todo o sistema republicano de freios e contrapesos.

Paralelamente, o interesse público secundário evidencia-se na necessidade de gestão eficiente e econômica dos recursos públicos, evitando contratações emergenciais, superfaturamento decorrente de aquisições fragmentadas, desperdício de tempo administrativo em procedimentos repetitivos e desorganização orçamentária. A contratação estruturada permite planejamento adequado, controle de gastos, transparência na utilização dos recursos e otimização da capacidade administrativa do órgão legislativo, convergindo para o uso racional e responsável do erário público em benefício de toda a coletividade.

4. Área Requisitante:

A necessidade da demanda é oriunda da(s) seguinte(s) área(s):

Área	Responsável
Gabinete do Presidente	Sanderson Heleno de Matos Mariano

5. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual:

Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anuais - PCA?

() SIM (x) NÃO

6. Requisitos da contratação (art. 18, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21):

Os requisitos da solução para o fornecimento de combustíveis à frota de veículos da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ devem assegurar a qualidade dos produtos, a continuidade do abastecimento, a economicidade da despesa pública e o atendimento às necessidades operacionais do órgão legislativo, observando-se os padrões técnicos regulamentares e as especificações legais aplicáveis ao setor.

Quanto aos requisitos técnicos, os combustíveis fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, garantindo conformidade com as normas técnicas vigentes, padrões de qualidade certificados pelos órgãos competentes e compatibilidade com as características mecânicas dos veículos que compõem a frota institucional. A qualidade dos produtos constitui elemento essencial para preservação do patrimônio público, evitando danos aos motores, redução da vida útil dos veículos e gastos excessivos com manutenção corretiva.

No tocante aos requisitos operacionais, a solução deverá possibilitar fornecimento ágil, desburocratizado e adequado à rotina funcional da Câmara Municipal, sem imposição de barreiras que dificultem o abastecimento quando necessário ao cumprimento das atividades institucionais. A localização dos estabelecimentos fornecedores, os horários de atendimento, os mecanismos de controle e registro dos abastecimentos e a facilidade de acesso devem ser considerados como fatores relevantes para assegurar a efetividade prática da solução adotada e a otimização do tempo dos servidores e parlamentares no exercício de suas funções.

Os requisitos de controle e fiscalização mostram-se indispensáveis para garantir transparência na utilização dos recursos públicos, rastreabilidade dos consumos, identificação individualizada dos abastecimentos por veículo e condutor, emissão de relatórios gerenciais periódicos e possibilidade de auditoria permanente sobre a execução contratual. A Administração necessita de ferramentas que permitam acompanhamento em tempo real dos gastos, verificação da compatibilidade entre consumo e utilização efetiva dos veículos, detecção de eventuais irregularidades e adoção de medidas corretivas tempestivas.

Ainda como requisito essencial, a solução deverá assegurar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do fornecedor, bem como idoneidade técnica e capacidade operacional para atender à demanda da Câmara Municipal de forma contínua, regular e sem interrupções que possam comprometer o funcionamento do órgão legislativo. A

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ**

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>

sustentabilidade econômico-financeira do contratado, sua experiência no mercado e sua capacidade de manter o fornecimento ao longo de todo o período necessário constituem elementos de segurança jurídica e operacional que não podem ser negligenciados no processo de escolha da solução mais adequada.

7. Estimativa das quantidades: (art; 18, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

A demanda estimada segue abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	GASOLINA COMUM	LITROS	13.200

8. Levantamento de mercado:**SOLUÇÃO 01: CONSTRUÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL PRÓPRIO****DESCRIÇÃO:**

Esta solução consiste na edificação, pelo próprio órgão público, de infraestrutura completa de posto de abastecimento de combustíveis em terreno de propriedade da Câmara Municipal ou cedido para tal finalidade. O empreendimento demanda a construção de instalações físicas adequadas, aquisição e instalação de tanques subterrâneos de armazenamento, bombas de abastecimento, sistemas de controle e segurança, além da implementação de todos os sistemas de proteção ambiental exigidos pela legislação vigente. Após a construção, o órgão público passa a adquirir combustíveis diretamente de distribuidoras, armazenando-os em suas próprias instalações e realizando o abastecimento dos veículos da frota institucional no local.

VANTAGENS:

A principal vantagem teórica desta solução reside na independência em relação a terceiros para o fornecimento de combustíveis, proporcionando autonomia absoluta quanto aos horários de abastecimento e eliminando intermediários na cadeia de fornecimento. Em tese, a aquisição direta de distribuidoras poderia gerar economia de escala em grandes volumes, eliminando margens de lucro de postos revendedores. O controle patrimonial sobre a infraestrutura permitiria eventual valorização do ativo imobilizado e utilização exclusiva para fins institucionais, evitando filas ou indisponibilidade de bombas.

DESVANTAGENS:

As desvantagens desta solução são numerosas e substanciais, tornando-a praticamente inviável para órgãos de pequeno e médio porte. O investimento inicial é extremamente elevado, envolvendo custos de projeto executivo, licenciamento ambiental complexo, obras civis especializadas, aquisição de tanques e equipamentos certificados, instalação de sistemas de segurança e prevenção de vazamentos, alcançando valores que podem inviabilizar completamente a iniciativa para Câmaras Municipais de pequeno porte. O processo de licenciamento ambiental é longo, burocrático e exige o cumprimento rigoroso de normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e órgãos estaduais ambientais, com prazos extensos que podem ultrapassar o ano civil apenas para obtenção das licenças necessárias.

Além disso, a solução gera custos permanentes de manutenção das instalações, necessidade de contratação ou designação de servidores especializados para operação do posto, despesas com energia elétrica, seguros obrigatórios, testes periódicos de estanqueidade dos tanques, laudos técnicos, renovações de licenças e adequações às mudanças normativas. A responsabilidade ambiental é integral do órgão público, que responderá por eventuais vazamentos, contaminações do solo ou acidentes, assumindo passivos ambientais de longo prazo que podem perdurar por décadas. A capacidade de armazenamento limitada pode gerar desperdícios por deterioração de combustível estocado além do prazo ideal, ou insuficiência em períodos de maior demanda.

Do ponto de vista da eficiência administrativa, essa solução desvia o foco institucional da Câmara Municipal, que passaria a gerenciar atividade completamente estranha às suas atribuições constitucionais, demandando expertise



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



técnica em setor regulado e de alta complexidade operacional. A economicidade é questionável, pois os custos fixos elevados somente se justificariam com frotas de grande porte com consumo intensivo e diário, o que não corresponde à realidade da imensa maioria das Câmaras Municipais, especialmente em municípios de pequeno e médio porte.

SOLUÇÃO 02: CONTRATAÇÃO DE POSTO REVENDEDOR ESPECÍFICO PARA AQUISIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS

DESCRIÇÃO:

Nesta modalidade, a Administração realiza processo licitatório, geralmente na modalidade pregão, para selecionar um único posto revendedor que fornecerá combustíveis à frota municipal durante determinado período contratual. O abastecimento ocorre exclusivamente no estabelecimento do contratado, mediante apresentação de requisição, cupom de abastecimento ou sistema de controle previamente estabelecido. O pagamento é realizado periodicamente conforme medição dos litros efetivamente fornecidos, aplicando-se o preço unitário contratado.

VANTAGENS:

Esta solução apresenta simplicidade procedimental na fase de contratação, pois segue o modelo tradicional de pregão eletrônico ou presencial, com critério de julgamento por menor preço por litro. Há previsibilidade contratual, com definição clara de preços, prazos e obrigações recíprocas, facilitando o planejamento orçamentário. O controle é relativamente simples, concentrando-se em um único fornecedor, o que facilita a fiscalização e a emissão de relatórios gerenciais. Os custos operacionais são transferidos ao particular, eximindo a Administração de investimentos em infraestrutura ou manutenção de equipamentos.

DESVANTAGENS:

A principal desvantagem desta solução é a rigidez operacional decorrente da vinculação exclusiva a um único estabelecimento. Se o posto contratado estiver localizado em região distante dos trajetos habituais dos veículos institucionais, gera-se desperdício de tempo e combustível com deslocamentos exclusivos para abastecimento, comprometendo a eficiência operacional e onerando indiretamente o erário. Em caso de indisponibilidade temporária do posto (manutenção, falta de energia, problemas de fornecimento pela distribuidora, greves), a Administração fica impossibilitada de abastecer sua frota, comprometendo a continuidade dos serviços públicos, salvo se adotar procedimentos emergenciais que geralmente são mais onerosos e burocráticos.

A competitividade no pregão pode ser reduzida em municípios de pequeno porte ou localidades com poucos postos revendedores, resultando em preços menos vantajosos ou até em licitações desertas ou frustradas. A solução não oferece flexibilidade geográfica, tornando-se inadequada para órgãos cujas atividades demandem deslocamentos frequentes a diversas regiões do município, situação comum nas Câmaras Municipais que precisam fiscalizar políticas públicas em bairros, distritos e zona rural. O risco de desabastecimento é concentrado, pois qualquer problema operacional no posto único impacta imediatamente toda a frota institucional, criando vulnerabilidade crítica para a continuidade das atividades legislativas.

SOLUÇÃO 03: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE QUARTEIRIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS MEDIANTE CARTÕES DE PAGAMENTO

DESCRIÇÃO:

A quarterização, também denominada gestão terceirizada de frotas, consiste na contratação de empresa especializada que assume integralmente a gestão do fornecimento de combustíveis através de sistema de cartões eletrônicos ou aplicativos. A empresa contratada mantém convênio com rede de postos revendedores credenciados, possibilitando o abastecimento em diversos estabelecimentos participantes. O órgão público recebe cartões ou credenciais eletrônicas vinculadas a cada veículo, e os condutores abastecem em qualquer posto da rede conveniada. A empresa gestora fornece plataforma tecnológica de controle, relatórios gerenciais, rastreamento de consumo por veículo, identificação de desvios e emite fatura consolidada mensal.

VANTAGENS:

A quarterização oferece ampla flexibilidade geográfica, permitindo abastecimento em diversos municípios e estados onde a rede conveniada atua, vantagem significativa para órgãos que realizam viagens intermunicipais frequentes. A tecnologia de gestão é sofisticada, com sistemas que permitem bloqueio de cartões, definição de limites de consumo,



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



alertas de desvios, relatórios detalhados por veículo, condutor, data, horário e local, facilitando a auditoria e o controle. Há economia de tempo administrativo, pois a empresa gestora assume atividades burocráticas de emissão de notas fiscais, consolidação de informações e relacionamento com múltiplos postos revendedores. A solução oferece conveniência operacional aos condutores, que não precisam deslocar-se a local específico, podendo abastecer próximo aos locais de suas atividades.

DESVANTAGENS:

A principal desvantagem desta solução reside nos custos adicionais significativos da intermediação. Além do preço do combustível praticado pelos postos da rede, a Administração paga taxa de administração à empresa gestora, onerando substancialmente a contratação sem agregar valor direto ao produto adquirido. Estas taxas administrativas representam acréscimo considerável ao custo final, comprometendo a economicidade especialmente para órgãos de pequeno porte com consumo reduzido.

Em municípios de pequeno porte ou regiões interioranas, a rede credenciada pode ser reduzida ou até mesmo inexistente, limitando drasticamente as vantagens da solução e forçando os condutores a percorrerem longas distâncias até encontrar posto conveniado, anulando completamente o benefício da flexibilidade e gerando desperdício de tempo e combustível. Esta limitação é particularmente crítica em municípios do interior, onde as grandes empresas de quarteirização frequentemente não possuem postos credenciados na localidade ou nas proximidades.

A dependência tecnológica é absoluta, tornando a Administração refém do sistema informatizado da empresa gestora. Falhas tecnológicas, problemas de conexão, indisponibilidade de servidores ou descredenciamento de postos podem inviabilizar o abastecimento, gerando transtornos operacionais graves. Os preços praticados pelos postos da rede conveniada geralmente não são competitivos, pois as empresas gestoras negociam margens de lucro que são repassadas ao poder público, resultando em valores por litro superiores aos praticados no mercado local. Ademais, a solução pressupõe frota numerosa e consumo elevado para diluir os custos fixos de adesão ao sistema e as taxas administrativas, tornando-se antieconômica para órgãos de pequeno porte como as Câmaras Municipais.

SOLUÇÃO 04: CREDENCIAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E SIMULTÂNEA

DESCRIÇÃO:

O credenciamento, previsto no artigo 78 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constitui procedimento auxiliar das contratações públicas pelo qual a Administração realiza chamamento público para que interessados em fornecer determinado bem ou serviço manifestem interesse em integrar cadastro de fornecedores aptos à contratação direta. No caso específico do fornecimento de combustíveis, o órgão público publica edital de credenciamento estabelecendo requisitos técnicos, documentais e de habilitação, e os postos revendedores que atenderem às exigências são credenciados simultaneamente, sem limitação de número, desde que comprovem capacidade de atendimento. Após o credenciamento, todos os postos habilitados podem fornecer combustíveis à frota institucional, mediante apresentação de requisição ou cupom de abastecimento, sendo remunerados pelos litros efetivamente fornecidos, aplicando-se preço de referência estabelecido no edital (geralmente vinculado ao preço médio praticado na bomba ou ao preço máximo da ANP).

VANTAGENS:

O credenciamento apresenta máxima flexibilidade operacional, pois os veículos institucionais podem abastecer em qualquer posto credenciado, escolhendo aquele mais próximo de suas rotas habituais ou atividades do momento, eliminando deslocamentos desnecessários e otimizando o tempo dos servidores e parlamentares no exercício de suas funções. Esta característica é particularmente vantajosa para Câmaras Municipais, cujas atividades de fiscalização e atendimento à população exigem presença em diversos pontos do território municipal, muitas vezes em localidades distantes da sede do órgão.

A solução garante continuidade do abastecimento, pois a multiplicidade de fornecedores credenciados elimina o risco de desabastecimento por problemas operacionais em estabelecimento específico. Se um posto estiver temporariamente indisponível, o veículo simplesmente dirige-se a outro credenciado, assegurando a



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



ininterruptibilidade dos serviços públicos. Esta segurança operacional é elemento de grande relevância para atividades que não podem sofrer paralisação, como as desempenhadas pelo Poder Legislativo.

Do ponto de vista econômico, o credenciamento promove competição indireta entre os postos credenciados, pois aqueles que oferecerem melhor atendimento, localização conveniente, rapidez no abastecimento e qualidade dos produtos tenderão a ser preferidos pelos condutores dos veículos institucionais, incentivando a melhoria contínua dos serviços prestados. Embora não haja disputa de preços no momento do credenciamento, a multiplicidade de fornecedores impede práticas monopolísticas e cria ambiente favorável à eficiência.

A solução demonstra adequação às peculiaridades territoriais do município, especialmente em localidades onde existem postos revendedores em diferentes bairros, distritos ou zonas urbanas e rurais. Ao credenciar postos em diversas regiões do território municipal, a Administração viabiliza o abastecimento descentralizado, respeitando a distribuição geográfica das atividades institucionais e evitando desperdícios logísticos. No caso específico de Varre-Sai/RJ, município de pequeno porte localizado no interior do Estado do Rio de Janeiro, a existência de postos revendedores no território municipal permite credenciamento local, fortalecendo a economia do município e garantindo fornecimento próximo às necessidades cotidianas da Câmara.

A simplicidade administrativa do credenciamento é vantagem relevante, pois o procedimento é menos complexo que licitações tradicionais, exigindo apenas verificação do cumprimento de requisitos objetivos por parte dos interessados, sem necessidade de julgamento de propostas ou classificação competitiva. O controle gerencial permanece eficiente, pois cada abastecimento gera cupom individualizado com identificação do veículo, quilometragem, litros fornecidos, valor e posto fornecedor, possibilitando auditoria detalhada e fiscalização efetiva.

O credenciamento harmoniza-se com os princípios da isonomia e da eficiência, pois permite que todos os postos revendedores que atendam aos requisitos participem do fornecimento, democratizando o acesso ao mercado público e evitando privilégios ou exclusividades indevidas, ao mesmo tempo em que otimiza a execução dos serviços públicos pela proximidade geográfica e conveniência operacional.

DESVANTAGENS:

As desvantagens do credenciamento são pontuais e gerenciáveis. A ausência de competição direta por preços no momento do credenciamento pode, em tese, resultar em valores ligeiramente superiores aos que seriam obtidos em pregão competitivo, embora essa desvantagem seja frequentemente neutralizada pelas economias indiretas decorrentes da eliminação de deslocamentos desnecessários e pela otimização do tempo institucional. A solução exige controle mais atento sobre os abastecimentos, pois a multiplicidade de fornecedores demanda fiscalização pulverizada, o que pode ser mitigado através de sistemas informatizados de gestão e cupons de abastecimento padronizados com identificação de veículo, condutor e autorização.

Em municípios onde há poucos postos revendedores, o credenciamento pode não se diferenciar substancialmente da contratação de posto único, reduzindo as vantagens da pluralidade de fornecedores. Contudo, esta situação não se aplica a Varre-Sai/RJ, que dispõe de estabelecimentos revendedores em seu território municipal, viabilizando plenamente a implementação desta solução.

8.5. QUADRO COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

Quadro Comparativo das Soluções para Fornecimento de Combustíveis

CRITÉRIO	SOLUÇÃO 01: POSTO PRÓPRIO	SOLUÇÃO 02: POSTO ÚNICO	SOLUÇÃO 03: QUARTEIRIZAÇÃO	SOLUÇÃO 04: CREDENCIAMENTO
Investimento Inicial	Extremamente elevado	Não aplicável	Baixo a moderado	Não aplicável
Custos Operacionais	Elevados e permanentes	Transferidos ao particular	Taxas administrativas significativas	Transferidos ao particular

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ**

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>

Prazo de Implementação	Muito longo (superior a 1 ano)	Prazo médio (licitação tradicional)	Prazo médio	Prazo reduzido
Flexibilidade Geográfica	Nenhuma (local fixo)	Nenhuma (posto único)	Alta (rede ampla em grandes centros)	Alta (múltiplos postos locais)
Continuidade do Serviço	Vulnerável a problemas estruturais	Vulnerável a indisponibilidade do posto	Dependente de rede e tecnologia	Assegurada pela multiplicidade
Complexidade Administrativa	Altíssima (gestão operacional)	Baixa (fornecedor único)	Moderada (dependência tecnológica)	Moderada (múltiplos fornecedores)
Adequação à Realidade Local	Inadequada para pequeno porte	Parcial (depende da localização)	Inadequada para interior	Adequada (postos locais)
Economicidade	Questionável (custos fixos elevados)	Competitiva no preço unitário	Comprometida pelas taxas	Equilibrada (economias indiretas)
Controle e Fiscalização	Complexo (gestão própria)	Simples (fornecedor único)	Tecnológico (relatórios automatizados)	Eficiente (múltiplos fornecedores)
Risco Ambiental	Integral do órgão público	Do fornecedor	Do fornecedor	Do fornecedor

ANÁLISE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÃO TÉCNICA

A análise comparativa das quatro soluções disponíveis no mercado para o fornecimento de combustíveis à frota da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ permite identificar, através de avaliação técnica ponderada e contextualizada às peculiaridades institucionais e territoriais do órgão legislativo, a alternativa que melhor harmoniza eficiência operacional, economicidade, continuidade dos serviços públicos e racionalidade administrativa.

A Solução 01 (construção de posto próprio) revela-se manifestamente inviável para a realidade da Câmara Municipal, órgão de pequeno porte com frota reduzida e missão institucional incompatível com a gestão de empreendimento de alta complexidade técnica, ambiental e operacional. Os investimentos iniciais extremamente elevados, os custos permanentes de manutenção, os riscos ambientais integrais assumidos pelo poder público e o longo prazo de implementação tornam esta solução absolutamente desaconselhável, configurando desperdício de recursos públicos e desvio de foco institucional. A suposta economia de escala somente se justificaria em frotas de grande porte com consumo intensivo diário, cenário inexistente na realidade das Câmaras Municipais de pequeno e médio porte.

A Solução 02 (contratação de posto único) apresenta vantagens quanto à simplicidade procedimental e previsibilidade contratual, sendo alternativa tradicionalmente utilizada por diversos entes públicos. Contudo, a análise aprofundada revela limitações operacionais significativas que comprometem sua adequação às necessidades específicas do Poder Legislativo Municipal. A vinculação exclusiva a um único estabelecimento gera rigidez incompatível com a natureza das atividades legislativas e fiscalizatórias, que demandam deslocamentos a diversos pontos do território municipal. A necessidade de direcionar veículos ao posto contratado, mesmo quando distante das rotas de trabalho, acarreta desperdício de tempo institucional, consumo adicional de combustível nos deslocamentos exclusivos para abastecimento e redução da eficiência operacional. Ademais, o risco de desabastecimento concentrado em único fornecedor representa vulnerabilidade crítica para a continuidade dos serviços públicos, pois qualquer intercorrência operacional no posto contratado paralisa imediatamente toda a frota institucional.

A Solução 03 (quarteirização) oferece sofisticação tecnológica e flexibilidade geográfica ampla, características valiosas para órgãos com frotas numerosas e necessidade de deslocamentos intermunicipais frequentes. Entretanto, a análise técnica evidencia que esta solução é economicamente desvantajosa para órgãos de pequeno porte localizados em municípios do interior. Os custos de administração cobrados pelas empresas gestoras representam onerosidade desproporcional sem contrapartida de valor agregado ao produto adquirido. Em municípios como Varre-Sai/RJ, a



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



rede credenciada pelas empresas de quarteirização é frequentemente inexistente ou reduzida, anulando a principal vantagem da solução e forçando o abastecimento em localidades distantes. A dependência absoluta de sistemas tecnológicos privados, os preços geralmente superiores aos praticados no mercado local e a inadequação para frotas pequenas tornam esta alternativa tecnicamente desaconselhável para a realidade da Câmara Municipal.

A Solução 04 (credenciamento de postos revendedores) emerge da análise comparativa como a alternativa que melhor se harmoniza com as necessidades institucionais, operacionais e territoriais da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ. A avaliação técnica demonstra que esta solução oferece o equilíbrio adequado entre flexibilidade, continuidade, economicidade e adequação à realidade municipal.

A flexibilidade operacional proporcionada pelo credenciamento múltiplo responde diretamente à característica essencial das atividades do Poder Legislativo, que exigem presença em diversos pontos do município para fiscalização de políticas públicas, atendimento à população, vistorias in loco e cumprimento de agenda institucional descentralizada. A possibilidade de abastecer em qualquer posto credenciado, escolhendo aquele mais próximo da rota ou atividade em execução, elimina deslocamentos exclusivos para abastecimento, otimiza o tempo dos agentes públicos e reduz o consumo desnecessário de combustível em trajetos improdutivos. Esta característica traduz-se em ganho real de eficiência não mensurável apenas pelo preço unitário do litro, mas pelo aproveitamento racional do tempo institucional e pela maximização da capacidade operacional do órgão.

A segurança operacional decorrente da multiplicidade de fornecedores constitui elemento de alta relevância para a continuidade dos serviços públicos. Enquanto a vinculação a posto único cria vulnerabilidade crítica, o credenciamento simultâneo de diversos postos assegura que eventuais indisponibilidades temporárias em um estabelecimento não comprometam o abastecimento da frota, pois os veículos simplesmente dirigem-se a outro posto credenciado. Esta redundância positiva garante a ininterruptibilidade das atividades legislativas, valor institucional que transcende considerações meramente econômicas de curto prazo.

A adequação territorial da solução ao contexto de Varre-Sai/RJ merece destaque especial na análise. Município de pequeno porte localizado no interior fluminense, Varre-Sai dispõe de postos revendedores em seu território municipal, o que viabiliza o credenciamento local e garante fornecimento próximo às necessidades cotidianas da Câmara. O credenciamento de postos situados no próprio município fortalece a economia local, gera movimentação comercial na comunidade e atende ao princípio da função social das contratações públicas, permitindo que diversos agentes econômicos locais participem do fornecimento ao poder público. Esta característica contrasta positivamente com a quarteirização, que direciona recursos a empresas nacionais sem vinculação com a realidade municipal, e com a contratação de posto único, que privilegia exclusivamente um estabelecimento em detrimento dos demais.

Do ponto de vista da eficiência econômica, embora o credenciamento não promova competição direta por preços no momento da habilitação dos fornecedores, a solução gera economias indiretas substanciais. A eliminação de deslocamentos desnecessários, a otimização do tempo institucional, a redução do risco de paralisação de atividades e a ausência de custos adicionais de intermediação (como na quarteirização) ou de investimentos estruturais (como na construção de posto próprio) configuram vantagens econômicas efetivas. Ademais, a multiplicidade de fornecedores credenciados cria ambiente de competição indireta, pois postos que oferecerem melhor atendimento, qualidade e conveniência tenderão a ser preferidos, incentivando a melhoria contínua dos serviços.

A simplicidade administrativa do procedimento de credenciamento, previsto expressamente na Lei nº 14.133/2021 como alternativa aos processos licitatórios tradicionais, reduz o tempo de implementação da solução, exigindo apenas verificação objetiva do cumprimento de requisitos pelos interessados, sem necessidade de julgamento competitivo de propostas ou classificação. Esta característica permite implementação célere, atendendo tempestivamente à necessidade de fornecimento contínuo de combustíveis sem os prazos prolongados inerentes às licitações convencionais.

Sob o prisma da gestão e fiscalização, o credenciamento mantém nível adequado de controle, pois cada abastecimento gera documentação individualizada (cupom, nota fiscal) com identificação de veículo, condutor, quilometragem, quantidade fornecida e estabelecimento fornecedor, viabilizando auditoria detalhada e detecção de eventuais irregularidades. A multiplicidade de fornecedores não compromete a capacidade fiscalizatória, podendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



gerenciada através de sistemas simples de controle ou, se necessário, mediante adoção de cupons padronizados de abastecimento emitidos previamente pela Administração.

A solução harmoniza-se plenamente com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública. O princípio da eficiência é atendido pela otimização operacional e pelo aproveitamento racional do tempo institucional. O princípio da economicidade manifesta-se nas economias indiretas e na ausência de custos adicionais de intermediação. O princípio da isonomia é respeitado pela possibilidade de participação simultânea de todos os postos que atendam aos requisitos, sem privilégios ou exclusividades. O princípio da continuidade dos serviços públicos é assegurado pela multiplicidade de fornecedores e pela flexibilidade geográfica.

Diante da análise técnica, jurídica, operacional e econômica realizada, considerando as características institucionais da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ, a natureza de suas atividades, o porte de sua frota, a realidade territorial do município e os princípios de eficiência e economicidade que devem nortear as contratações públicas, recomenda-se tecnicamente a adoção da Solução 04 (credenciamento de postos revendedores para contratação direta e simultânea) como alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade de fornecimento contínuo de combustíveis, por reunir o conjunto de atributos que melhor se harmonizam com o interesse público primário e com a missão institucional do Poder Legislativo Municipal.

Conclusão do Levantamento e SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL:

Considerando a necessidade premente de assegurar mobilidade institucional contínua e ininterrupta ao Poder Legislativo Municipal, a natureza descentralizada das atividades legislativas e fiscalizatórias que demandam deslocamentos a diversos pontos do território municipal, a impossibilidade prática de concentrar o abastecimento em estabelecimento único sem comprometer a eficiência operacional e o tempo institucional dos agentes públicos, a inviabilidade econômica e administrativa de construção e manutenção de infraestrutura própria de abastecimento para órgão de pequeno porte, a inadequação da quarterização face à inexistência de rede credenciada ampla no município e aos custos adicionais de intermediação desproporcionais ao porte da frota, a existência de postos revendedores estabelecidos no território de Varre-Sai aptos a fornecer combustíveis com qualidade certificada, e os princípios de eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos, isonomia e transparência preconizados pela Lei Federal nº 14.133/2021, a Solução 04 — **CREDENCIAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI/RJ PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO À FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL** apresenta-se como a mais adequada, viável, eficiente e economicamente racional para atender às necessidades institucionais do órgão legislativo de Varre-Sai/RJ.

Essa solução permite que a Câmara Municipal concentre-se integralmente em suas atribuições constitucionais de legislar, fiscalizar e representar a população, sem desviar foco ou recursos para gestão de atividades operacionais complexas e estranhas à sua missão institucional, ao mesmo tempo em que garante flexibilidade geográfica essencial às atividades legislativas, assegura continuidade do abastecimento mediante multiplicidade de fornecedores, elimina vulnerabilidades decorrentes de vinculação exclusiva a estabelecimento único, otimiza o tempo dos servidores e parlamentares pela possibilidade de abastecimento próximo às rotas de trabalho, fortalece a economia local mediante participação de diversos agentes econômicos do município, promove isonomia na contratação pública ao permitir que todos os postos revendedores que atendam aos requisitos participem simultaneamente do fornecimento, mantém controle e fiscalização adequados através de documentação individualizada de cada abastecimento, reduz custos indiretos pela eliminação de deslocamentos exclusivos para abastecimento e pela ausência de taxas de intermediação, e viabiliza implementação célere mediante procedimento administrativo simplificado previsto expressamente na legislação de licitações.

A solução harmoniza-se perfeitamente com a realidade territorial de Varre-Sai/RJ, município de pequeno porte do interior fluminense que dispõe de postos revendedores estabelecidos em seu território, viabilizando plenamente o credenciamento local e garantindo fornecimento de combustíveis com padrões de qualidade certificados pela Agência Nacional do Petróleo em proximidade adequada às necessidades cotidianas da Câmara Municipal. O credenciamento múltiplo e simultâneo responde tecnicamente às peculiaridades das atividades do Poder Legislativo, que diferentemente de órgãos administrativos com rotinas previsíveis e trajetos fixos, exige mobilidade flexível para fiscalizações in loco em diversos bairros e localidades, atendimento descentralizado à população, vistorias técnicas para subsidiar elaboração legislativa e deslocamentos imprevistos decorrentes de demandas urgentes do múnus

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ**

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>

público.

A análise técnica comparativa demonstra que as demais soluções disponíveis no mercado apresentam inadequações substanciais para o contexto específico da Câmara Municipal: a construção de posto próprio revela-se inviável pelos investimentos extremamente elevados, custos permanentes de manutenção, responsabilidades ambientais integrais, necessidade de expertise técnica especializada e desvio completo do foco institucional; a contratação de posto único gera rigidez operacional incompatível com a natureza descentralizada das atividades legislativas, cria vulnerabilidade crítica de desabastecimento e desperdiça tempo institucional com deslocamentos exclusivos para abastecimento; a quarteirização impõe custos adicionais desproporcionais de intermediação, pressupõe rede credenciada inexistente ou reduzida em municípios do interior como Varre-Sai, direciona recursos a empresas nacionais sem vinculação local e mostra-se inadequada para frotas de pequeno porte.

A opção pelo pregão eletrônico, embora usualmente aplicada na aquisição de combustíveis, mostra-se menos eficiente para a necessidade deste órgão. A centralização do abastecimento em um único fornecedor gera dependência operacional, ampliando deslocamentos desnecessários, reduzindo a disponibilidade da frota e aumentando o tempo de resposta da Administração.

Além disso, o pregão fixa preço estático, o que se revela inadequado em mercado marcado por variações frequentes, gerando risco de sobrepreço. Já o credenciamento, ao permitir múltiplos pontos de abastecimento, reduz trajetos improdutivos, amplia a continuidade do serviço público, mitiga riscos logísticos e assegura maior adequação entre preço praticado e demanda real.

Assim, a alternativa do pregão não atende às condições de eficiência e continuidade exigidas pela rotina operacional do órgão

O credenciamento de postos revendedores, ao contrário, oferece equilíbrio técnico entre flexibilidade operacional, segurança de abastecimento, adequação territorial, economicidade efetiva, fortalecimento da economia local, simplicidade administrativa e conformidade plena com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, configurando-se como a solução que melhor atende ao interesse público primário e à missão institucional do Poder Legislativo Municipal, razão pela qual se recomenda tecnicamente sua adoção para solucionar o problema identificado e atender à necessidade de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis à frota institucional da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ.

A contratação em formato de credenciamento encontra amparo no art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, por se tratar de objeto cuja execução ocorre sob demanda e admite múltiplos fornecedores simultaneamente. A aderência ao regime de execução sob demanda também está prevista nos arts. 78 e 79 da mesma lei, que disciplinam contratações com quantidades variáveis, pagamento por consumo efetivo e ausência de garantia de demanda mínima por parte da Administração. O abastecimento de combustível, dada sua imprevisibilidade operacional, sua necessidade contínua e sua execução dependente de fatores supervenientes, enquadra-se perfeitamente nesse regime jurídico especial.

9. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas:

A demanda estimada pretendida para a Câmara segue abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	GASOLINA COMUM	LITROS	13.200

Justificativa para o Quantitativo

O quantitativo estimado de 13.200 (treze mil e duzentos) litros de combustível para o exercício de 2026 fundamenta-se na análise histórica do consumo efetivo da frota institucional no exercício anterior, acrescido de projeção de aumento de 10% (dez por cento) decorrente de fatores técnicos, operacionais e institucionais que impactam diretamente a demanda por mobilidade do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



A análise do consumo realizado no exercício de 2025 demonstrou utilização de aproximadamente 12.000 (doze mil) litros de combustível, quantitativo que, embora tenha atendido às necessidades básicas do período, revelou-se insuficiente para comportar a intensificação das atividades fiscalizatórias determinadas constitucionalmente à Câmara Municipal, especialmente no que concerne ao acompanhamento da execução orçamentária, verificação in loco da aplicação de recursos públicos em obras e serviços municipais, fiscalização de contratos administrativos e monitoramento da prestação de serviços públicos à população. O exercício pleno da função fiscalizatória, essencial ao sistema de freios e contrapesos inerente ao regime republicano, demanda presença física constante dos parlamentares e servidores nos locais de execução das políticas públicas, gerando demanda crescente por deslocamentos institucionais.

Paralelamente, verifica-se ampliação das demandas da população por atendimento direto dos representantes eleitos, fenômeno que se intensifica progressivamente à medida que a sociedade toma consciência de seus direitos e busca maior participação nos processos decisórios locais. O atendimento adequado a essas demandas exige que os vereadores desloquem-se frequentemente a bairros, distritos, comunidades rurais e localidades diversas do município, ouvindo as necessidades da população, intermediando soluções junto ao Poder Executivo e exercendo o papel de elo democrático entre a sociedade e o poder público. Esta intensificação da representatividade popular, valor democrático a ser estimulado e viabilizado, traduz-se naturalmente em maior necessidade de mobilidade institucional.

Ademais, o desgaste natural progressivo da frota de veículos constitui fator técnico relevante que impacta o consumo de combustível. Veículos com maior tempo de uso e quilometragem acumulada tendem a apresentar redução na eficiência energética dos motores, aumento no consumo médio por quilômetro rodado e necessidade de manutenções mais frequentes que, embora realizadas regularmente, não eliminam completamente o fator de depreciação técnica inerente ao ciclo de vida dos automóveis. A frota institucional da Câmara Municipal, composta por veículos com anos de utilização, naturalmente apresenta consumo médio superior ao que apresentava quando novos, justificando tecnicamente parte do acréscimo projetado.

O aumento das obrigações legais e regimentais impostas ao Poder Legislativo Municipal também contribui para a maior demanda por combustível. A legislação municipal, estadual e federal tem imposto progressivamente novas atribuições aos órgãos legislativos, como realização de audiências públicas descentralizadas, visitas técnicas obrigatórias para aprovação de determinados projetos de lei, fiscalizações ambientais, acompanhamento de políticas públicas setoriais e participação em conselhos e comissões externas. O cumprimento dessas obrigações legais, que não podem ser negligenciadas sob pena de comprometimento da regularidade institucional, gera necessariamente maior volume de deslocamentos e, conseqüentemente, maior consumo de combustível.

A participação institucional em eventos regionais, reuniões intermunicipais, encontros de vereadores, capacitações promovidas por entidades representativas da classe parlamentar e eventos de interesse público que ocorrem em municípios vizinhos também tem se intensificado, demandando deslocamentos intermunicipais que, embora não sejam cotidianos, representam consumo significativo de combustível em razão das distâncias percorridas. A integração regional e o aprimoramento técnico dos parlamentares constituem valores institucionais relevantes que justificam a viabilização desses deslocamentos.

Por fim, a projeção de continuidade e aprimoramento das atividades legislativas para o exercício de 2026, em alinhamento com os princípios de eficiência e boa governança pública, pressupõe manutenção do nível de atuação parlamentar já alcançado, acrescido de melhorias incrementais na prestação do serviço legislativo à população. A dimensão do aumento projetado, limitada a 10% (dez por cento) do consumo anterior, revela-se tecnicamente razoável, proporcional ao crescimento natural das atividades e prudente do ponto de vista orçamentário, evitando tanto a insuficiência que comprometeria a continuidade dos serviços quanto o superdimensionamento que resultaria em desperdício de recursos públicos.

O quantitativo de 13.200 (treze mil e duzentos) litros fundamenta-se, portanto, em base histórica de consumo efetivo acrescida de projeção técnica justificada pela intensificação das atividades fiscalizatórias e representativas, pelo desgaste natural da frota, pela ampliação das obrigações legais, pela maior demanda popular por atendimento e pela necessidade de garantir que a Câmara Municipal disponha de condições materiais suficientes para o exercício pleno



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



de suas atribuições constitucionais ao longo de todo o exercício financeiro de 2026.

10 - Estimativa do valor da contratação: (art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21)

Metodologia de Pesquisa de Preços

Para obtenção da estimativa de valor da contratação realizou-se pesquisa de preços in loco junto a postos revendedores de combustíveis estabelecidos no município de Varre-Sai/RJ, em conformidade com o art. 23, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação direta dos preços praticados na bomba por estabelecimentos comerciais situados no território municipal que potencialmente poderão participar do procedimento de credenciamento, assegurando representatividade adequada do mercado local e aderência à realidade econômica da localidade.

A metodologia adotada consistiu em visitas presenciais realizadas em 21 de janeiro de 2026 por servidor designado, que verificou diretamente junto aos estabelecimentos os preços unitários por litro de gasolina comum praticados ao consumidor final, coletando informações mediante observação direta dos valores afixados nas bombas de abastecimento e confirmação junto aos responsáveis pelos estabelecimentos, assegurando fidedignidade, atualidade e rastreabilidade das informações coletadas.

A coleta de preços observou os princípios da transparência, rastreabilidade e imparcialidade, sendo realizada de forma objetiva mediante verificação direta dos valores publicamente afixados nos estabelecimentos, sem qualquer negociação prévia ou consulta formal que pudesse caracterizar direcionamento ou indução de preços, assegurando que os valores coletados correspondem efetivamente aos preços de mercado praticados livremente pelos estabelecimentos comerciais em suas operações cotidianas.

Justificativa da Escolha dos Fornecedores Pesquisados

Conforme exigência expressa do art. 23, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a apresentação de justificativa para a escolha dos fornecedores consultados na pesquisa de preços, esclarece-se que foram pesquisados estabelecimentos comerciais localizados no município de Varre-Sai/RJ que comercializam Gasolina Comum e estão devidamente regularizados para o exercício da atividade de revenda de combustíveis automotivos.

A escolha se justifica por abranger postos de combustível em atividade no município, o que garante que o preço apurado reflita integralmente a realidade de mercado praticada na localidade onde será executada a contratação, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade.

A opção por realizar a pesquisa no mercado local (e não em municípios vizinhos ou utilizar médias regionais genéricas) fundamenta-se na necessidade de assegurar viabilidade operacional, economicidade substancial e eficiência no atendimento das demandas da frota municipal, evitando deslocamentos desnecessários para abastecimento em outros municípios, o que geraria custos adicionais com combustível para deslocamento, tempo improdutivo e desgaste dos veículos que superariam eventual diferença de preço, comprometendo o princípio da economicidade de forma global.

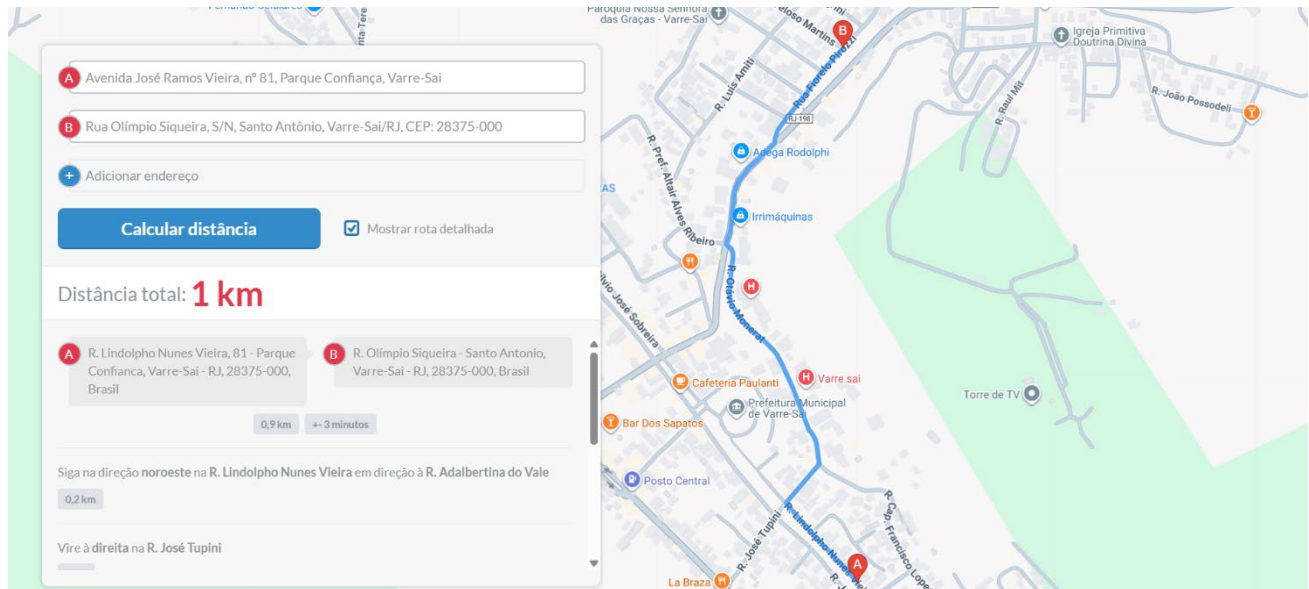
Estabelecimentos Pesquisados

POSTO 01:

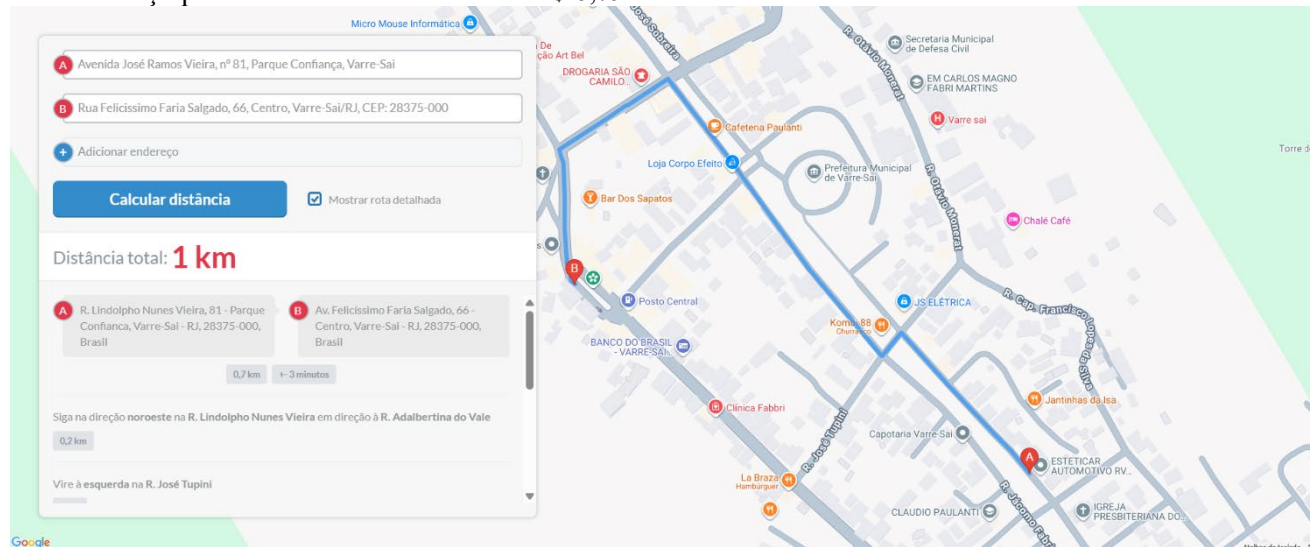
- Razão Social: Posto Rancho D' Inácia Comb. e Lub. LTDA - EPP
- CNPJ: 18.717.543/0001-90
- Endereço: Rua Olímpio Siqueira, S/N, Santo Antônio, Varre-Sai/RJ, CEP: 28375-000
- Data da Coleta: 21/01/2026



- Preço por Litro - Gasolina Comum: R\$ 6,84
- POSTO 02:



- Razão Social: Varre-Sai Comércio de Derivados de Petróleo LTDA
- CNPJ: 11.399.451/0001-60
- Endereço: Rua Felicissimo Faria Salgado, 66, Centro, Varre-Sai/RJ, CEP: 28375-000
- Data da Coleta: 21/01/2026
- Preço por Litro - Gasolina Comum: R\$ 6,79

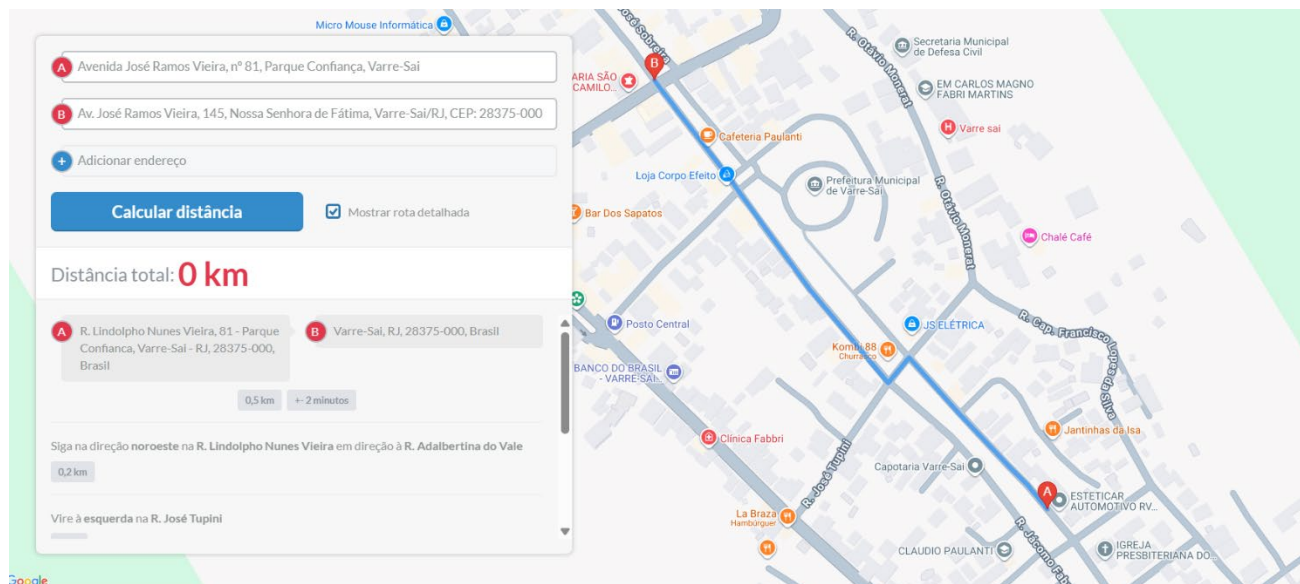


POSTO 03:

- Razão Social: Viver Com. e Derivados de Petróleo LTDA
- CNPJ: 05.776.032/0001-05
- Endereço: Av. José Ramos Vieira, 145, Nossa Senhora de Fátima, Varre-Sai/RJ, CEP: 28375-000
- Data da Coleta: 21/01/2026



- Preço por Litro - Gasolina Comum: R\$ 6,87



Mapas extraídos de: <https://www.transvias.com.br/distancias>

Os estabelecimentos pesquisados encontram-se regularmente estabelecidos no território do município de Varre-Sai/RJ, possuem autorização dos órgãos competentes para comercialização de combustíveis automotivos e praticam regularmente a venda de gasolina comum ao público consumidor, configurando amostra representativa que abrange a totalidade do mercado local e fundamenta adequadamente a estimativa de preços para a contratação pretendida.

A pesquisa foi realizada em período próximo à elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, assegurando atualidade dos valores coletados e aderência ao contexto econômico vigente, refletindo os preços efetivamente praticados no mercado local de combustíveis durante o mês de janeiro de 2026, em conformidade com as oscilações de preços características do setor e com os valores estabelecidos pelas distribuidoras de combustíveis que abastecem os postos revendedores do município.

Cálculo da Estimativa de Valor

Aplicando-se a média aritmética simples aos preços unitários por litro de gasolina comum identificados na pesquisa de preços in loco, tem-se:

Soma dos preços coletados:

R\$ 6,84 (Posto 01) + R\$ 6,79 (Posto 02) + R\$ 6,87 (Posto 03) = R\$ 20,50

Número de estabelecimentos pesquisados: 3 (três postos)

Média aritmética:

$R\$ 20,50 \div 3 = R\$ 6,8333$ por litro

Este valor corresponde ao preço médio de mercado identificado na pesquisa de preços in loco realizada junto aos postos revendedores de combustíveis estabelecidos no município de Varre-Sai/RJ, representando o parâmetro adequado para definição da estimativa de valor da contratação e estabelecimento do preço de referência para o procedimento de credenciamento.

Estimativa Global da Contratação

Considerando o quantitativo estimado de 13.200 (treze mil e duzentos) litros de gasolina comum para atendimento das necessidades da frota institucional da Câmara Municipal durante o período de 12 (doze) meses, e aplicando-se o preço médio de mercado identificado na pesquisa de preços, tem-se a seguinte estimativa de valor:

Quantitativo: 13.200 litros

Preço Médio Unitário (Preço de Referência): R\$ 6,8333 por litro

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ**

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>

Valor Total Estimado: 13.200 litros × R\$ 6,8333 = R\$ 90.199,56 (noventa mil, cento e noventa e nove mil e cinquenta e seis centavos)

Quadro Resumo da Estimativa

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Gasolina Comum	Litro	13.200	R\$ 6,8333	R\$ 90.199,56
VALOR GLOBAL ESTIMADO:				R\$ 90.199,56	

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 90.199,56 (noventa mil, cento e noventa e nove mil e cinquenta e seis centavos)

Fundamentação e Conformidade Legal

Os valores utilizados para definição da estimativa de valor foram coletados mediante pesquisa de preços in loco realizada junto aos postos revendedores de combustíveis estabelecidos no município de Varre-Sai/RJ, estando os documentos comprobatórios (registros fotográficos dos preços afixados nas bombas, relatório circunstanciado da pesquisa de campo e declarações dos estabelecimentos visitados, quando aplicável) anexos a este Estudo Técnico Preliminar para fins de rastreabilidade, transparência e controle.

A pesquisa observou integralmente o disposto no art. 23, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece os requisitos mínimos para validade da pesquisa de preços mediante consulta direta a fornecedores, quais sejam: (a) pesquisa com no mínimo 3 (três) fornecedores; (b) apresentação de justificativa da escolha dos fornecedores consultados; e (c) coleta de orçamentos com antecedência máxima de 6 (seis) meses da data de divulgação do edital.

A metodologia adotada contemplou multiplicidade de fontes mediante consulta a três estabelecimentos comerciais do ramo (totalidade dos postos do município), consistência dos valores coletados em face da realidade de mercado local (variação de apenas R\$ 0,08 entre o menor e o maior preço), e rastreabilidade plena mediante documentação adequada de todas as etapas da pesquisa com identificação completa dos estabelecimentos, datas, preços e formas de comprovação.

A estimativa de preços fundamenta-se em valores efetivamente praticados no mercado local, coletados diretamente junto aos estabelecimentos que potencialmente participarão do credenciamento, assegurando aderência à realidade econômica do município de Varre-Sai/RJ e proporcionando parâmetro adequado para definição do preço de referência que será estabelecido no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, em conformidade com os princípios da economicidade, competitividade e vantagem para a Administração Pública.

Assim, a estimativa de valor apresentada atende integralmente aos requisitos legais estabelecidos pelos arts. 18, § 1º, inciso VI, e 23, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, revela-se adequada à realidade de mercado identificada mediante pesquisa de preços fundamentada, rastreável e tecnicamente consistente, assegurando condições adequadas para o procedimento de credenciamento e para a contratação direta e simultânea dos postos revendedores que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento a ser publicado pela Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ.

11. Descrição da solução como um todo:

A solução adotada consiste no credenciamento de postos revendedores de combustíveis situados no município de Varre-Sai/RJ para fornecimento contínuo e simultâneo de gasolina comum à frota de veículos da Câmara Municipal, mediante procedimento de chamamento público nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo que todos os estabelecimentos que atendam aos requisitos técnicos, documentais e de habilitação estabelecidos no edital sejam credenciados simultaneamente, sem limitação de número, para fornecimento direto ao órgão legislativo.

O procedimento de credenciamento será iniciado mediante publicação de edital de chamamento público nos meios oficiais de divulgação, estabelecendo requisitos objetivos de participação que incluem regularidade fiscal, trabalhista



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



e previdenciária, inscrição regular junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis como posto revendedor de combustíveis, alvará de funcionamento válido expedido pela Prefeitura Municipal de Varre-Sai, licenças ambientais vigentes, certificação de conformidade dos produtos comercializados aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, localização do estabelecimento no território do município de Varre-Sai/RJ e capacidade técnica e operacional para atendimento continuado da demanda.

Os interessados apresentarão documentação comprobatória do atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, sendo que a análise pela Administração limitará à verificação objetiva do cumprimento das exigências, sem julgamento competitivo de propostas ou classificação entre os participantes. Todos os postos revendedores que comprovarem o atendimento integral aos requisitos serão credenciados simultaneamente, mediante publicação de ato administrativo formalizando o credenciamento e autorizando o início do fornecimento.

Após o credenciamento, os postos habilitados estarão aptos a fornecer combustíveis aos veículos da frota institucional da Câmara Municipal, aplicando-se como referência de preço o valor de mercado praticado na bomba no momento do abastecimento, observado o limite máximo estabelecido periodicamente pela Agência Nacional do Petróleo ou, alternativamente, o preço médio apurado pela Administração mediante pesquisa periódica junto aos postos credenciados. O edital de credenciamento estabelecerá o critério de formação de preço adotado, garantindo transparência, rastreabilidade e controle adequado sobre os valores praticados.

O abastecimento dos veículos institucionais ocorrerá de forma descentralizada e flexível, permitindo que os condutores dirijam-se a qualquer posto credenciado, escolhendo aquele mais próximo de suas rotas de trabalho ou atividades em execução no momento da necessidade de abastecimento. Esta flexibilidade operacional constitui característica essencial da solução, eliminando deslocamentos exclusivos para abastecimento, otimizando o tempo institucional dos servidores e parlamentares e maximizando a eficiência na execução das atividades legislativas e fiscalizatórias que demandam presença em diversos pontos do território municipal.

Para viabilizar o controle adequado dos abastecimentos, a Câmara Municipal adotará sistema de cupons de abastecimento ou requisições previamente autorizadas, emitidas pelo setor competente do órgão, contendo identificação do veículo autorizado, quilometragem registrada no momento da emissão, quantidade máxima de litros autorizada para abastecimento, prazo de validade da autorização e identificação do servidor ou parlamentar responsável pelo veículo. O condutor apresentará o cupom ou requisição ao posto credenciado no momento do abastecimento, e o estabelecimento fornecedor lançará no documento as informações do fornecimento efetivado, incluindo data, horário, quantidade de litros fornecida, valor unitário praticado, valor total, quilometragem do veículo no momento do abastecimento e identificação do funcionário do posto que realizou o atendimento.

Após o abastecimento, o posto credenciado emitirá nota fiscal eletrônica discriminando todos os elementos do fornecimento realizado, encaminhando-a à Câmara Municipal juntamente com o cupom de abastecimento ou requisição devidamente preenchido, no prazo estabelecido no edital de credenciamento. A Administração realizará conferência dos documentos apresentados, verificando a regularidade formal da documentação, a compatibilidade entre os dados lançados e as autorizações emitidas, a adequação dos preços praticados aos limites estabelecidos e a conformidade do consumo registrado com as características do veículo e os deslocamentos efetivamente realizados.

Verificada a conformidade da documentação e constatada a regularidade do fornecimento, a Câmara Municipal atestará a execução do serviço e processará o pagamento ao posto credenciado mediante liquidação da nota fiscal, observando o prazo de pagamento estabelecido no edital de credenciamento. Os pagamentos serão realizados individualmente a cada posto credenciado, proporcionalmente aos litros efetivamente fornecidos por cada estabelecimento, assegurando transparência, rastreabilidade e equidade na distribuição dos recursos públicos entre os fornecedores.

A fiscalização da execução será exercida de forma contínua e sistemática por servidor designado pela Câmara Municipal, competindo-lhe acompanhar os abastecimentos realizados, verificar a qualidade dos combustíveis fornecidos mediante análise dos certificados de conformidade emitidos pela ANP e pelos laboratórios credenciados, conferir a compatibilidade entre consumo registrado e utilização efetiva dos veículos, identificar eventuais irregularidades ou inconsistências nos fornecimentos, propor medidas corretivas quando necessário e elaborar relatórios gerenciais periódicos consolidando informações sobre consumo por veículo, distribuição de fornecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



entre os postos credenciados, evolução temporal do consumo e conformidade com o quantitativo estimado.

A solução contempla ainda a possibilidade de realização de auditorias periódicas nos postos credenciados, mediante vistorias in loco para verificação da conformidade das instalações, da regularidade das licenças e certificações, da qualidade dos produtos comercializados e do atendimento às normas técnicas e de segurança estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo e pelos órgãos ambientais competentes. Caso identificadas irregularidades ou descumprimento dos requisitos que fundamentaram o credenciamento, a Administração poderá aplicar as sanções previstas no edital, incluindo advertência, suspensão temporária do credenciamento ou descredenciamento definitivo, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa.

O credenciamento terá prazo de validade estabelecido no edital de chamamento público, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante manifestação de interesse da Administração e concordância dos credenciados, observado o limite temporal de vigência previsto no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021. Durante a vigência do credenciamento, novos interessados que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, assegurando a permanente possibilidade de ampliação do número de fornecedores e impedindo a criação de reserva de mercado ou privilégios indevidos aos credenciados inicialmente.

A solução assegura, portanto, fornecimento contínuo, flexível, descentralizado e controlado de combustíveis à frota da Câmara Municipal, harmonizando eficiência operacional, economicidade, continuidade dos serviços públicos, isonomia na contratação, fortalecimento da economia local, adequação territorial às peculiaridades do município de Varre-Sai e conformidade plena com os princípios e dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, configurando-se como alternativa tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e administrativamente viável para atendimento da necessidade institucional identificada.

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução: (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021)

O parcelamento do objeto da contratação, previsto no artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui técnica de planejamento destinada a ampliar a participação de licitantes, fomentar a competitividade e assegurar a obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Pública. Entretanto, o parcelamento somente se justifica quando tecnicamente viável, economicamente vantajoso e compatível com a natureza do procedimento adotado para a contratação.

Na presente contratação, adota-se o procedimento de credenciamento, previsto nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado como procedimento auxiliar de contratação especificamente desenhado para situações em que seja inviável a competição ou quando se tratar de contratação em mercados fluidos, hipóteses em que a Administração convoca interessados, por meio de chamamento público, para que manifestem interesse em fornecer determinado bem ou serviço, sendo credenciados simultaneamente todos aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital, sem limitação de número.

O credenciamento, por sua própria natureza jurídica e operacional, permite a participação simultânea e ilimitada de múltiplos fornecedores, característica essencial que diferencia este procedimento dos processos licitatórios tradicionais. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 5495/2022 - Segunda Câmara, reconheceu expressamente a possibilidade de utilização do credenciamento conforme a Lei nº 14.133/2021, consolidando entendimento favorável à aplicação deste procedimento quando presentes os requisitos legais.

O credenciamento atende plenamente aos objetivos perseguidos pelo parcelamento, quais sejam: democratização do acesso ao mercado público, ampliação das oportunidades de participação para agentes econômicos de diversos portes, fomento à competição indireta pela qualidade do atendimento e conveniência da localização, distribuição equitativa dos recursos públicos entre múltiplos fornecedores e fortalecimento da economia local mediante participação de diversos estabelecimentos situados no município.

No caso específico do fornecimento de combustíveis à frota da Câmara Municipal, o credenciamento viabiliza que os veículos institucionais abasteçam em qualquer posto credenciado, escolhendo aquele mais próximo de suas rotas de trabalho ou atividades em execução no momento da necessidade de abastecimento, distribuindo-se naturalmente o fornecimento entre os diversos estabelecimentos credenciados conforme a conveniência geográfica e operacional,



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



sem definição prévia de quotas individuais ou volumes específicos a serem fornecidos por cada participante.

Sob o aspecto técnico, o objeto da contratação consiste no fornecimento de gasolina comum, produto único, homogêneo e padronizado quanto às suas especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Todo o combustível fornecido à frota institucional deve necessariamente atender aos mesmos padrões de qualidade regulamentados pela ANP, não havendo variações qualitativas, categorias distintas ou gradações de complexidade que permitissem divisão do objeto em lotes tecnicamente diferenciados.

A eventual divisão do objeto por critérios quantitativos, mediante criação de lotes definidos por volumes de litros a serem fornecidos por cada credenciado, seria artificial e incompatível com a lógica operacional do credenciamento. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2977/2021 - Plenário, destacou que "o credenciamento deve estar cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios básicos" da Administração Pública, o que pressupõe respeito à natureza do instituto e vedação a artificialismos que descaracterizem sua finalidade.

Tal divisão eliminaria completamente a flexibilidade geográfica que constitui a principal vantagem técnica da solução adotada, vinculando condutores a postos específicos conforme quotas pré-definidas, gerando burocracia desnecessária, desperdício de tempo institucional e descaracterização da natureza do procedimento de credenciamento, que se fundamenta justamente na liberdade de escolha do fornecedor pelo usuário do serviço conforme conveniência operacional.

O parcelamento geográfico, mediante criação de lotes definidos por regiões do município, também se revela inadequado, considerando que Varre-Sai é município de pequeno porte com extensão territorial reduzida, e as atividades do Poder Legislativo abrangem todo o território municipal de forma indistinta, não havendo concentração de deslocamentos em regiões específicas que justificasse vinculação de veículos a estabelecimentos determinados por critério geográfico.

Ademais, a gestão e fiscalização da execução não seriam facilitadas pelo parcelamento, mas substancialmente dificultadas. O controle unificado do fornecimento de gasolina comum, independentemente do posto credenciado que efetue cada abastecimento individual, permite acompanhamento global do consumo da frota, verificação da compatibilidade entre o quantitativo total fornecido e o estimado no planejamento e identificação de padrões de consumo por veículo. A fragmentação artificial em lotes exigiria controles paralelos e independentes para cada lote, multiplicando as atividades de fiscalização sem agregar valor ao controle da execução.

Diante do exposto, considerando que:

- a) O procedimento de credenciamento adotado já permite a participação simultânea e ilimitada de múltiplos fornecedores, atendendo aos objetivos do parcelamento;
- b) O Tribunal de Contas da União reconhece expressamente a legalidade e adequação do credenciamento conforme a Lei nº 14.133/2021 (Acórdão nº 5495/2022);
- c) O objeto é tecnicamente único e indivisível, não comportando divisão por especificações diferenciadas;
- d) O parcelamento quantitativo ou geográfico seria artificial e incompatível com a lógica operacional do credenciamento;
- e) A divisão em lotes eliminaria a flexibilidade geográfica essencial ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal;
- f) O parcelamento dificultaria a gestão e fiscalização sem proporcionar vantagens técnicas, operacionais ou econômicas;

Justifica-se tecnicamente o **NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**, devendo o credenciamento abranger unitariamente o fornecimento de gasolina comum por todos os postos revendedores credenciados simultaneamente, sem divisão em lotes, quotas ou vinculações geográficas, em estrita observância ao



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



disposto no artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que ressalva expressamente as hipóteses em que o parcelamento seja técnica ou economicamente desvantajoso.

13. Demonstrativo dos resultados pretendidos:

A implementação da solução proposta — credenciamento de postos revendedores de combustíveis para fornecimento parcelado de gasolina comum aos veículos da frota institucional da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ — pretende alcançar resultados significativos e mensuráveis que contribuam para o cumprimento das atribuições institucionais do Poder Legislativo Municipal e para o fortalecimento de suas capacidades operacionais e administrativas.

RESULTADOS OPERACIONAIS ESPERADOS

A continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal depende diretamente da disponibilidade permanente de combustível para os veículos que compõem a frota oficial. A solução de credenciamento de postos revendedores localizados no município assegura que os veículos institucionais possam ser abastecidos de forma imediata, sem interrupções, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, garantindo que deslocamentos oficiais, diligências externas, fiscalizações, participação em eventos oficiais e demais atividades que exijam mobilidade institucional sejam executadas tempestivamente e sem comprometimento da agenda legislativa e administrativa. A disponibilidade de múltiplos postos credenciados distribui geograficamente os pontos de abastecimento, permitindo que condutores autorizados abasteçam os veículos nos estabelecimentos mais próximos ao local onde se encontram, otimizando tempo, reduzindo deslocamentos desnecessários e aumentando a eficiência operacional da frota.

A flexibilidade proporcionada pelo credenciamento múltiplo permite que a Câmara Municipal adapte suas estratégias de abastecimento conforme necessidades específicas de cada situação. Veículos que circulam predominantemente no centro urbano podem ser abastecidos em postos mais próximos à sede institucional. Veículos que se deslocam para distritos ou localidades afastadas podem utilizar postos credenciados situados em rotas estratégicas. Essa flexibilidade geográfica reduz custos operacionais indiretos, como desgaste de veículos e consumo adicional de combustível para deslocamentos exclusivos destinados a abastecimento, e aumenta a produtividade dos servidores responsáveis pela condução dos veículos oficiais.

A padronização de qualidade do combustível fornecido é resultado direto da exigência de que todos os postos credenciados mantenham autorização válida da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para revenda varejista de combustíveis automotivos. A certificação pela ANP garante que o combustível fornecido atende rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas em resolução própria, assegurando pureza, ausência de adulterações, conformidade de octanagem e demais parâmetros de qualidade exigidos pela legislação federal. Essa padronização protege o patrimônio público, evitando danos aos motores dos veículos institucionais que poderiam resultar do fornecimento de combustível adulterado, contaminado ou fora das especificações técnicas, e garante desempenho adequado dos veículos, preservando vida útil dos equipamentos e reduzindo custos de manutenção preventiva e corretiva.

A rastreabilidade completa de cada abastecimento realizado é assegurada mediante adoção de sistema de requisições prévias, emissão de cupons fiscais detalhados pelas bombas de combustível e emissão de notas fiscais eletrônicas discriminando cada operação. Esse conjunto documental permite que a administração verifique, a qualquer momento, o histórico de consumo de cada veículo, identifique padrões de consumo, detecte eventuais anomalias ou desvios, e subsidie tomadas de decisão relacionadas à gestão da frota institucional. A rastreabilidade constitui, ainda, mecanismo de controle interno que inibe práticas irregulares e assegura uso racional dos recursos públicos destinados ao custeio do abastecimento da frota.

RESULTADOS INSTITUCIONAIS ESPERADOS

O cumprimento das atribuições constitucionais e legais conferidas à Câmara Municipal exige mobilidade institucional permanente. Vereadores devem deslocar-se para participação em eventos oficiais, audiências públicas, visitas a bairros e distritos, fiscalizações de obras e serviços públicos municipais, reuniões com autoridades e lideranças comunitárias, e demais atividades inerentes ao mandato legislativo. Servidores administrativos devem realizar diligências externas, entregar documentos oficiais, participar de capacitações, comparecer a órgãos públicos estaduais e federais para solução de demandas institucionais, e executar demais atribuições que exijam deslocamentos. A



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



disponibilidade permanente de combustível assegura que essas atividades sejam executadas tempestivamente, sem atrasos decorrentes de indisponibilidade de abastecimento, fortalecendo a capacidade institucional de cumprimento de suas funções constitucionais de legislar, fiscalizar e representar a população.

A transparência e a responsabilidade fiscal são fortalecidas mediante adoção de critérios objetivos de pagamento e de controle de gastos. O estabelecimento de preço de referência máximo, atualizado periodicamente mediante pesquisa de mercado, garante que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional e econômica. A adoção do critério de pagamento pelo menor valor entre o preço de referência e o preço de mercado praticado na bomba no momento do abastecimento assegura que a administração pública não pague valores superiores àqueles praticados no mercado local, maximizando a economicidade da contratação. Esse critério demonstra compromisso institucional com a gestão responsável dos recursos públicos e com o respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública.

A autonomia institucional da Câmara Municipal é preservada mediante adoção de solução que garante independência operacional em relação ao Poder Executivo Municipal. A Câmara Municipal não depende de estruturas, contratos ou autorizações do Poder Executivo para realizar o abastecimento de sua frota institucional, assegurando liberdade de atuação, independência funcional e capacidade de executar suas atribuições constitucionais sem interferências externas ou subordinações indevidas. Essa autonomia operacional fortalece a separação de poderes e garante o equilíbrio institucional necessário ao adequado funcionamento do sistema democrático municipal.

RESULTADOS ECONÔMICOS ESPERADOS

A otimização de recursos públicos é alcançada mediante diversos mecanismos integrados. A adoção do critério de pagamento pelo menor valor entre preço de referência e preço de mercado assegura economicidade em cada operação de abastecimento, evitando pagamentos superiores aos valores efetivamente praticados no mercado local. A realização de pesquisas periódicas de preços permite atualização constante do preço de referência, garantindo que a administração pública acompanhe as oscilações de mercado e ajuste seus parâmetros de pagamento conforme a realidade econômica. A dispensa de garantia contratual elimina custos indiretos que seriam transferidos aos preços praticados pelos fornecedores, resultando em economia adicional. A pluralidade de postos credenciados amplia a competitividade, estimulando que os estabelecimentos mantenham preços atrativos para receber os veículos institucionais.

A eliminação de custos com infraestrutura própria representa economia significativa para o município. A solução de credenciamento de postos revendedores elimina a necessidade de que a Câmara Municipal invista recursos públicos na construção, operação e manutenção de posto de combustível próprio, investimento que demandaria aquisição de terreno, construção de tanques subterrâneos, instalação de bombas de combustível, obtenção de licenças ambientais, contratação de pessoal técnico especializado, aquisição de combustível em grandes volumes, controles rigorosos de estoque, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, e demais custos operacionais incompatíveis com as finalidades institucionais do Poder Legislativo Municipal. A transferência dessas responsabilidades aos estabelecimentos privados especializados permite que a administração pública concentre seus recursos e esforços em suas atribuições essenciais.

A redução de custos administrativos decorre da simplificação dos processos de gestão do abastecimento. A administração não precisa manter estruturas complexas de controle de estoque, monitoramento de qualidade de combustível, gestão de fornecedores de combustível a granel, controles de segurança de instalações de armazenamento, ou demais atividades que seriam necessárias caso optasse por solução de abastecimento próprio. O modelo de credenciamento transfere essas complexidades aos postos revendedores, que já possuem expertise, infraestrutura, certificações e sistemas de gestão adequados, permitindo que a administração pública foque seus esforços na fiscalização da execução contratual e na verificação de conformidade dos abastecimentos realizados.

A previsibilidade orçamentária é assegurada mediante definição de estimativa de consumo anual fundamentada em histórico de abastecimentos anteriores e em projeções realistas de utilização da frota institucional. A administração pode planejar com precisão os recursos orçamentários necessários para custeio do abastecimento ao longo do exercício financeiro, evitando surpresas decorrentes de variações imprevisíveis de custos. A atualização periódica do preço de referência mediante pesquisa de mercado permite que a administração antecipe ajustes necessários e



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



promova adequações orçamentárias tempestivas, garantindo execução financeira equilibrada e responsável.

RESULTADOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS ESPERADOS

A conformidade integral com a Lei Federal nº 14.133/2021 é assegurada mediante adoção do procedimento de credenciamento fundamentado nos artigos 78 e 79 da referida lei. O credenciamento constitui modalidade adequada para situações em que a administração pública necessita contratar múltiplos fornecedores para prestação de serviços ou fornecimento de bens de forma não exclusiva, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos sejam habilitados a fornecer o objeto contratual. Essa solução respeita os princípios da impessoalidade, isonomia, competitividade, transparência, eficiência e economicidade que regem as contratações públicas, assegurando tratamento isonômico a todos os estabelecimentos interessados e evitando privilégios ou preferências injustificadas.

A responsabilidade clara e objetiva de cada posto credenciado facilita a gestão contratual e a resolução de eventuais problemas. Cada estabelecimento credenciado responde integralmente pela qualidade do combustível fornecido, pela conformidade dos preços praticados, pela emissão correta da documentação fiscal, e pelo cumprimento das demais obrigações contratuais assumidas. Em caso de irregularidades, a administração identifica precisamente qual fornecedor é responsável, aplica as penalidades cabíveis de forma individualizada, e adota medidas corretivas eficientes sem prejuízo da continuidade do abastecimento mediante utilização dos demais postos credenciados.

A rastreabilidade completa de gastos e a auditabilidade dos processos são asseguradas mediante manutenção de conjunto documental completo de cada abastecimento realizado. Requisições de abastecimento autorizadas previamente, cupons fiscais detalhados emitidos pelas bombas, notas fiscais eletrônicas discriminando cada operação, relatórios mensais consolidados e atestes de fiscalização constituem conjunto probatório robusto que permite auditoria interna, controle externo pelos tribunais de contas, e fiscalização pelos órgãos de controle. Essa transparência fortalece a confiança da população na gestão dos recursos públicos e demonstra compromisso institucional com a probidade administrativa e a responsabilidade fiscal.

CONCLUSÃO SOBRE RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação da solução proposta resultará em transformação significativa na capacidade da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ de garantir a continuidade operacional de sua frota institucional com disponibilidade permanente de combustível, economicidade, qualidade e controle adequados. Os resultados esperados abrangem dimensões operacionais, institucionais, econômicas e legais, contribuindo para o cumprimento das atribuições constitucionais do Poder Legislativo Municipal e para o fortalecimento de suas capacidades de funcionamento autônomo, transparente e eficiente. A solução de credenciamento de postos revendedores assegura que os veículos oficiais sejam abastecidos de forma imediata, em qualquer dia e horário, sem interrupções que comprometam o exercício das funções legislativas, fiscalizatórias e representativas conferidas aos vereadores e servidores. A adoção de critérios objetivos de economicidade, mediante pagamento pelo menor valor entre preço de referência e preço de mercado, garante aplicação racional dos recursos públicos e respeito aos princípios constitucionais da administração pública. A rastreabilidade completa dos abastecimentos, a padronização de qualidade do combustível fornecido mediante exigência de certificação pela ANP, e a responsabilização clara e individualizada de cada posto credenciado asseguram controle efetivo, transparência e auditabilidade dos gastos públicos. A eliminação de custos com infraestrutura própria, a flexibilidade geográfica proporcionada pela pluralidade de estabelecimentos credenciados, e a previsibilidade orçamentária decorrente de estimativas fundamentadas em histórico de consumo permitem gestão eficiente da frota institucional e otimização dos recursos orçamentários disponibilizados. A conformidade integral com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a observância dos princípios da impessoalidade, isonomia, competitividade e eficiência demonstram compromisso institucional com a legalidade, a moralidade administrativa e a responsabilidade fiscal, fortalecendo a confiança da população na gestão dos recursos públicos pelo Poder Legislativo Municipal.

14. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

A celebração dos contratos administrativos individuais com os postos revendedores de combustíveis credenciados depende da adoção prévia, pela Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ, de conjunto de providências administrativas,



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



técnicas e legais destinadas a assegurar a regularidade do procedimento, a conformidade com a legislação aplicável, a qualificação adequada dos fornecedores e a disponibilidade dos recursos orçamentários necessários à execução contratual. Essas providências constituem etapas obrigatórias do processo de credenciamento e devem ser rigorosamente observadas pela administração para garantir segurança jurídica, transparência e eficiência na contratação.

A primeira providência essencial consiste na publicação do chamamento público para credenciamento de postos revendedores de combustíveis, ato que inaugura formalmente o procedimento e confere publicidade ampla às condições, requisitos e critérios estabelecidos pela administração. O chamamento público deve ser divulgado em meios oficiais de comunicação, preferencialmente no portal eletrônico oficial da Câmara Municipal e em diário oficial do município ou do estado, assegurando que todos os estabelecimentos potencialmente interessados tomem conhecimento da oportunidade de credenciamento. A publicação deve conter prazo razoável para apresentação de documentação pelos interessados, não inferior a oito dias úteis, permitindo que os estabelecimentos providenciem a documentação exigida e formalizem seus pedidos de credenciamento. A ampla divulgação do chamamento público garante isonomia, competitividade e transparência, princípios fundamentais que regem as contratações públicas.

A segunda providência consiste no recebimento, protocolo e análise criteriosa da documentação de habilitação apresentada pelos estabelecimentos interessados no credenciamento. A administração deve verificar minuciosamente se cada interessado apresentou todos os documentos exigidos no chamamento público, se os documentos possuem validade vigente, se as informações declaradas correspondem à realidade, e se os requisitos técnicos, legais e fiscais estabelecidos foram integralmente atendidos. Essa análise deve ser conduzida por comissão formalmente designada ou por servidor competente indicado pela autoridade superior, assegurando imparcialidade, tecnicidade e responsabilização pelos pareceres emitidos. A análise documental constitui filtro essencial que assegura que somente estabelecimentos regularmente autorizados, tecnicamente qualificados e fiscalmente regulares sejam habilitados ao credenciamento.

A terceira providência consiste na verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária dos estabelecimentos interessados mediante consulta aos sistemas eletrônicos oficiais disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria de Estado da Fazenda, Prefeitura Municipal e Justiça do Trabalho. A administração deve verificar a regularidade relativa a tributos federais mediante consulta à Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Deve verificar a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço mediante Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal. Deve verificar a inexistência de débitos trabalhistas mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho. Deve verificar a regularidade relativa a tributos estaduais mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda. Deve verificar a regularidade relativa a tributos municipais mediante certidão emitida pela Prefeitura Municipal. Essa verificação assegura que a administração pública não contrate fornecedores inadimplentes com obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, observando o princípio constitucional da moralidade administrativa.

A quarta providência consiste na verificação da validade e vigência do Certificado de Autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para revenda varejista de combustíveis automotivos. A administração deve consultar o sistema eletrônico da ANP para confirmar que o estabelecimento interessado possui autorização vigente, que não existem restrições ou suspensões aplicadas pela agência reguladora, e que o estabelecimento está regularmente autorizado a exercer a atividade de revenda de combustíveis. Essa verificação é essencial porque a comercialização de combustíveis automotivos constitui atividade regulada, sujeita a controle rigoroso pela ANP, e somente estabelecimentos regularmente autorizados podem exercê-la legalmente. A contratação de estabelecimento sem autorização válida da ANP constituiria irregularidade grave e exporia a administração pública a riscos jurídicos e operacionais.

A quinta providência consiste na verificação da validade do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Varre-Sai/RJ. A administração deve confirmar que o estabelecimento interessado possui alvará vigente, que não existem restrições ou irregularidades registradas nos sistemas municipais de controle, e que o estabelecimento está regularmente autorizado a funcionar no endereço indicado. O alvará de funcionamento constitui documento



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



essencial que atesta conformidade do estabelecimento com normas municipais de uso do solo, posturas municipais, vigilância sanitária e demais regulamentações locais aplicáveis. A verificação da validade do alvará assegura que a administração contrate estabelecimentos regulares perante o poder público municipal.

A sexta providência, de caráter facultativo mas recomendável, consiste na realização de vistoria técnica prévia aos estabelecimentos interessados para verificação das condições físicas, operacionais e de segurança das instalações. A vistoria pode ser realizada por servidor designado ou por comissão técnica e deve avaliar aspectos como estado de conservação das instalações, funcionamento adequado das bombas de combustível, existência de sistema de controle de qualidade, condições de segurança, limpeza e organização do estabelecimento, e demais elementos que possam impactar a qualidade do fornecimento. Embora não constitua exigência obrigatória, a vistoria prévia permite que a administração tenha conhecimento concreto das condições dos estabelecimentos que serão credenciados e pode subsidiar decisões administrativas relacionadas à gestão futura dos contratos.

A sétima providência consiste na homologação formal do resultado do credenciamento pela autoridade competente. Após análise de toda a documentação apresentada, verificação de regularidades, e eventuais diligências complementares, a autoridade superior deve proferir decisão formal homologando o credenciamento dos estabelecimentos que atenderam integralmente aos requisitos estabelecidos no chamamento público. A homologação constitui ato administrativo vinculado que reconhece o direito dos estabelecimentos qualificados ao credenciamento e autoriza a celebração dos contratos administrativos individuais. A decisão de homologação deve ser fundamentada, indicando os critérios aplicados, os documentos analisados, e as conclusões alcançadas pela administração.

A oitava providência consiste na publicação oficial do resultado do credenciamento, divulgando a relação dos estabelecimentos credenciados, com indicação de razão social, CNPJ, endereço e demais informações relevantes. A publicação do resultado deve ocorrer nos mesmos meios utilizados para divulgação do chamamento público, assegurando transparência e publicidade do procedimento. A divulgação oficial permite que a população tome conhecimento dos estabelecimentos credenciados e que eventuais interessados que não foram credenciados tenham ciência da decisão e possam, se entenderem cabível, apresentar recursos ou impugnações nos prazos legais.

A nona providência consiste na convocação formal dos estabelecimentos credenciados para assinatura dos contratos administrativos individuais. A convocação deve ser realizada mediante ofício ou notificação formal, indicando prazo, local e horário para comparecimento e assinatura do contrato, bem como relacionando os documentos que devem ser apresentados no ato da assinatura. A convocação deve conceder prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, para que os representantes legais dos estabelecimentos credenciados possam comparecer à sede da Câmara Municipal. Em caso de não comparecimento no prazo estabelecido sem justificativa aceitável, a administração pode considerar que o estabelecimento desistiu do credenciamento e proceder ao descredenciamento administrativo.

A décima providência consiste na verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes dos contratos que serão celebrados. A administração deve confirmar que existem dotações orçamentárias suficientes consignadas no orçamento vigente, que os recursos estão efetivamente disponíveis para empenho, e que não existem contingenciamentos ou bloqueios que possam impedir a execução financeira das despesas. Embora o credenciamento não estabeleça obrigação de contratação mínima ou exclusividade, a administração deve assegurar que possui capacidade orçamentária para atender à demanda estimada de abastecimento ao longo do exercício financeiro. Essa providência observa o princípio do equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão de recursos públicos.

A décima primeira providência consiste na designação formal de servidor ou servidores responsáveis pela fiscalização e gestão dos contratos administrativos que serão celebrados. A designação deve ser formalizada mediante portaria ou ato equivalente editado pela autoridade competente, indicando nominalmente o fiscal ou gestor do contrato, estabelecendo suas atribuições, responsabilidades e prazos para exercício das atividades de fiscalização. O fiscal ou gestor do contrato será responsável por acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade dos abastecimentos realizados, atestar notas fiscais, comunicar irregularidades, propor aplicação de penalidades quando cabível, e adotar todas as medidas necessárias à adequada gestão dos contratos. A designação prévia assegura que, desde o início da execução contratual, exista responsável formalmente designado para exercer as atribuições de fiscalização, evitando lacunas de controle e assegurando acompanhamento efetivo da execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



A adoção criteriosa e tempestiva dessas providências administrativas prévias assegura que os contratos administrativos sejam celebrados com fundamento em procedimento regular, transparente e conforme à legislação aplicável, minimizando riscos jurídicos, garantindo qualificação adequada dos fornecedores contratados, e assegurando disponibilidade dos recursos orçamentários necessários à execução contratual. A observância rigorosa dessas etapas demonstra compromisso da administração pública com a legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal, princípios constitucionais que regem a gestão de recursos públicos.

15. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

16. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

A contratação de serviços de fornecimento de combustível mediante credenciamento de postos revendedores já estabelecidos e em operação regular no município de Varre-Sai/RJ não implica, por si mesma, geração de impactos ambientais novos ou adicionais àqueles já decorrentes da atividade regular de revenda de combustíveis exercida pelos estabelecimentos credenciados. A solução contratual proposta não envolve construção de novas instalações, ampliação de estruturas existentes, alteração de sistemas operacionais, expansão de capacidade de armazenamento ou qualquer intervenção física que possa produzir impactos ambientais significativos. Os estabelecimentos que serão credenciados já possuem instalações físicas regularmente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, operam sob fiscalização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e submetem-se a rigoroso conjunto de normas técnicas, ambientais e de segurança que regulamentam a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Não obstante a inexistência de impactos ambientais diretos e significativos decorrentes da contratação em si, é pertinente identificar os impactos ambientais potenciais associados ao ciclo completo de fornecimento e consumo de combustível pela frota institucional da Câmara Municipal, bem como as medidas mitigadoras que podem ser adotadas pela administração para reduzir, controlar ou compensar tais impactos. A análise ambiental deve considerar não apenas as operações de abastecimento nos postos credenciados, mas também as emissões atmosféricas decorrentes da combustão nos veículos institucionais, o manejo de resíduos gerados pela manutenção da frota, e as práticas de gestão que podem contribuir para redução do consumo de combustível e consequente diminuição da pegada ambiental das atividades institucionais.

O principal impacto ambiental associado ao fornecimento e consumo de combustível fóssil consiste na emissão de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos decorrentes da combustão da gasolina nos motores dos veículos institucionais. A queima de gasolina em motores de combustão interna produz emissões de dióxido de carbono, monóxido de carbono, óxidos de nitrogênio, hidrocarbonetos não queimados e material particulado, substâncias que contribuem para o aquecimento global, poluição atmosférica urbana, degradação da qualidade do ar e impactos adversos à saúde humana. Embora as emissões decorrentes da frota institucional da Câmara Municipal sejam proporcionalmente reduzidas em comparação às emissões totais do município ou do país, a administração pública possui responsabilidade exemplar de adotar práticas sustentáveis e contribuir, dentro de suas possibilidades, para mitigação dos impactos ambientais de suas atividades operacionais.

As medidas mitigadoras relacionadas à redução de emissões atmosféricas incluem a adoção de práticas de gestão da frota voltadas à eficiência energética e à racionalização do uso de veículos institucionais. A administração deve promover planejamento adequado de deslocamentos oficiais, evitando trajetos desnecessários, otimizando rotas, agrupando diligências externas quando possível, e priorizando meios de comunicação remota quando a presença física não for estritamente necessária. A manutenção preventiva regular dos veículos institucionais, com atenção especial aos sistemas de injeção eletrônica, escapamento, filtros de ar e demais componentes que influenciam a eficiência da combustão, assegura que os motores operem dentro dos parâmetros de desempenho estabelecidos pelos fabricantes, reduzindo emissões excessivas decorrentes de desajustes mecânicos. A calibragem adequada dos pneus, o uso de óleos lubrificantes de qualidade conforme especificações técnicas, e a condução responsável por parte dos condutores autorizados, evitando acelerações bruscas, frenagens desnecessárias e velocidades excessivas, contribuem



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



significativamente para redução do consumo de combustível e consequente diminuição de emissões atmosféricas.

Outro impacto ambiental potencial refere-se ao risco de contaminação do solo e de recursos hídricos decorrente de vazamentos, derramamentos ou disposição inadequada de combustível durante operações de abastecimento nos postos credenciados. Embora a responsabilidade primária pela prevenção e controle desses riscos seja dos próprios estabelecimentos revendedores, que devem manter sistemas de contenção, dispositivos de segurança e procedimentos operacionais adequados conforme normas técnicas aplicáveis, a administração pública pode contribuir para mitigação desses riscos mediante exigência de que os postos credenciados apresentem comprovação de regularidade de suas instalações perante órgãos ambientais competentes. A exigência de licença ambiental válida, emitida pelo órgão estadual ou municipal competente, assegura que os estabelecimentos credenciados submeteram suas instalações a análise técnica, implementaram medidas de controle ambiental, e comprometem-se a operar em conformidade com condicionantes ambientais estabelecidas no licenciamento. A exigência de seguro ambiental ou comprovação de capacidade econômico-financeira para responder por eventuais danos ambientais constitui medida adicional que assegura que os estabelecimentos possuem meios de reparar danos que possam eventualmente ocorrer.

As medidas mitigadoras relacionadas à prevenção de contaminação ambiental durante operações de abastecimento incluem a orientação dos condutores autorizados quanto a procedimentos seguros de abastecimento, evitando transbordamento de tanques, derramamento de combustível, e contato inadequado com o produto. A administração deve promover capacitação periódica dos condutores, alertando sobre riscos ambientais, procedimentos corretos de abastecimento, e ações a serem adotadas em caso de incidentes. A fiscalização regular das condições dos postos credenciados, mediante vistorias periódicas realizadas por servidor designado ou comissão técnica, permite identificar eventuais irregularidades ambientais, equipamentos deteriorados, vazamentos aparentes ou práticas inadequadas, possibilitando adoção de medidas corretivas tempestivas ou, em casos graves, descredenciamento do estabelecimento irregular.

Outro aspecto ambiental relevante refere-se à geração de resíduos decorrentes da manutenção dos veículos institucionais, embora não esteja diretamente relacionado ao fornecimento de combustível. Óleos lubrificantes usados, filtros de óleo e ar, baterias automotivas, pneus inservíveis e demais resíduos gerados durante manutenção preventiva e corretiva da frota constituem resíduos que exigem destinação ambientalmente adequada conforme legislação aplicável. A administração deve assegurar que oficinas mecânicas contratadas para manutenção dos veículos institucionais possuam sistemas adequados de coleta, armazenamento e destinação final de resíduos, preferencialmente mediante parcerias com empresas especializadas em reciclagem ou destinação de resíduos automotivos. A exigência de comprovação de destinação adequada de resíduos mediante apresentação de certificados de destinação final emitidos por empresas licenciadas constitui medida mitigadora que assegura conformidade ambiental das atividades de manutenção da frota.

Adicionalmente, a administração pode adotar medidas de caráter educativo e exemplar voltadas à promoção da consciência ambiental entre servidores, vereadores e demais usuários da frota institucional. A promoção de campanhas internas de conscientização sobre uso racional de veículos, impactos ambientais associados ao consumo de combustíveis fósseis, importância da manutenção preventiva, práticas de condução eficiente e responsabilidade ambiental coletiva contribui para formação de cultura institucional voltada à sustentabilidade. A divulgação periódica de indicadores de consumo de combustível, estabelecimento de metas de redução de consumo, reconhecimento de servidores que adotam práticas sustentáveis e outras iniciativas de gestão participativa podem estimular comportamentos ambientalmente responsáveis e contribuir para redução gradual da pegada ambiental das atividades institucionais.

No longo prazo, a administração pode avaliar a viabilidade de incorporação de veículos com tecnologias mais eficientes ou menos poluentes à frota institucional, tais como veículos híbridos, elétricos ou movidos a biocombustíveis, conforme disponibilidade orçamentária, viabilidade técnica e análise de custo-benefício. Embora essa medida não esteja diretamente relacionada à presente contratação de fornecimento de combustível, constitui diretriz estratégica de longo prazo que pode contribuir significativamente para redução de emissões atmosféricas e demonstração de compromisso institucional com a sustentabilidade ambiental. A administração deve acompanhar avanços tecnológicos, políticas públicas de incentivo à mobilidade sustentável, e programas de financiamento de veículos eficientes, avaliando oportunidades de transição gradual da frota institucional para tecnologias mais limpas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



Em síntese, embora a contratação de fornecimento de combustível mediante credenciamento de postos revendedores não implique geração de impactos ambientais diretos e significativos, a administração reconhece os impactos ambientais inerentes ao consumo de combustíveis fósseis e compromete-se a adotar medidas mitigadoras voltadas à redução de emissões atmosféricas, prevenção de contaminação ambiental, destinação adequada de resíduos, promoção de consciência ambiental e avaliação de alternativas tecnológicas mais sustentáveis. Essas medidas demonstram responsabilidade ambiental da administração pública, conformidade com princípios de desenvolvimento sustentável, e compromisso com a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

17. Declaração da Viabilidade:

A equipe de planejamento **DECLARA VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

18. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

19. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

19.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Técnicos Preliminares da presente contratação e que o mesmo está em conformidade com a legislação vigente.

19.2. Certificamos ainda que a contratação do objeto em tela é adequada para atender a necessidade abordada neste ETP.

Varre-Sai/RJ, 26 de janeiro de 2026.

Rodrigo de Moura Gomes
Integrante Administrativo

Sanderson Heleno de Matos Mariano
Integrante Requisitante

Isabela Pirozzi Viveiros
Presidente da Equipe



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N.S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21)

Este gestor(a) declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

Sanderson Heleno de Matos Mariano
Presidente